

TÍTULO DO ACHADO NO RELATÓRIO CONSOLIDADO	PARECER DA AUDITORIA NA CONSOLIDAÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR	STATUS (Grau de Implementação das recomendações)
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Agilidade no atendimento das necessidades do cliente e no processo de concessão;</li> <li>• Menor vagância do espaço a ser concedido;</li> <li>• Maior rentabilidade por ponto publicitário; e</li> <li>• Maior flexibilização da concessão, possibilitando melhores ofertas financeiras.</li> </ul> <p>Divulgação e oferta dos produtos comerciais em página da internet.</p> <p>Benefícios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Maior publicidade/visibilidade dos produtos comerciais disponíveis da Empresa;</li> <li>• Dar conhecimento dos requisitos necessários à concessão;</li> <li>• Divulgar informações (perfil do usuário, volume de passageiros, tempo de espera) que demonstrem as vantagens da concessão;</li> <li>• Maior agilidade no processo de concessão; e</li> <li>• Oportunidade de alavancagem da receita comercial</li> </ul> <p>Padronização dos painéis de publicidade.</p> <p>Benefícios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Maior agilidade no processo, pois não há necessidade de análise de projetos, considerando que as estruturas já estão disponibilizadas e dimensionadas, cabendo ao</li> </ul>	<p>encontro com representante da Lumine Soluções em Shopping Centers, descritas no subitem 3.4 deste Relatório, nos proporcionaram comparar e concluir que o modelo de gestão de concessão de uso de áreas adotado na INFRAERO necessita ser revisto, tendo em vista as seguintes constatações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• morosidade na execução do processo;</li> <li>• descumprimento das metas organizacionais;</li> <li>• desperdício de recursos; e</li> <li>• exposição da Empresa junto aos órgãos de controle e à sociedade.</li> </ul> <p>Assim, é necessário que as áreas envolvidas, sob a coordenação da Diretoria Comercial, atentem, o mais breve possível, aos seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• reavaliar o atual modelo de gestão;</li> <li>• adotar as providências necessárias ao cumprimento das sugestões de melhoria e ações corretivas elencadas nos subitens 3.1 e 3.2 deste Relatório, com o objetivo de evitar reincidências junto aos órgãos de controle;</li> <li>• implementar, se possível, as boas práticas citadas no subitem 3.4.4 deste Relatório, com o objetivo de aperfeiçoar o processo de concessão de uso de área da INFRAERO e torná-la mais competitiva no mercado.</li> </ul> <p>Cabe destacar que as providências a serem</p>		



## Relatório de Gestão 2009

TÍTULO DO ACHADO NO RELATÓRIO CONSOLIDADO	PARECER DA AUDITORIA NA CONSOLIDAÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR	STATUS (Grau de Implementação das recomendações)
<p>interessado apenas o trabalho de criação da mídia;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Menor risco de perda do negócio; e</li> <li>• Especificações mais claras do objeto a ser concedido.</li> </ul> <p>Criação de Fundo Promocional. Benefícios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fonte de recurso para promoção da atividade comercial em datas comemorativas;</li> <li>• Oportunidade de crescimento do faturamento;</li> <li>• Reforço da marca aeroshoping; e</li> <li>• Fomentar a atividade comercial em aeroportos, criando identidade própria.</li> </ul> <p>Sistema de controle sobre faturamento. Benefícios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ter acesso tempestivo às informações fornecidas ao fisco;</li> <li>• Redução de mão-de-obra para fiscalização de documentos fiscais;</li> <li>• Elimina o registro e o controle manual sobre as informações fornecidas pelos concessionários;</li> <li>• Mitiga o risco de manipulação das informações; e</li> <li>• Possibilidade de ampliar o controle para outras unidades, pois haverá transferência da tecnologia.</li> </ul> <p>Uso sistemático de pesquisa de mercado na área comercial. Benefícios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecer e manter histórico sobre</li> </ul>	<p>implementadas e descritas no parágrafo anterior, deverão ser comunicadas à PRAI no prazo de 180 dias, a contar do recebimento deste relatório.</p> <p>Oportunamente, a Gerência de Auditoria de Processos estará monitorando o resultado deste trabalho por meio de indicadores de desempenho, que serão formulados posteriormente.</p>		



## Relatório de Gestão 2009

TÍTULO DO ACHADO NO RELATÓRIO CONSOLIDADO	PARECER DA AUDITORIA NA CONSOLIDAÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR	STATUS (Grau de Implementação das recomendações)
<p>o perfil do público alvo;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Readequar as metas ou redirecionar o plano negócio da Empresa; e</li> <li>• Demonstrar aos potenciais clientes as vantagens do negócio.</li> </ul> <p>Metas vinculadas a participação nos lucros.</p> <p>Benefícios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atitude proativa em busca de novos negócios;</li> <li>• Motivação permanente dos colaboradores; e</li> <li>• Maior agilidade na consecução dos processos comerciais.</li> </ul> <p>Adoção da prática de aplicação de penalidades e uso de garantias contratuais</p> <p>Benefícios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Inibe a ocorrência de faltas/descumprimentos contratuais, principalmente, no que tange ao cumprimento do cronograma de início da atividade comercial e horário de funcionamento; e</li> <li>• Cria ambiente e imagem de seriedade, respeito e competência.</li> </ul> <p>Diminuição do prazo para providências de cobrança judicial</p> <p>Benefícios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Diminuição dos índices de inadimplência;</li> <li>• Agilidade na recuperação da área ou de débitos, visando à</li> </ul>			



## Relatório de Gestão 2009

TÍTULO DO ACHADO NO RELATÓRIO CONSOLIDADO	PARECER DA AUDITORIA NA CONSOLIDAÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR	STATUS (Grau de Implementação das recomendações)
<p>implementação de novo negócio; e</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Possibilidade de aumento de receita, pela agilidade da retomada da área.</li> </ul> <p>Segregação das atividades “meio” das atividades “fim”</p> <p>Benefícios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilidade de tempo para busca de novos negócios ou aperfeiçoamento do mix vigente;</li> <li>• Aperfeiçoamento das atividades de fiscalização e monitoramento; e</li> <li>• Alavancagem das receitas comerciais.</li> </ul> <p>Alteração da norma “on-line”</p> <p>Benefícios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecimento simultâneo das alterações normativas realizadas pela área responsável;</li> <li>• Otimização do tempo; e</li> <li>• Diminuição da incidência de erros na execução das atividades.</li> </ul> <p>Inclusão de multa diária no contrato por permanência irregular na área</p> <p>Benefícios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reduzir o número de concessionários que permanecem na área, após o encerramento do contrato;</li> <li>• Inibir a ação protelatória do concessionário na entrega da área; e</li> <li>• Criar mecanismo inibitório de inadimplência do concessionário.</li> </ul> <p>Intensificação da fiscalização do contrato</p>			



## Relatório de Gestão 2009

TÍTULO DO ACHADO NO RELATÓRIO CONSOLIDADO	PARECER DA AUDITORIA NA CONSOLIDAÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR	STATUS (Grau de Implementação das recomendações)
<p>Benefícios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Melhorar a qualidade dos serviços prestados ou bens e materiais oferecidos aos consumidores</li> <li>Criar ambiente de seriedade entre a INFRAERO e os concessionários; e</li> <li>Evitar evasão de receitas.</li> </ul> <p>Abstenção de renegociação de dívida com permanência na área</p> <p>Benefícios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Evitar que concessionários se utilizem desta prática para suprir necessidades de capital de giro ou de investimento; e</li> <li>Eliminar parcerias comerciais que ofereçam riscos de prejuízos futuros.</li> </ul> <p>Revisão das cláusulas de penalidades, incluindo taxas de multa compatíveis com a de mercado.</p> <p>Benefícios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Inibir a inadimplência; e</li> </ul> <p>Diminuição do volume de cobranças judiciais.</p>			



## Relatório de Gestão 2009

**Consolidação de Relatório:** Nº 014/PRAI(AIAG)/2009

**Objeto da Auditoria:** Terminal de Logística de Carga do Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek

TÍTULO DO ACHADO NO RELATÓRIO CONSOLIDADO	PARECER DA AUDITORIA NA CONSOLIDAÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR	STATUS (Grau de Implementação das recomendações)
2.1.3 - AUSÊNCIA DE FITA DA INFRAERO NAS CARGAS COM AVARIAS	O assunto será encaminhado à Superintendência de Logística de Carga para fins de avaliação da sugestão da Dependência. No entanto, ressaltamos a necessidade do cumprimento do previsto no subitem 5.2 da NI 19.01 (LOG).	CF N.º 1943/DCLC(LCGL)/2009 – R, de 27/11/2009 – Em relação ao subitem 2.1.3 – AUSÊNCIA DE FITA DA INFRAERO NAS CARGAS COM AVARIAS: A NI – 19.01 (LOG) está em fase final de revisão, onde haverá alteração do item 5.3, passando para o seguinte texto: “5.3 – Quando ocorrer o recebimento de volume rasgado ou desfeito, sua recomposição deverá ser efetuada pelo próprio TRP. Na impossibilidade, a recomposição será realizada pela INFRAERO, utilizando fita adesiva, <u>preferencialmente</u> , com logomarca da INFRAERO, emitindo EL na presença do TRP.” (grifo nosso).	IMPLEMENTADA. Foi efetuada a alteração na Norma Interna da INFRAERO.
2.2.2 - CARGA NÃO CADASTRADA NO INVENTÁRIO DE EXPORTAÇÃO LOCALIZADA NO COFRE DO ARMAZÉM DE IMPORTAÇÃO	A providência adotada atende a recomendação da Equipe de Auditoria. No entanto, o assunto será encaminhado à Superintendência de Logística de Carga para que envie esforços junto a Receita Federal a fim de normatizar cargas de exportação em perdimento.	CF N.º 1943/DCLC(LCGL)/2009 – R, de 27/11/2009 – Em relação ao subitem 2.2.2 – CARGA NÃO CADASTRADA NO INVENTÁRIO DE EXPORTAÇÃO LOCALIZADA NO COFRE DO ARMAZÉM DE IMPORTAÇÃO: Esta Superintendência vem adotando permanentemente ações junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, objetivando a destinação de mercadorias em perdimento. Como exemplo, está em andamento processo de força tarefa envolvendo a INFRAERO e a referida Secretaria nos Aeroportos de Guarulhos e Campinas. De qualquer forma, efetuaremos análise em todos os TECAs, modalidade exportação, para análise e providências junto à SRFB e/ou Aeroportos.	IMPLEMENTADA.
2.4.1 – CARGAS DESCRITAS NO INVENTÁRIO E NÃO LOCALIZADAS FISICAMENTE NO ARMAZÉM	As providências adotadas atendem a recomendação da Equipe de Auditoria. A regularização dos AWB n.ºs: 047.7618.9595; 183.31.90.8505/ HAWB N.º 20060251; 957.8826.1806; e 183.3265.514D será	CF n.º 053/SBBR/BRLC/2010-R, 5/3/2010 AWB n.º 047.7618.9595 – Quando do exame de auditoria a carga estava em processo de reexportação, foi cancelado o processo de exportação e a carga encontra-se no armazém de perdimento.	IMPLEMENTADA.

TÍTULO DO ACHADO NO RELATÓRIO CONSOLIDADO	PARECER DA AUDITORIA NA CONSOLIDAÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR	STATUS (Grau de Implementação das recomendações)
	monitorada pela Equipe de Auditoria no prazo de 90 dias do recebimento deste Relatório.	<p><i>AWB n° 957.8826.1806 – Foram recebidos 02 (dois) volumes com 227 Kg. Após o envio para o setor de perdimento foi gerado Termo de Apreensão e Guarda Fiscal sob n° 017600-00270/07, processo n° 10111.001.129/2007-16. Os volumes foram detalhados em 70(setenta) itens. Dos 70 itens, foram entregues a Receita Federal por meio do Ato de Destinação de Mercadoria n° 185 de 11/4/2008, 65(sessenta e cinco). O processo será concluído com a baixa no sistema Tecaplus, após a retirada dos Demais itens.</i></p> <p><i>AWB n° 183.3265.514D – Situação inalterada, aguardando a destinação dos itens pela Receita Federal.</i></p> <p><i>E-mail encaminhado pelo Gerente de Logística de Carga – BRCL em 19/3/2010 – Informamos que a regularização do item independe de medidas por parte desta BRCL. No ato da confecção do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal n° 0117600/00049/07, sob responsabilidade da SRFB, foram juntados dois processos (AWB/HAWB n°s 183.3190.8505/0060251 e 183.3190.8505/20060252) em um único número de processo. Os demais volumes encontram-se no TECA, armazém de perdimento, aguardando destinação por parte da Receita Federal.</i></p>	
2.5.1- EXTINTORES VENCIDOS	A resposta foi acolhida pela Equipe de Auditoria. No entanto, ressaltamos que a regularização será monitorada no prazo de 90 dias do recebimento deste Relatório.	E-mail encaminhado pelo Gerente de Logística de Carga – BRCL, em 19/3/2010 – <i>Informação prestada pela Gerência de Administração e Finanças – TC 0013-SM/2009/0002.</i>	IMPLEMENTADA.
2.6.1 LIBERAÇÕES ANTECIPADAS SEM PAGAMENTO DO DAI E SEM A	A resposta foi acolhida pela Equipe de Auditoria. A regularização das pendências será	CF N.º 053/SBBR/BRLC/2010-R, de 5/3/2010 – <i>Em atendimento a CF N.º 1853/PRAI(AIAG)/2009-R,</i>	IMPLEMENTADA. Em consulta feita em 22/3/2010

TÍTULO DO ACHADO NO RELATÓRIO CONSOLIDADO	PARECER DA AUDITORIA NA CONSOLIDAÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR	STATUS (Grau de Implementação das recomendações)
RESPECTIVA BAIXA NO SISTEMA TECAPLUS	monitorada pela Equipe de Auditoria no prazo de 90 dias do recebimento deste Relatório.	<i>informamos que o item 2.6.1 foi sanado.</i>	ao Módulo Auditoria do Sistema Tecaplus, foi verificado que essa pendência foi regularizada.
2.6.3 – RELATÓRIO DE DAIS ISENTOS	A resposta foi acolhida pela Equipe de Auditoria. No entanto, constatamos na emissão do Relatório de DAIs Isentos em 20/10/2009, que permanece a ausência das justificativas das isenções. Dessa forma, a regularização da pendência será monitorada pela Equipe de Auditoria no prazo de 90 dias do recebimento deste Relatório.	CF N.º 053/SBBR/BRLC/2010-R, de 5/3/2010 – <i>Em atendimento a CF N.º 1853/PRAI(AIAG)/2009-R, informamos que o item 2.6.3 foi sanado.</i>	IMPLEMENTADA. Em consulta feita em 22/3/2010 ao Módulo Auditoria – DAI's Isentos do Sistema Tecaplus, foi verificado que está discriminado o motivo da Isenção ou Concessão Automática.
2.6.4 – TERMOS DE COMPROMISSOS VENCIDOS	<i>A resposta foi acolhida pela Equipe de Auditoria. No entanto, ressaltamos a necessidade da regularização dos referidos Termos. Ademais, estaremos encaminhando o assunto para a Superintendência de Finanças para justificar a ausência da suspensão do benefício —aposteriori— dos clientes Embrapa, Associação das Pioneiras Sociais e Fundação Universidade de Brasília, tendo em vista que os contratos encontram-se expirados. Recomendamos ainda, que a Superintendência de Finanças oriente os Aeroportos a iniciar a renovação dos Termos de Compromisso com antecedência mínima necessária. Em relação à recomendação —B—, a Dependência não justificou a divergência existente entre a vigência registrada no Termo de Compromisso e a que consta no Sistema Tecasig. Dessa forma, recomendamos providenciar o acerto no Sistema Tecasig. A regularização destas pendências será monitorada pela Equipe de Auditoria no prazo</i>	CF N.º 2847/DFFI(FITC)2010, de 5/2/2010 – <i>Em atenção ao subitem 2.6.4 da CF N.º 1855/PRAI(AIAG)/2010-R, de 12/11/2010, informo: a. foram formalizados novos Termos de Compromisso com a Fundação Universidade de Brasília e com a Associação das Pioneiras Sociais; b. foi elaborado novo Termo de Compromisso para Embrapa, sendo que o mesmo encontra-se no referido órgão para assinatura, o benefício encontra-se suspenso. c. quanto à divergência entre as vigências registradas nos Termos de Compromisso e as que constam no Sistema Tecasig, informo que o sistema em questão não gerencia as datas de vigência, uma vez que na atividade que é feita a habilitação não tem campo de data para preenchimento, o sistema entende que a data de início é o da habilitação, o que não está correto, pois a data de início de vigência é a data da assinatura do instrumento contratual. Cabe esclarecer que o Sistema Tecasig será substituído pelo Teca Manager que fará esse gerenciamento corretamente. O módulo que trata, especificamente, dos Termos de Compromisso entrará</i>	IMPLEMENTADA. Em verificação feita no Sistema Tecasig em 19/3/2010, constatamos que o Termo de Compromisso firmado com a Embrapa encontra-se suspenso e que as cargas estão sendo pagas por Ordem Bancária. Em relação à divergência entre as datas de vigência dos Termos de Compromisso no Sistema TECASIG, cabe a DFFI e os Aeroportos buscar alternativas de controle dos vencimentos de Termos, até que o Sistema Teca Manager entre em operação. Ressaltamos que é responsabilidade do(s) Gestor(es) o efetivo acompanhamento e a implantação de ações apresentadas.



## Relatório de Gestão 2009

TÍTULO DO ACHADO NO RELATÓRIO CONSOLIDADO	PARECER DA AUDITORIA NA CONSOLIDAÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR	STATUS (Grau de Implementação das recomendações)
	<i>de 90 dias a contar do recebimento desta.</i>	<i>em fase de —pilotagem”, no dia 09/02/2010, próxima terça-feira.</i>  E-mail encaminhado pelo Gerente de Logística de Carga – BRCL, em 19/3/2010 – <i>Informação prestada pela Gerência de Administração e Finanças – As cargas da Embrapa estão sendo pagas por meio de OB – Ordem Bancária.</i>	

**Consolidação de Relatório:** Nº 15/PRAI(AIAP)/2009

**Objeto da Auditoria:** Demonstrativos e procedimentos Contábeis

TÍTULO DO ACHADO NO RELATÓRIO CONSOLIDADO	PARECER DA AUDITORIA NA CONSOLIDAÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR	STATUS (Grau de Implementação das recomendações)
1.2.2 - 112.05.003-0 CONTAS A RECEBER DIVERSOS R\$403.891,12	As informações apresentadas pela área jurídica da Dependência foram consideradas pela Equipe de Auditoria, entretanto, verifica-se com base nas mesmas que os lançamentos estão registrados na conta indevida, pois, os valores, conforme informado referem-se a depósitos judiciais, por isso necessitam ser regularizados. Desse modo, somos de parecer que a área contábil da dependência avalie os fatos e promova os registros contábeis para ajuste. Ressaltamos que a efetiva regularização será monitorada pela Equipe de Auditoria.	“E nosso parecer que, s.m.j., o valor seja mantido em Contas a Receber, considerando que os R\$ 306.928,55 registrados em 2003 referem-se a (CMS pago para o desembaraço de pontes de embarque, onde não houve concordância com a alíquota aplicada, o que motivou o ingresso pela Infraero de Mandado de Segurança contra o Estado visando a redução e o depósito desse valor em juízo. Ou seja, independentemente de qual a alíquota correta, o ICMS incidente era devido, porém o valor foi contabilizado na conta 11205003-0 em virtude de que caberia à Thyssen arcar com a despesa de de desembaraço o que teria sido encaminhado pelo SR. Diretor de Engenharia à época, para tratativa pela procuradoria jurídica na sede (CF 27913/DE/2008)”.	NÃO IMPLEMENTADA. Em que pese às informações apresentadas pelos gestores, não restou comprovado qual a situação atual do processo. Ademais, considerando o desdobramento desse valor, deve a área contábil providenciar a regularização deste passando-o para o longo prazo.
1.2.3 - 112.07.005-0 CONVÊNIOS A RECEBER - INSS R\$ 1.652,93	As providências adotadas foram consideradas pela Equipe de Auditoria, Entretanto, considerando que ainda apresentado o levantamento dos valores pagos a maior, o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria.	Regularizado na competência 02/2010, através do doc 4007."	IMPLEMENTADA.

<p>1.2.7-211.06.001-7 INSS A RECOLHER R\$ (357.460,78)</p>	<p>As providências adotadas foram consideradas pela Equipe de Auditoria. Entretanto, considerando que ainda não foi apresentado o levantamento dos valores pagos a maior, o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria.</p>	<p>Valor de R\$ 44,00 em nome de Maria Heloisa Fernandes, foi compensado na competência 01/2010; valor de R\$ 61,23 em nome de Luciana Menezes de Azevedo Gambá, conforme RHTE, será compensado na Competência 02/2010.</p>	<p>IMPLEMENTADA.</p>
<p>1.2.13 – a) 215.09.005-04 OUTRAS CONTAS A PAGAR - DIVERSOS</p>	<p>As providências adotadas foram consideradas pela Equipe de Auditoria. Entretanto, considerando que ainda não foi apresentado o levantamento dos valores pagos a maior, o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria.</p>	<p>Regularizado.</p>	<p>IMPLEMENTADA.</p>
<p>1.4.1 -AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO DA CORREÇÃO DOS VALORES DE DEPÓSITO JUDICIAL</p>	<p>As providências adotadas foram consideradas pela Equipe de Auditoria. Entretanto, considerando que ainda não foi apresentado o levantamento dos valores pagos a maior, o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria.</p>	<p>Verificando os apontamentos constantes na CF nº 1719/DFCT(CTCC-3)/2009-R, Informamos b que segue: [...] 2) Com relação aos relatórios do SAJUR, como informamos na CF nº 23850/DFCT(CTCC-3)2009, participamos do processo de definição das informações que deveriam ser prestadas e da estrutura do relatório “Saldo de Depósitos”, onde um dos propósitos da criação deste relatório foi justamente a necessidade de dados confiáveis e consolidados para registro da correção financeira dos depósitos judiciais entretanto, até o momento esse relatório não foi validado para implementação. Estaremos aguardando reunião com a Procuradoria Jurídica para validação do relatório de saldos de depósitos judiciais, bem como para estabelecer procedimento padrão para o controle das baixas e depósitos realizados pela Infraero”.</p>	<p>EM IMPLEMENTAÇÃO.</p>
<p>1.4.2 –EXISTÊNCIA DE VALORES</p>	<p>As providências adotadas foram consideradas pela Equipe de Auditoria. Entretanto, considerando que ainda não foi apresentado o levantamento dos valores pagos a maior, o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria.</p>	<p>10/2009 através do doe 4002; valor de R\$ 100.048,77 - regularizado na competência 02/2010 através do doe 4002; Valor de R\$ 330.072,60 será regularizado na competência 02/2010."</p>	<p>Quanto às informações prestadas pelo Gestor e em consulta ao razão da dependência até o mês 03/2010, não identificamos a regularização da importância de R\$ 330.072,60. O assunto permanecerá pendente até que seja apresentada a devida regularização.</p>

1.4.4 iv-DIVERGÊNCIAS ENTRE AS INFORMAÇÕES DAS ÁREAS CONTÁBIL E JURÍDICA.	Valores de depósitos e alvarás judiciais pendentes na análise contábil que não estão consignados no relatório "Saldo de Depósitos" do SAJUR, conforme tabela do relatório preliminar de auditoria. Recomendação: Verificar junto à Procuradoria Jurídica do Aeroporto as razões de valores registrados na contabilidade não constarem do Saldo de Depósitos do sistema SAJUR, providenciando os ajustes necessários, estendendo os exames aplicados nos demais registros da Análise Contábil.	A dependência não apresentou as ações tomadas, conforme recomendação.	NÃO IMPLEMENTADA. A dependência não apresentou justificativas quanto à recomendação da Equipe de Auditoria. Desta forma mantemos o parecer quanto à análise dos valores de depósitos e alvarás judiciais pela área Contábil e Jurídica da Dependência.
1.4.4 v-DIVERGÊNCIAS ENTRE AS INFORMAÇÕES DAS ÁREAS CONTÁBIL E JURÍDICA.	As providências adotadas foram consideradas pela Equipe de Auditoria. Entretanto, considerando que ainda não foi apresentado o levantamento dos valores pagos a maior, o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria.	<i>Estamos procedendo análise em conjunto com a área jurídica buscando identificar e conciliar os valores existentes nos relatórios SAJUR com o saldo contábil.</i>	EM IMPLEMENTAÇÃO.
1.4.5-AUSÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO DE VALORES DE DEPÓSITOS JUDICIAIS COM OS ALVARÁS CONCEDIDOS	As providências adotadas foram consideradas pela Equipe de Auditoria. Entretanto, considerando que ainda não foi apresentado o levantamento dos valores pagos a maior, o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria.	Regularizado na competência 02/2010. Pendência referente Nora Nei Andrade, conciliado através do doe. 4003; referente a Marcos Juarez Pereira, conciliado através do doe 4004, e em nome de Roberto César Carvalho, através do doe 4005.	IMPLEMENTADA.
2.3-PAGAMENTOS DE MULTA/JUROS E AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRANSITO SEM LANÇAMENTO NA CONTA DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS	As providências adotadas foram consideradas pela Equipe de Auditoria. Entretanto, considerando que ainda não foi apresentado o levantamento dos valores pagos a maior, o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria.	Regularizado na competência 12/2009."	NÃO IMPLEMENTADA. Tendo em vista que os valores em questão foram contabilizados na conta de despesa e que não foi apresentada à Equipe de Auditoria a autorização do Superintendente Regional para o lançamento nesta conta, a justificativa apresentada pela Dependência não foi aceita pela Equipe e permanecerá pendente até a sua regularização
4.1 -BENS LOCALIZADOS NA CARGA DE EMPREGADOS TRANSFERIDOS	As providências adotadas foram consideradas pela Equipe de Auditoria. Entretanto, considerando que ainda não foi apresentado o levantamento dos valores pagos a maior, o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria.	Regularizadas as divergências dos empregados Pábio Luís de Aratijo - matrícula n- 96570-73 e Márcia Aparecida da Silva Santos - matrícula ns 99.348 59."	IMPLEMENTADA.



## Relatório de Gestão 2009

**Consolidação de Relatório:** Nº 17/PRAI(AIAP)/2009

**Objeto da Auditoria:** Licitações e Contratos administrativos

Número do Relatório	Áreas, unidades de setores auditados	Escopo examinado	Monitoramento	Prazo para encerramento
17/PRAI(AIAG)/2009	Aeroporto Internacional Augusto Severo/Natal	Licitações e Contratos Administrativos	Em aberto em 4/3/10, CF nº 285/PRAI(AIAG)/2010-R concede mais 90 dias para resposta.	4/6/2010.

**Consolidação de Relatório:** Nº 18/PRAI(AIAG)/2009

**Objeto da Auditoria:** Área de Operações do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão-Antônio Carlos Jobim

TÍTULO DO ACHADO NO RELATÓRIO CONSOLIDADO	PARECER DA AUDITORIA NA CONSOLIDAÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR	STATUS (Grau de Implementação das recomendações)
---	--------------------------------------	------------------------------	---



## Relatório de Gestão 2009

ITEM 3.8 - PAC DOSA-Salvamento e Combate a Incêndio	As providências adotadas foram consideradas pela Equipe de Auditoria. Entretanto, considerando que ainda não foi efetivado o ressarcimento, o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria.	Correspondência enviada em 08/02/2010, CF 11º 4ª SUBSEDEC solicitando informações sobre previsão de entrega do veículo, mas até o momento não foi respondida, conforme CF nº 1089, de 18/03/2010.	NÃO IMPLEMENTADA. Conforme verificado, a Subsecretária de Estado da Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, do Estado do Rio de Janeiro, até o momento não se manifestou sobre o ressarcimento do CCI, acidentado no SBGL, conforme CF nº 4/SBGL/(GLSE)/2010-C, de 08/02/2010. Entendemos que o assunto deve ser encaminhado à Diretoria de Operações para conhecimento e providências de sua alçada.
---	---	---	--

**Consolidação de Relatório:** Nº 19/PRAI(AIAP)/2009

**Objeto da Auditoria:** Processos de Dispensa de Licitação e formulários de aquisições diretas dos exercícios de 2006/2007

TÍTULO DO ACHADO NO RELATÓRIO CONSOLIDADO	PARECER DA AUDITORIA NA CONSOLIDAÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR	MEDIDAS ADOTADAS PELA DIRETORIA	STATUS (Grau de Implementação das recomendações)
<p>1. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO EDITAL</p>	<p>A Superintendência do Aeroporto ratifica a falha apontada pela Equipe de Auditoria. Além disso, informa a implementação de ações para evitar que situações dessa natureza venham ocorrer, o que é muito positivo. Todavia, a Norma Interna da INFRAERO que regulamenta os procedimentos licitatórios prevê que os integrantes da comissão detenham conhecimento técnico sobre o objeto a ser licitado, inclusive conhecimento da Legislação de Licitações e Contratos. Não obstante a manifestação do Gestor, a Equipe de Auditoria mantém a constatação de que a administração local descumpriu as condições previstas no edital, além de ter adotado a dispensa de licitação por preço global em detrimento ao preço unitário.</p>	<p>Verificando os autos do certame identificamos as inconformidades descritas no Relatório de Auditoria no processamento do citado certame instaurado pela então Coordenação de Licitações. Visando evitar situações análogas foram implementadas no âmbito da SBSV as ações descritas abaixo.</p> <p><b>AÇÕES QUE FORAM IMPLEMENTADAS NO ÂMBITO DA SBSV:</b></p> <p>1. Treinamento dos colaboradores lotados na Coordenação de Licitações e Contratos, através de cursos e seminários pertinentes às atividades realizadas, adotando o sistema de rodízio com vistas uniformizar o conhecimento dentro da equipe e utilização de instrumentos de Gestão como o “Relatório Interno de Revisão”, anexo I do presente expediente, com vistas a garantir a acertividade na condução dos certames em estrita observância as Normas e Legislações vigentes(sic).</p>	<p>CF CIRC Nº 197/DA/2010-C de 15 de março de 2010-C</p> <p>Considerando que os fatos apontados no relatório de referência já foram devidamente apurados e, que parte substancial deles, inclusive, já foi objeto de apuração por meio de sindicância, culminando com a aplicação de penalidades administrativas aos sindicados; Considerando que os atos administrativos (fracionamento de compras de pequeno vulto) não causaram prejuízos relevantes à administração;</p> <p>Considerando o alto custo para apuração dos atos não sindicados, por nova comissão sindicante</p> <p>Portanto, sob o ponto de vista custo/benefício à administração, em não existindo ganho que recomende a apuração dos fatos, decido:</p> <p>a) o arquivamento da CF Nº 162/PRAI(AIAP)/2010-C, presente que sobre os fatos mais relevantes já foi finalizada uma sindicância; e,</p> <p>b) que a Superintendência de Licitações e Contratos reforce a divulgação das normas licitatórias e exija dos empregados a sua plena aplicação.</p>	<p>De acordo com decisão do Senhor Diretor de Administração, por meio da CF CIRC Nº 197/DA/2010 – C, de 15 de março de 2010, o processo foi arquivado.</p>



## Relatório de Gestão 2009

TÍTULO DO ACHADO NO RELATÓRIO CONSOLIDADO	PARECER DA AUDITORIA NA CONSOLIDAÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR	MEDIDAS ADOTADAS PELA DIRETORIA	STATUS (Grau de Implementação das recomendações)
<p>2. FRACIONAMENTO DE DESPESAS/AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO</p>	<p>O Gestor confirma o fracionamento de despesas na Dependência. Porém, informa que implementou ações para evitar futuras ocorrências. Dessa forma, a Equipe de Auditoria acata a justificativa referente à alínea “a”. Não obstante, a Superintendência do Aeroporto de Salvador deve envidar esforços no sentido de planejar de forma adequada e tempestivamente suas aquisições com vistas à utilização do devido procedimento licitatório, evitando, assim, questionamentos por parte dos órgãos de controle. No que tange à alínea “b” envio dos processos de pagamentos não houve manifestação do Gestor. Assim Equipe de Auditoria não pôde avaliar os citados processos e irá comentar a constatação no item 6 deste Relatório</p>	<p>Visando evitar situações análogas foram implementadas no âmbito da SBSV as ações descritas abaixo. Preliminarmente, insta fazer algumas considerações: A área de licitações efetua a montagem dos lotes de compras de material periodicamente, de acordo com as solicitações das áreas requisitantes que são registradas no SISMAT. Com base nessas solicitações, a área de Almoxarifado gera as RC’s (Requisições de Compras) que são disponibilizadas no sistema SISLIC e que o critério de montagem desses lotes é por similaridade do objeto, como por exemplo: material de expediente, construção civil, elétrico, suprimentos de informática, peças automotivas e assim por diante. Uma das grandes dificuldades da área de licitações é o fato do sistema utilizado para a instauração dos processos de aquisição de materiais, o SISLIC, não permitir que seja feito de forma automática o acompanhamento das aquisições realizadas por objeto, de modo a controlar o valor total desses objetos, com o intuito de não ultrapassar o limite de Dispensa de Licitação que é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para aquisições enquadradas no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações. Contudo, estudando o citado sistema corporativo, identificamos que poderíamos extrair relatório do mesmo constando especificações dos materiais adquiridos e valores e agrupá-los manualmente em planilha em Excel, visando o controle efetivo de fracionamento de despesa.</p>	<p>Idem item 1.</p>	<p>De acordo com decisão do Senhor Diretor de Administração, por meio da CF CIRC N° 197/DA/2010 – C, de 15 de março de 2010, o processo foi arquivado.</p>
		<p>AÇÕES QUE FORAM IMPLEMENTADAS NO ÂMBITO DA SBSV:</p>	<p>564</p>	

TÍTULO DO ACHADO NO RELATÓRIO CONSOLIDADO	PARECER DA AUDITORIA NA CONSOLIDAÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR	MEDIDAS ADOTADAS PELA DIRETORIA	STATUS (Grau de Implementação das recomendações)
		<p>2. Celebração de 47 Atas de Registro de Preços, sendo 26 no ano de 2008 e 18 no ano corrente, todas decorrentes de processos licitatórios instaurados na modalidade de pregão eletrônico. Com o procedimento, uma vez autorizada à requisição de material pelo Gestor, a área de licitações, tão somente, emitirá a correspondente Solicitação de Material e Serviços (SMS), sem necessidade de instauração de processos licitatórios ou dispensas de licitações.</p> <p>3. Controle de fracionamento através do procedimento de obrigatoriedade de consulta a relatório extraído do SISLIC constando grupos de materiais com especificações similares e valores contratados antes da instauração de processo de Dispensa de Licitação pela área de licitações, de forma a evitar que sejam efetuadas aquisições, cujos objetos já atingiram o valor máximo de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em atendimento ao § 5º do Art. 23 da lei 8.666/93 e alterações (anexo II).</p> <p>4. Criação do Sistema de Acompanhamento de Registro de Preços no âmbito do Aeroporto Internacional de Salvador, que consiste em um banco de dados concebido visando o efetivo controle de todos os materiais constantes das atas de registros de preço (ARP) vigentes no âmbito do SBSV, contendo entre outras informações número da Ata, objeto, materiais registrados, saldo da ata e vigência (anexo III).</p>	565	

TÍTULO DO ACHADO NO RELATÓRIO CONSOLIDADO	PARECER DA AUDITORIA NA CONSOLIDAÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR	MEDIDAS ADOTADAS PELA DIRETORIA	STATUS (Grau de Implementação das recomendações)
3. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	A justificativa do Gestor atende a recomendação de auditoria.	Quanto ao fornecimento de combustível verificamos que consta nos autos da Dispensa de Licitação N°294/ADSV-1/SBSV/2007, no seu item “2. JUSTIFICATIVA” alusão a instauração do PGE N° 038/ADSV/SBSV/2007 ainda no trâmite interno, com prazo médio para conclusão de 60 (sessenta) dias, o mesmo prazo contratual da citada Dispensa justificando a necessidade de instauração do certame. Informamos que atualmente o fornecimento de combustível no âmbito da SBSV é realizado através de contrato oriundo do PGE N° 009/ADSV-1/SRSV/2009, Firmado com a empresa CELTA COMERCIAL LTDA e BR DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, que recebe sucedeu contrato anterior resultante do PGE N° 009/ADSV-1/SBSV/2008.	Ver observação constante da coluna “Parecer da Auditoria na Consolidação”.	Não se aplica o monitoramento.
4. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA / FORNECIMENTO DE MATERIAIS COM A EMPRESA USIMBAHIA	Não houve manifestação do Gestor sobre o assunto, o que impediu a Equipe de Auditoria realizar o exame deste ponto de auditoria. Assim a Equipe de Auditoria não pôde avaliar os citados processos e irá comentar a constatação no item 6 deste relatório.		Idem item 1.	De acordo com decisão do Senhor Diretor de Administração, por meio da CF CIRC N° 197/DA/2010-C, de 15 de março de 2010, o processo foi arquivado.



## Relatório de Gestão 2009

TÍTULO DO ACHADO NO RELATÓRIO CONSOLIDADO	PARECER DA AUDITORIA NA CONSOLIDAÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR	MEDIDAS ADOTADAS PELA DIRETORIA	STATUS (Grau de Implementação das recomendações)
5. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA SERVIÇO NA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO DE ILHÉUS	A Sindicância nº 03/SEDE/2009 já foi concluída.		Ver observação constante da coluna "Parecer da Auditoria na Consolidação."	Assunto tratado na Sindicância Nº 03/SEDE/2009, concluída em 25/11/2009.

TÍTULO DO ACHADO NO RELATÓRIO CONSOLIDADO	PARECER DA AUDITORIA NA CONSOLIDAÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR	MEDIDAS ADOTADAS PELA DIRETORIA	STATUS (Grau de Implementação das recomendações)
<p>6. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS/ FALTA DE ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA PRAI</p>	<p>As justificativas apresentadas pela Superintendência não atendem à Equipe de Auditoria, pois, não obstante a Dependência ter encaminhado cópias de parte dos documentos fiscais, não existe cópia do verso destes. Portanto, cumpre registrar que não foi possível verificar se o serviço foi prestado ou se o material foi fornecido e onde eles foram aplicados. Ressalta-se que em 26/11/2009, a PRAI recebeu, por meio da CF nº 228/SBSV(SVAD)/2009-R, cópias de mais uma parte da documentação, porém algumas NF's ainda continuaram sem cópia do verso. Além disso, não houve posicionamento do Gestor quanto ao processo de recuperação/ manutenção do carro de combate a incêndio do Aeroporto de Aracaju e dos outros processos constantes da Solicitação de Auditoria nº 01/2009. Portanto, a Equipe não pôde avaliar os citados processos.</p>	<p>Quanto ao não atendimento SA 01/2009, informamos que solicitamos de pronto a Área Financeira deste Aeroporto a disponibilização do material solicitado, porém a mesma nos encaminhou apenas parte dos expedientes na presente data os quais remetemos a essa Superintendência de Auditoria (Anexo IV). Em relação a documentação restante, a citada área competente nos informou que já foi realizado levantamento no SMARTTSTREAM com vistas a identificar a data da OPB e está sendo encaminhada solicitação de cópia dos processos ao arquivo de custódia da SEDE. Motivo pelo qual solicitamos o prazo de 30 dias para o envio dos documentos faltantes (Anexo V). No que diz respeito ao processo de recuperação/manutenção do carro de combate a incêndio do Aeroporto de Aracaju, tendo em vista não termos obtido sucesso quanto ao encaminhamento dos documentos a este Aeroporto através da solicitação encaminhada anteriormente por e-mail, já remetida a essa Superintendência através da CF Nº 162/SBSV(SVAD)/2009-R,</p>	<p>Idem item 1.</p>	<p>De acordo com decisão do Senhor Diretor de Administração, por meio da CF CIRC Nº 197/DA/2010-C, de 15 de março de 2010, o processo foi arquivado.</p>

TÍTULO DO ACHADO NO RELATÓRIO CONSOLIDADO	PARECER DA AUDITORIA NA CONSOLIDAÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR	MEDIDAS ADOTADAS PELA DIRETORIA	STATUS (Grau de Implementação das recomendações)
		<p>encaminhamos na presente data Carta Formal ao Superintende do Aeroporto de Aracaju com cópia para a Superintendência Regional do Nordeste – SRNE (Anexo VI), solicitando a remissão dos autos do certame a esta Superintendência com a urgência que o assunto requer. Isto posto, tão logo recebamos os documentos do SBAR encaminharemos à PRAI, razão pela qual solicitamos o prazo de 30 dias para esse item. Não localizamos nos arquivos da Coordenação de Licitações e Contratos a Dispensa de Licitação Nº 183/MNSV(SBSV)/2006. Ressalte-se que a atual Coordenação de Licitações e Contratos utiliza-se de instrumentos de acompanhamento e arquivo dos processos sob sua responsabilidade que garantem acompanhamento e controle dos certames, inclusive quanto aos seus arquivos com vistas a evitar que situações como estas se repitam. Por fim, acreditamos que as ações que foram implementadas são cruciais para uma melhor gestão dos processos de contratação realizadas no âmbito desta SBSV NI 6.01/D(LCT), de 13/07/2007(sic).</p>		
7. INSERÇÃO DE FAX NO PROCESSO	Abster-se de anexar no processo folhas de fax que se apagam com o decorrer do tempo, evitando comprometer sua identificação/leitura.			Não se aplica o monitoramento.



## Relatório de Gestão 2009

TÍTULO DO ACHADO NO RELATÓRIO CONSOLIDADO	PARECER DA AUDITORIA NA CONSOLIDAÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR	MEDIDAS ADOTADAS PELA DIRETORIA	STATUS (Grau de Implementação das recomendações)
8. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO CLARA E PRECISA DO LOCAL DE APLICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	Proceder, doravante, à correta definição do objeto com seus elementos característicos do que se pretende realizar ou obter, inclusive com a indicação do local de aplicação do material/serviço evitando, assim, questionamentos por parte dos Órgãos de Controle.			Não se aplica o monitoramento.
9. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES	Abster-se de concentrar na responsabilidade de um mesmo empregado todas as fases de um processo, observando, assim, a segregação de funções.			Não se aplica o monitoramento.

**Consolidação de Relatório:** Nº 20/PRAI(AIAG)/2009

**Objeto da Auditoria:** Terminal de logística de carga

Número do Relatório	Áreas, unidades de setores auditados	Escopo examinado	Monitoramento	Prazo para encerramento
20/PRAI(AIAG)/2009	Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão	Terminal de logística de carga	Em aberto	8/04/2010. A resposta chegou ontem às 18:33. A equipe encontra-se em missão. Prazo previsto 24/05/2010.

**Consolidação de Relatório:** Nº 21/PRAI(AIAP)/2009

**Objeto da Auditoria:** Licitações e Contratos Administrativos do Aeroporto Internacional de Maceió – Zumbi dos Palmares

TÍTULO DO ACHADO NO RELATÓRIO CONSOLIDADO	PARECER DA AUDITORIA NA CONSOLIDAÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR	STATUS (Grau de Implementação das recomendações)
---	--------------------------------------	------------------------------	--

<p>1.2.1 Restituição de Valores Previstos no 1º TA</p>	<p>A resposta da Dependência foi aceita pela Equipe de Auditoria. No entanto, como os levantamentos ainda não foram efetuados pela Dependência, o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento deste Relatório Consolidado, de acordo com subitem 36 da NI 4.02 (ADT), de 9/9/2009, ou até que a Dependência apresente o comprovante da glosa efetuada</p>	<p>Foi realizada glosa no valor de R\$ 5.921,88 referente a Cláusula primeira e Segunda do Termo Aditivo na. 0036-S V/2008/0020 conforme Solicitação de Pagamento ne. 21 de 24.02.2010 - NF 3893 - Sena Vigilância anexa.</p>	<p>IMPLEMENTADA. Economia Real: RS 5.921.88.</p>
<p>1.2.4 Seguro de Vida em grupo</p>	<p>A resposta da Dependência foi aceita pela Equipe de Auditoria. No entanto, como nas apólices apresentadas não contém a relação dos empregados segurados, o que impossibilita verificar quais estão cobertos pelo seguro, o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento deste Relatório Consolidado, de acordo com subitem 36 da NI 4.02 (ADT), de 9/9/2009, ou até que a Dependência encaminhe a esta PRAI cópia da relação dos segurados plea apólie.</p>	<p>Recebida relação de segurados da apólice de seguro de vida em grupo, foi conferida com a folha de pagamento mês 12/2009 anexa.</p>	<p>IMPLEMENTADA.</p>
<p>1.2.5 Certificado Nominal de Curso de Formação de Vigilantes</p>	<p>A resposta da Dependência foi aceita pela Equipe de Auditoria. No entanto, como os certificados ainda não foram apresentados pela Dependência, o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento deste Relatório Consolidado, de acordo com subitem 36 da NI 4.02 (ADT), de 9/9/2009, ou até que o Aeroporto encaminhe a esta PRAI cópia dos certificados.</p>	<p>Conforme a folha de pagamento de 12/2009, verifica-se que os empregados Adelmo J. de Araújo, Cícera P. da Silva, Ednaldo da S. Monteiro, José C. da Silva Júnior, Marcos de S. Diniz e Tiago Marques Carvalho não fazem mais parte do quadro de funcionários que laboram no SBMO. A Contratada nos encaminhou cópia de certificados de conclusão de curso e reciclagem de todos os empregados que laboram no SBMO conforme folha de pagamento de 12/2009 anexa.</p>	<p>IMPLEMENTADA.</p>



## Relatório de Gestão 2009

<p>1.2.6 Diferença ou Falta de Distribuição de Uniformes</p>	<p>A resposta da Dependência foi aceita pela Equipe de Auditoria. No entanto, como a glosa ainda não foi realizada pela Dependência, o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento deste Relatório Consolidado, de acordo com subitem 36 da NI 4.02 (ADT), de 9/9/2009, ou até que o Aeroporto encaminhe a esta PRAI cópia dos Comprovaantes da glosa efetuada,</p>	<p>Foi realizada glosa no valor de R\$770,30 referente a diferença encontrada nas fichas de entrega de EPI's e Uniformes, conforme Solicitação de Pagamento n3. 21 de 24.02.2010 - NF 3893 - Sena Vigilância anexa;</p>	<p>IMPLEMENTADA Economia Real: R\$770,30.</p>
<p>1.3,3 Diferença ou Falta de Distribuição de Uniformes</p>	<p>A resposta da Dependência foi aceita pela Equipe de Auditoria. No entanto, cabe destacar que a Dependência não apresentou os comprovantes de entrega dos itens: calça jeans e sapato, desta forma o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento deste Relatório Consolidado, de acordo com subitem 36 da NI 4.02 (ADT), de 9/9/2009, ou até que a Dependência apresente de entrega dos itens fallantes.</p>	<p>Foi realizado glosa no valor de R\$1079,39, referente a diferença encontrada nas fichas de entrega de EPI's e Uniformes, cópia CF nB. 396/SBMO(MOOP-3)/2010 anexa;</p>	<p>IMPLEMENTADA Economia Real: R\$1.079,39.</p>

<p>1.4.2 Falta de Apresentação da AFE do CRM</p>	<p>A resposta da Dependência foi aceita pela Equipe de Auditoria. Destacamos que é responsabilidade da fiscalização exigir da contratada o cumprimento do previsto no objeto contratual, desta forma, o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento deste Relatório Consolidado, de acordo com subitem 36 da NI 4.02 (ADT), de 9/9/2009, ou até que a Dependência encaminhe a esta PRAI cópia dos documentos solicitados.</p>	<p>A empresa apresentou a AFE, ora anexa. Quanto ao Registro no Conselho Regional de Medicina, encaminhou certidão Provisória de 29.10.2008 - vencida, anexa. A Infraero solicitou novo encaminhar, porém foi verificado nos autos do dossiê contratual que desde agosto/2009 - conforme Ofício CREMAL ne. 417/2009 - SECES - Protocolo Infraero ne. 003290, o CREMAL encaminhou ao SBMO resultado de uma vistoria realizada no PPS com a informação de que não renovaria o Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica, Air Medic, enquanto não solucionasse as não conformidades do PPS no prazo de 30 dias. A Infraero Maceió após tratativas com o CREMAL encaminhou CF na. 1149/ SBMO/(MOOP-2)/2009 com plano de ação que está em execução até esta data, pois alguns lotes do Pregão 012/MOAF/ SBMO/2009 para aquisição de equipamentos para o PPS fracassaram e estão sendo repetidos em 2010. Como comprovação das tratativas entre SBMO e CREMAL seguem cópias das CF ns. 1053/ SBMO(MOOP-2)/2009 e CF n3. 1179/ SBMO(MOOP-2)/2009. O SBMO está realizando ações de correção das pendências observadas pelo CREMAL e ao mesmo tempo realizou ações de cobrança da regularização documental da Contratada Air Medic junto ao CREMAL, para tanto encaminhamos cópia da CF nB. 0347/SBMO(MOOP-2)/2010 e e-mail onde a Contratada alega dificuldades junto ao CREMAL para conseguir o registro, porém encaminhou solicitação encaminhada ao CREMAL no dia 26,03.2010 conforme Correspondência CE010/RH-SP/2010, Protocolo Infraero nB. 001242 anexa.</p>	<p>IMPLEMENTADA.</p>
--	---	---	----------------------

<p>1.4.3 Apólice de Seguro de Acidente de Trabalho</p>	<p>A resposta da Dependência foi aceita pela Equipe de Auditoria. No entanto, destacamos que é responsabilidade da fiscalização exigir da contratada o cumprimento do previsto no objeto contratual, desta forma, o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento deste Relatório Consolidado, de acordo com subitem 36 da NI 4.02 (ADT), de 9/9/2009, ou até que a Dependência encaminhe a esta PRA! cópia dos documentos solicitados.</p>	<p>Estamos encaminhando cópia da Apólice de seguros ne. 855390, anexo da fatura com relação nominal dos segurados, Relação de Empregados - arquivo SEFIP mês 02/2010, CF n2. 369/SBMO(MOOP-2)/2009 de 23.03.2010, onde a comissão de fiscalização após confrontar segurados com a relação de empregados do contrato detectou a ausência do nome da empregada Mariana Fragoso de Melo Dias, o qual foi solicitada correção e iniciado processo administrativo para aplicação de multa, tendo em vista ser um descumprimento reincidente.</p>	<p>IMPLEMENTADA.</p>
<p>1.4.4 Diferença ou Falta de Distribuição de Uniformes</p>	<p>A resposta da Dependência foi aceita pela Equipe de Auditoria. Destacamos que é responsabilidade da fiscalização exigir da contratada o cumprimento do previsto no objeto contratual, desta forma, o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento deste Relatório Consolidado, de acordo com subitem 36 da NI 4.02 (ADT), de 9/9/2009, ou até que a Dependência encaminhe a esta PRAI cópia dos documentos solicitados.</p>	<p>Foi realizada glosa no valor de R\$ 411,80, referente a diferenças encontradas nas fichas de entrega de EPI's e Uniformes, conforme Solicitação de Pagamento ns. 30 de 06.04.2010 -NF 690 - Air Medic anexa.</p>	<p>IMPLEMENTADA. Economia Real: RS 411.80.</p>
<p>1.5.5 Diferença ou Falta de Distribuição de Uniformes e EPI's</p>	<p>A resposta da Dependência foi aceita pela Equipe de Auditoria. No entanto, cabe destacar que a Dependência não apresentou os comprovantes de entrega dos itens do quadro a seguir, desta forma o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do quadro a seguir, desta forma o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento deste Relatório Consolidado, de acordo com subitem 36 da NI 4.02 (ADT), de 9/9/200, ou até que a Dependência apresente de entrega dos itens faltantes.</p>	<p>Encaminhamos as fichas de entrega de uniformes e EPI fornecidas pela Contratada e folha de pagamento de 12/2009.</p>	<p>NÃO IMPLEMENTADA Após análise da documentação encaminhada pela Dependência e confirmamos que a distribuição de Uniformes e EPI's foi feita em quantidade menor que o previsto na Planilha de Custos do 39 Termo aditivo, conforme Planilha anexa. Ressaltamos que é responsabilidade do(s) Gestor(es) o efetivo acompanhamento e a implantação de ações apresentadas.</p>



## Relatório de Gestão 2009

**Consolidação de Relatório:** Nº 23/PRAI(AIAG)/2009

**Objeto da Auditoria:** Área Operacional

Número do Relatório	Áreas, unidades de setores auditados	Escopo examinado	Monitoramento	Prazo para encerramento
23/PRAI(AIAG)/2009	Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos	Área Operacional	Em aberto. CF ° 650/PRAI(AIAG)/2 010-R. Será assinada em 17/05/2010 Serão monitorados pela PRAI: item 2.2,6.1,6.2 e 6.4 (PAC) DOSA AL. Prazo: NOV/10); Item 20 (PAC DONA Prazo: out/10); item 13.1(PAC DOSA SCI. Prazo: dez/10);item 4.1(PAC DOSA AL. Prazo: jan/11	Prazo vencerá em 17/08/2010

**Consolidação de Relatório:** Nº 25/PRAI(AIAG)/2009

**Objeto da Auditoria:** Área Operacional

Número do Relatório	Áreas, unidades de setores auditados	Escopo examinado	Monitoramento	Prazo para encerramento
25/PRAI(AIAG)/2009	SEDE	Demonstrativos e procedimentos contábeis.	Em aberto	Elaboração da Consolidação, ainda não tem monitoramento

**Consolidação de Relatório:** Nº 26/PRAI(AIAG)/2009

**Objeto da Auditoria:** Área de investimento arrecadação e contábil

Número do Relatório	Áreas, unidades de setores auditados	Escopo examinado	Monitoramento	Prazo para encerramento
26/PRAI(AIAG)/2009	Instituto Infraero de Seguridade Social/INFRAPREV	Área de investimento arrecadação e contábil.	Em aberto	Elaboração da Consolidação, ainda não tem monitoramento

## AUDITORIAS ESPECIAIS

**Consolidação de Relatório:** Nº 003/PRAI(AIAG)/2009

**Objeto da Auditoria:** Auditoria na Execução dos Contratos Administrativos do Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas

TÍTULO DO ACHADO NO RELATÓRIO CONSOLIDADO	PARECER DA AUDITORIA NA CONSOLIDAÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR	STATUS (Grau de Implementação das recomendações)
<p>1.1.2 - Ausência de Cobrança de Rateio das Despesas - Telefone, Água, Energia e Lixo.</p>	<p>Em relação às justificativas e providências adotadas, a Equipe de Auditoria, entende que:</p> <p><b>a)</b> Quanto à informação da ausência de cobrança do rateio no contrato da empresa Word, por não haver previsão contratual, cabe salientar que o item 20.10 da NI 13.03/C (COM), prevê:</p> <p>... nenhuma pessoa física ou jurídica de direito público ou privado poderá utilizar áreas, instalações, equipamentos e facilidades e serviços do aeroporto sem que tenha celebrado contrato de concessão de uso ou convênio com a INFRAERO. Por outro lado, o item 20.1 da mesma NI estabelece: ... todos os Instrumentos Contratuais, Contrato Temporário, Autorização de Uso de Bem Público e Convênio deverão prever o correspondente ressarcimento dos custos do aeroporto resultante dos serviços de fornecimento de energia elétrica, de água potável/esgoto tratado e de coleta, tratamento e incineração de lixo, bem como de outras facilidades requeridas pelo Concessionário tais como: antena coletiva,... Assim, considerando que os editais de licitação da INFRAERO são padronizados na SEDE, e que existem contratos com previsão da cobrança de rateio e outros sem essa previsão, entendemos que assunto será encaminhado, por meio de CF, para apreciação e parecer da Superintendência de</p>	<p><b>a)</b> TC 0001-SV/2008/0026 – World Vigilância e Segurança Ltda., não há previsão contratual ou exigência no Termo de Referência quanto à obrigação da Contratada arcar com rateio de despesas com água, energia e lixo, assim, somente são cobrados os custos com telefonia, aguardamos definição da SEDE quanto ao procedimento a ser adotado para cobrança ou não de rateios dessas despesas em contratos Administrativos;</p> <p><b>b)</b> TC 0069-OS/2008/0001 - Cosmos Express Ltda. - efetuado levantamento dos valores referente ao período de Setembro/08 a Agosto/2009, obtendo-se o montante de R\$46.066,47 (quarenta e seis mil sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos). A Contratada após o recebimento do Boleto de Cobrança entrou com pedido de parcelamento e solicitando a substituição de dois fiadores pela utilização da Garantia Caucionária dada para garantir a execução do Contrato. O pleito foi negado por não estar em conformidade com o preconizado na NI 5.02/A (FIN) de 17.01.2007. Quanto à cobrança dos rateios dos meses de setembro a dezembro/2009, foi concluído o levantamento de faltas do efetivo no período para embasar o cálculo do rateio da utilização de água e energia elétrica. A partir do mês de jan/10 a cobrança do rateio mensal estará normalizada, ocorrendo no mês de competência. Após a conclusão dos trabalhos e pagamentos do boleto os documentos com probatórios serão encaminhados a PRAI para controle, conforme Anexo I.</p>	<p>IMPLEMENTADA. Word: Implementada; Cosmos: Implementada; Orbital: Implementada. Economia Real: P\$ 47.262,20.</p>

	<p>Licitações e Contratos, visando uniformizar a cobrança do rateio nos contratos administrativos, promovendo, caso julgue adequado, a inclusão, nos editais de licitação, de cláusula prevendo a cobrança do rateio das referidas despesas.</p> <p><b>b)</b> Com relação à cobrança do rateio da empresa Cosmos Express, bem como, da cobrança dos valores anteriores à missão de auditoria, considerando que não foram apresentados os documentos com probatórios da cobrança do rateio da empresa, o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria.</p> <p><b>c)</b> Com relação à empresa Orbital, cuja cobrança do rateio está sendo efetuada em contrato comercial, a resposta foi considerada pela Equipe de Auditoria. No entanto, por se tratar de prática não usual na INFRAERO, ressaltamos que é responsabilidade exclusiva dos gestores do aeroporto a forma de cobrança dos rateios.</p>	<p><b>c)</b> TC 0011-PA/2008/0026 - Orbital Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., cabe esclarecer que no contrato administrativo não há previsão de rateio de despesas com água e energia elétrica, no entanto, como a Orbital é uma Empresa EXATA, e presta serviços auxiliares a diversas Cias. Aéreas neste, também, mantém contrato de concessão de área, firmado com a área Comercial da INFRAERO, sendo utilizado o mesmo espaço físico tanto para a utilização do contrato administrativo quanto o comercial assim, todas as despesas referentes ao rateio (água, luz, telefone, lixo) são feitas mediante boleto emitido pela área financeira vinculado à concessão de área, no TC 02.2006.026.00.</p>	
<p>1.2.2 - Inconsistência na Distribuição de Uniformes em 2009 (TC Ne 0001-SV/2008/0026-World Vigilância e Segurança S/C LTDA)</p>	<p>As providências adotadas foram consideradas pela Equipe de Auditoria. Entretanto, considerando que ainda não foi concluído o levantamento, o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria.</p>	<p>Concluído o levantamento de uniformes e EPI, constatou-se a inconsistência na entrega desse material, gerando a diferença no valor de R\$ 33.819,71 (trinta e três mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e um centavos) no exercício de 2008 e R\$ 15.057,25 (mil, cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) no ano de 2009, totalizando R\$ 48.876,96 (quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), valor este, que será glosado da Contratada em 03 (três) parcelas a partir da fatura do mês de janeiro/2010, conforme documentos constates do Anexo 2.</p>	<p>IMPLEMENTADA. 1ª Glosa efetuada em 8/2/2010</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Fatura 7034 - R\$ 16.292,32.</li> <li>2ª Glosa efetuada em 7/4/2010</li> <li>- Fatura 7686 - R\$ 16.292,32.</li> </ul> <p>Economia Real: R\$ 32.584,64</p>



## Relatório de Gestão 2009

<p>1.3.3- Equipamentos não localizados (TCN 0004-SL/2009/0026- ESUTA Prestação de Serviços LTDA)</p>	<p>As providências adotadas foram consideradas pela Equipe de Auditoria. Entretanto, considerando que ainda não foi concluído o levantamento, o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria.</p>	<p>Efetuada o levantamento de todos os equipamentos previstos na Proposta Comercial da Contratada, foi constatada a divergência entre os equipamentos previstos e o efetivamente disponibilizado assim foi exigido da ESUTA a apresentação de todos os equipamentos faltantes, e, realizado a glosa no valor de R\$ 850,60 (oitocentos e cinquenta reais sessenta centavos), na SP na. 06 de 06.08.2009, referente ao período que contratual que não constava os equipamentos, conforme documentos constante do Anexo 3.</p>	<p>IMPLEMENTADA. Economia Real: R\$ 850,60</p>
--	---	--	--



## Relatório de Gestão 2009

<p>1.4.3 - Valores Utilizados para Reduzir a Base de Cálculo do INSS diferentemente do Efetivamente Gasto pela Contratada (TC Na 0009-M E/2008/0026 - Tecnyt Eletro Eletrônica LTDA)</p>	<p>As providências adotadas foram consideradas pela Equipe de Auditoria. Entretanto, considerando que ainda não foi concluída a análise por parte dos gestores, o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria.</p>	<p>Solicitado a TECNYT, por meio da CF ne. 3762/SBKP(KPMN)/2009, de 10/7/ 2009, justificativas quanto à utilização de valores de vale transporte e vale alimentação para reduzir a base de cálculo do INSS, bem como, a adoção de medidas para regularizar eventuais recolhimentos/deduções indevidas, enviando cópias dos documentos comprobatórios. Como não houve manifestação da contratada, foi reiterado o pedido de esclarecimentos pela CF na. 4163/SBKP(KPMN)/2009, de 03/08/2009.</p> <p>A Tecnyt, por meio do Ofício TEC 713, de 14/08/2009, informou que os valores de vale transporte e alimentação apresentados foram os efetivamente gastos, mas não comprovou os valores e solicitou a memória de cálculo de valores apurados, o que já tinha sido apresentado anteriormente pela Comissão de Fiscalização. Diante do descaso da contratada, a falta de manifestação, o não atendimento às solicitações e determinações da Comissão de Fiscalização, não restou alternativa a não ser a aplicação da penalidade de multa e conseqüentemente a perda de 04 pontos na Avaliação de Desempenho (Ato Administrativo ne. 421/SBKP/ 2009, de 25.08.2009.). Cabe ressaltar que em 07/10/2009 a Contratada "abandonou a prestação dos serviços", o que motivou a rescisão contratual em 19/10/2009 e a instrução de processo para aplicação de penalidade suspensão do direito de licitar e contratar com a INFRAERO que encontra-se em análise pelas áreas de Controle Empresarial e Jurídica, conforme documentos relacionados no Anexo.</p>	<p>EM IMPLEMENTAÇÃO. Informar esta PRA1 sobre o resultado da Instrução para Aplicação de Penalidade de Suspensão do Direito de Licitar com a INFRAERO.</p>
--	---	--	--



## Relatório de Gestão 2009

<p>1.5.1 - Pagamento do Adicional Noturno em Valor Inferior ao Previsto na Proposta Comercial (TC Ns 0011-PA/2008/0026 - Orbital Serv Auxiliares Transporte Aéreo LTDA)</p>	<p>As providências adotadas foram consideradas pela Equipe de Auditoria. Entretanto, considerando que ainda não foi concluído o levantamento, o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria.</p>	<p>Foi concluído o levantamento na folha de pagamento da contratada no período de maio/2008 a outubro/2009 nos seguintes itens: hora noturna, hora noturna reduzida DSR e DSR em dobro, sendo constatada uma divergência no repasse aos empregados no montante de R\$ 190.235,69 (cento e noventa mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos). A Contratada, por meio da CF nc. 7895/SBKP(KPSE)/2009, foi notificada da diferença apurada, e, também do prazo de 30 dias para a regularização e/ou apresentação de justificativas, sendo os documentos comprobatórios encaminhados posteriormente a PRAI, conforme documentos constantes do Anexo 5.</p>	<p>IMPLEMENTADA. Economia Potencial : R\$190.235,69.</p>
<p>1.6.1 - Pagamento do Adicional Noturno e do Repouso Remunerado em Valores Inferiores aos Previstos na Proposta (TC Ns 0069-OS/2008/0001 - Cosmo Express LTDA)</p>	<p>As providências adotadas foram consideradas pela Equipe de Auditoria. Entretanto, considerando que ainda não foi concluído o levantamento, o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria.</p>	<p>Realizado levantamento. O pagamento realizado a título de Descanso Semanal Remunerado, Hora Noturna Reduzida e Horas Extras foi notificada à Contratada das diferenças apuradas e solicitada providências quanto ao repasse aos empregados.</p>	<p>NÃO IMPLEMENTADA. Durante a conferência das Planilhas de Levantamento de Dados - Diferença de Valores Repassados pela Contratada, a Equipe de Auditoria encontrou um total no valor de R\$ 777.679,91. Economia Potencial: R\$ 777.679,91</p>



## Relatório de Gestão 2009

<p>1.6.2 - Pagamento de Horas Extras sem Previsão Contratual (TC N9 0069-OS/2008/ 0001 – Cosmo Express LTDA)</p>	<p>As providências adotadas foram consideradas pela Equipe de Auditoria. Entretanto, considerando que ainda não foi concluído o levantamento, o assunto será monitorado pela Equipe de Auditoria.</p>	<p>A Cosmo contestou as informações e alegou que o pagamento de horas extras na realidade trata-se do pagamento do Descanso Semanal Remunerado - DSR paga corretamente, mas com rubrica errada. Diante de inúmeras informações contraditórias, contestações e impasses criados pela Contratada, a Gerência de Logística mudou o foco da análise e iniciou o levantamento mensal dos valores efetivamente pagos aos 480 (quatrocentos e oitenta) empregados alceados no contrato nas rubricas de Descanso Semanal Remunerado, Hora Noturna Reduzida e utilização de Horas extras, confrontando os dados da Folha de Pagamento com os efetivamente repassados pela INFRAERO. Concluído o segundo levantamento apurou-se a diferença no valor total de R\$766.767,92 (setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), ainda assim, não foi possível comprovar que os valores pagos a titulo de horas extras eram realmente o pagamento do DSR, alterando dessa iorma os cálculos efetuados pela Comissão de Fiscalização. Diante do impasse criado a Gerência de Logística convocou a Cosmo para reunião, com a participação do Recursos Humanos da Contratada, para elucidar todos os dados, bem como esclarecer como são realizado os cálculos dessas rubricas e finalizar o aprocesso. No entanto, a Cosmo informou que somente poderia participar de reunião em Janeiro/2010, ficando agendada para o dia 07 do próximo mês, conforme documentos relacionados no Anexo 5.</p>	<p>NÃO IMPLEMENTADA. Durante a conferência das Planilhas de Levantamento de Dados - Diferença de Valores Repassados pela Contratada, a Equipe de Auditoria encontrou um total no valor de R\$ 777.679,91.</p>
--	---	---	---



## Relatório de Gestão 2009

**Consolidação de Relatório:** Nº 004/PRAI(AIAG)/2009

**Objeto da Auditoria:** Contratos da Empresa DUFY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro – SBGR

TÍTULO DO ACHADO NO RELATÓRIO CONSOLIDADO	PARECER DA AUDITORIA NA CONSOLIDAÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR	STATUS (Grau de Implementação das recomendações)
1 – Termo Aditivo de regularização de área do Termo de Contrato nº 2.85.57.155-9	As respostas foram acolhidas pela Equipe de Auditoria. No entanto, a Dependência deverá providenciar o aditamento do contrato adequando a metragem da área, o qual será monitorado pela Equipe de Auditoria.	CF N.º 2775/SBGR(GRCM)/2010, de 2/3/2010 – Em atenção à correspondência em referência (CF CIRC Nº 1330/PRAI(AIAG)2009-R, informa que por meio da CF Nº 12633/GRCM-4)/2009, de 11.11.2009, formalizou à empresa Dufry as bases para a elaboração. A empresa enviou um Engenheiro para verificar as metragens apontadas. Após várias reuniões, ficou esclarecido que a Dufry, com anuência da H. Stern, havia removido a cerca existente no local para instalar um canil. Face à divergência detectada, assumiu a responsabilidade de remover a cerca para o local correto, para que seja mantida a área do Contrato.	IMPLEMENTADA. Ressaltamos que é responsabilidade do(s) Gestor(es) o efetivo acompanhamento e a implantação de ações apresentadas.
2 – Termo Aditivo de regularização de área do Contrato nº 2.85.57.001-3	As respostas foram acolhidas pela Equipe de Auditoria, no entanto o Termo Aditivo de regularização das áreas deverá ser providenciado e será monitorado pela Equipe de Auditoria.	CF N.º 2775/SBGR(GRCM)/2010, de 2/3/2010 – Em atenção à correspondência em referência (CF CIRC Nº 1330/PRAI(AIAG)2009-R), informa que por meio da CF Nº 12633/GRCM-4)/2009, de 11.11.2009, formalizou à empresa Dufry as bases para a elaboração. A empresa enviou um Engenheiro para verificar as metragens apontadas. Após várias reuniões e medições das áreas, em 23.1.2010, recebemos o desenho GUA-ARQ-2735/R4, contendo todas as áreas da Dufry que totalizam 4.527,23m2. Por solicitação da Dufry, os balcões medindo 0,50 m2 foram mantidos no Termo Aditivo, pois há interesse em reativar os pontos de vendas nos murais, totalizando, assim 4.529,23 m2. Em 8.2.2010, por meio da CF Nº 1607/GRCM(GRCM-4)/2010, formalizamos nova proposta à Dufry, que anuiu à proposta em 22.2.2010. O Termo Aditivo encontra-se em fase de aprovação.	IMPLEMENTADA Tendo em vista que o Termo Aditivo encontra-se em fase de elaboração, solicitamos encaminhar o assunto para que a Diretoria Comercial acompanhe as providências adotadas pela Dependência. Não será necessário o monitoramento do assunto. Economia Potencial A formalização deste aditivo proporcionará uma econômica de R\$ 11.418,39, tendo em vista que o acréscimo da área aumentará o preço fixo mensal em R\$ 223,89, que multiplicado pelo número de meses restantes ao término do contrato (31/5/2014) resultará no valor de R\$ 11.418,39.



## Relatório de Gestão 2009

**Consolidação de Relatório de Auditoria Especial:** Nº 05/PRAI(AIOT)/2009 -E

**Objeto da Auditoria:** Contrato nº 025-EG/2008/0041 - EPC Projetos e Construções Ltda

TÍTULO DO ACHADO NO RELATÓRIO CONSOLIDADO	PARECER DA AUDITORIA NA CONSOLIDAÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR	STATUS (Grau de Implementação das recomendações)
4.3. Antecipação de Pagamentos	As informações prestadas pela Dependência não comprovam que os custos com a mobilização de equipamentos e mão-de-obra efetivamente ocorreram. Pois não foram apresentados os documentos comprobatórios da instalação do canteiro de Obras (item 1.1 da planilha de serviços) no valor de R\$ 88.073,49 (R\$ 88.049,49 mais o percentual do BDI de 28,28% = R\$ 112.980,67). Adotar as providências necessárias ao ressarcimento à INFRAERO dos valores pagos indevidamente, ou apresentar os comprovantes dos custos efetivamente incorridos pela Contratada que justifiquem o pagamento efetuado.	Foi solicitado prorrogação do prazo de resposta para 31/07/2010.	
3.4. Análise das Composições de Custo	Em relação aos itens “a” e “c”, que tratam do sobrepreço constante no orçamento básico da INFRAERO e na proposta da contratada em relação aos preços de referência do SICRO, ainda não foram apresentadas respostas pela área técnica da Engenharia. Assim, a Equipe de Auditoria mantém seu entendimento de que a contratação apresenta um sobrepreço de R\$1.944.672,58.	Foi solicitado prorrogação do prazo de resposta para 31/07/2010.	



## Relatório de Gestão 2009

**Consolidação de Relatório:** Nº 06/PRAI(AIAG)/2009

**Objeto da Auditoria:** Contrato Comercial com a empresa GOL Transportes Aéreos S/A

Número do Relatório	Áreas, unidades de setores auditados	Escopo examinado	Monitoramento	Prazo para encerramento
06/PRAI(AIAG)/2009	Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confinos	Contrato comercial com as empresas Gol Transportes Aéreos S/A	Não tem monitoramento	

**Consolidação de Relatório:** Nº 07/PRAI(AIOT)/2009

**Objeto da Auditoria:** auditoria das obras e serviços de recuperação da estrutura metálica da cobertura do terminal de passageiros e do abrigo de ônibus do estacionamento do Aeroporto Internacional Marechal Cunha Machado - SBSL

TÍTULO DO ACHADO NO RELATÓRIO CONSOLIDADO	PARECER DA AUDITORIA NA CONSOLIDAÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS PELO GESTOR	STATUS (Grau de Implementação das recomendações)
2.5 Inclusão de Serviço de Instalação de Stands sem definição de Projeto	A proteção das áreas dos escoramentos era um item separado desse serviço e já fazia parte do empreendimento para atendimento das normas de segurança do trabalho. Desta maneira, mantemos a não-conformidade e recomendamos que a Gerência de Operações do Aeroporto Internacional de São Luiz confirme a efetiva solicitação e execução do serviço de Stands durante a obra.	Prazo de resposta expira em 17/6/2010.	
4.1 Deficiência no recolhimento do ISS	Em que pese às justificativas apresentadas pelos Gestores a Equipe de Auditoria recomenda que a empresa Macrobases seja notificada com relação ao ressarcimento referente ao crédito gerado no recolhimento do ISSQN em forma de BDI, informando que este crédito é de direito da INFRAERO. Recomendamos ainda que os Gestores façam uma diligência junto à Secretaria de Fazenda Municipal informando que o crédito gerado para a Empresa Macrobases é de fato pertencente a INFRAERO.	Prazo de resposta expira em 17/6/2010.	

**ANEXO VI: Recomendações da Secretaria de Controle Interno do Min. Defesa – Ciset-MD**  
**Recomendações oriundas de Ofícios enviados pela Ciset-MD:**

DOCUMENTO	RESUMO	RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIAS	PARECER
Ofício nº 434 /2009/Geaud/ Ciset-MD, de 07/07/2009.	Solicita informações.	Solicita informações acerca das providências, por parte desta Empresa, concernentes às determinações do Tribunal de Contas da União – TCU, exaradas por meio do Acórdão nº 1.394/2009, de 24/06/2009, nos autos do Processo nº TC-013.389/2006-0.	Respondido por meio da CF N° 1124/PRAI(AIPD)/2009-R, de 04/08/2009.	Solicitação atendida.
Ofício nº 8.443/2009/Geaud/ Ciset-MD, de 09/07/2009.	Prestação de contas anual da INFRAERO, exercício de 2008. Processo nº 60000.005250/2009-12.	Encaminha cópia do Relatório e Certificado de Auditoria, referente à prestação de contas anual da INFRAERO, exercício de 2008 (Processo nº 60000.005250/2009-12) e solicita encaminhar no prazo de 30 dias (a contar de 10/07/2009) devidamente preenchido o Plano de Providências.	Respondido por meio da CF N° 17091/PRAI(AIPD)/2009, de 10/08/2009.	Solicitação atendida.
Ofício nº 458/2009/Geaud/ Ciset-MD, de 15/07/2009.	Solicita informações.	Solicita que seja encaminhado o Relatório de Auditoria nº 05/PRAI(AIOB)/2008, de 5/5/2008, tendo em vista que foi informado na CF N° 920/PRAI(AIAG)/2008-R, de 25/8/2008, que assim que consolidado seria encaminhado.	Respondido por meio da CF N° 1292/PRAI(AIPD)/2009-R, de 25/08/2009.	Solicitação atendida.
Ofício nº 9.276/2009/Geori/ Ciset-MD, de 28/07/2009.	Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF). Pagamentos indevidos.	Solicita providências no sentido de que sejam avaliadas as planilhas de custos relativas aos contratos gerenciados pela INFRAERO, com o intuito de verificar se houve pagamento a partir de 01/01/2008 de valores decorrentes de cobrança da CPMF. Prazo: 31/08/2009.	Respondido por meio da CF N° 18966/PRAI(AIPD)/2009, de 31/08/2009. Foi informado, no entanto, que assim que a questão for totalmente resolvida a Ciset será informada.	Solicitação atendida parcialmente. Assim que a questão for totalmente resolvida, a Ciset será informada.

Ofício n° 9.447/2009/Geaud/Ciset-MD, de 30/07/2009.	Solicita informações.	Solicita informações acerca das providências adotadas por esta Empresa, concernentes às determinações do Tribunal de Contas da União – TCU, exaradas por meio do Acórdão n° 1.891/2008, nos autos do Processo n° TC-008.575/2005-6, no prazo de dez dias.	Respondido por meio da CF N° 1125/PRAI(AIPD)/2009-R, de 04/08/2009.	Solicitação atendida.
Ofício n° 537/GABINETE do MD, de 21/08/2009.	Anulação de termo aditivo de contrato.	Solicita: 1. informações atualizadas atinentes à anulação do 5º termo aditivo ao contrato n° 2.93.02.004-3, celebrado entre a INFRAERO e a Shell Brasil S/A, referente à concessão de área do Aeroporto de Brasília; 2. Informações se as medidas recomendadas pela CGU através do Aviso n° 460/GM/CGU-PR foram tomadas (penalidades de advertência, suspensão e demissão por justa causa a empregados da INFRAERO, em decorrência de recomendações das Comissões de Sindicância da CGU).	Respondido à Ciset por meio da CF N° 1473/PR(PRAI)/2009-R, de 16/09/2009.	Solicitação atendida.
Ofício n° 559/2009/Geori/Ciset-MD, de 31/08/2009.	Restitui Processo de Tomada de Contas Especial - TCE N° 001/SEDE/2008. (Processo 60000.007623/2009-81).	Restitui Processo de Tomada de Contas Especial (Processo 60000.007623/2009-81), que foi instaurada pela INFRAERO em cumprimento de determinação do TCU no Acórdão 2634/2007 – TCU – Plenário, de 05/12/2007, para providências corretivas (correta notificação dos responsáveis arrolados).	Após o cumprimento das recomendações, a TCE foi encaminhada para a Ciset, por meio da CF N° 918/PR(PRAI)/2009-C, de 15/12/2009.	Solicitação atendida.
Ofício n° 10.970/2009/Geaud/Ciset-MD, de 02/09/2009.	Representação contra edital de licitação publicado pela INFRAERO, referente a serviços na pista do Aeroporto de Jacarepaguá.	Encaminha Nota n° 77/2009/Geaud/Ciset-MD, de 01/09/2009, que refere-se à CF N° 536/PRAI(AIAP)/2009-R, de 13/04/2009, que encaminhou, à Ciset, cópia da Consolidação do Relatório de Auditoria Especial n°	O assunto foi respondido pelo Senhor Presidente, por meio da CF n° 1575/PR(PRAI)/2009-R, de 30/09/2009, informando que encontra-se em curso a Sindicância n° 001/SRCE/2009, que tem por	Solicitação atendida.

		013/PRAI(AICT)2008.  Solicita ao Senhor Presidente da INFRAERO, informações sobre as medidas adotadas pela empresa à vista das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Especial nº 013/PRAI(AICT)2008.	objeto apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Especial nº 013/PRAI(AICT)2008.	
Ofício nº 11.382/2009/Geaud/Ciset-MD, de 11/09/2009.	Determinações do TCU. Ref. ao Acórdão nº 2002/2009 – TCU – Plenário, de 02/09/2009. TC Nº 007.585/2009-0.	Solicita encaminhar informações acerca das providências adotadas pela INFRAERO para dar cumprimento às determinações contidas no Acórdão nº 2002/2009 – TCU – Plenário, de 02/09/2009, referente ao TC Nº 007.585/2009-0.	Respondido por meio da CF Nº1756/PRAI(AIPD)/2009-R, de 27/10/2009.	Solicitação atendida.
Ofício nº 12.259/2009/Astec/Ciset-MD, de 01/10/2009.	Requisição de órgão do Ministério Público Federal.	Solicita que a PRAI proceda às averiguações pertinentes no sentido de informar à Ciset a respeito da prestação de contas do Termo de Convênio nº 005 – CI/SRMN/04-006, celebrado entre a INFRAERO, o Governo do Estado de Roraima e o Corpo de Bombeiros Militar – CBMRR.	Respondido por meio da CF Nº 1751/PRAI(AIPD)/2009-R, de 27/10/2009.	Solicitação atendida.
Ofício nº 619/2009/Geaud/Ciset-MD, de 07/10/2009. (Ref. Of. nº 10.971/2009/Geaud/Ciset-MD, de 02/09/2009.	Representação contra edital de licitação publicado pela INFRAERO, referente a serviços na pista do Aeroporto de Jacarepaguá.	Por meio da CF nº 1575/PR(PRAI)/2009-R, de 30/09/2009, o Presidente informara, em resposta ao Of. nº 10.971/2009/Geaud/Ciset-MD, de 02/09/2009, que encontrava-se em curso a Sindicância nº 001/SRCE/2009, que tem por objeto apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Especial nº 013/PRAI(AICT)2008.  Solicita encaminhar, tão logo encerrada a Sindicância nº 001/SRCE/2009, cópia do Relatório e das conclusões.	Aguardando encerrar a Sindicância nº 001/SRCE/2009.	Solicitação atendida parcialmente, tendo em vista que a Sindicância nº 001/SRCE/2009 ainda não foi encerrada. Tão logo seja, encaminharem os as cópias requeridas.
Ofício nº 621/2009/Geaud/Ciset-MD, de	Solicita encaminhar documentação referente à Sindicância nº 12/SEDE/2009,	Faz referência à CF 1591/PRAI(AIPD)/2009-R, de 01/10/2009, e solicita encaminhar cópia do Relatório e das conclusões da Sindicância nº 12/SEDE/2009, instaurada para apurar supostas		Solicitação atendida parcialmente, tendo em vista



## Relatório de Gestão 2009

09/10/2009.	assim que esta for concluída.	irregularidades na exploração do estacionamento do Aeroporto Internacional de Brasília. Ref. ao Relatório de Demandas Especiais n° 00190.025575/2007-20 M.		que a Sindicância n° 12/SEDE/2009 ainda não foi encerrada. Tão logo seja, encaminharem os as cópias requeridas.
Ofício n° 13.209/2009/Ciset-MD, de 22/10/2009.	Relatório de Inspeção Correccional n° 01/2009 - CGU.	Solicita encaminhar informações acerca das providências adotadas pela Infraero em decorrência do Relatório de Inspeção Correccional n° 01/2009 da CGU.	Respondido por meio da CF N° 871/PRAI(AIPD)/2009-C, de 04/12/2009.	Solicitação atendida.
Ofício n° 13.253/2009/Geaud /Ciset-MD, de 22/10/2009.	Determinações do TCU. Acompanhamento. Ref: Acórdão n° 1.324/2009-TCU.	Solicita encaminhar informações sobre as providências adotadas pela INFRAERO para dar cumprimento aos itens 9.5 e 9.6 do Acórdão n° 1.324/2009-TCU.	Encaminhada CF n° 12936/PRAI(AIPD)/2009, de 26/6/2009, à DO. Reiterada por meio da CF 27458/PRAI(AIPD)/2009, de 24/11/2009; Respondido. Encaminhada CF n° 12932/PRAI(AIPD)/2009, de 26/6/2009 à DF. Respondido por meio da CF N° 25640/DFFI(FIGT)/2009, de 05/11/2009. Por meio da CF N° 5350/PRAI(AIPD)/2010, de 12/3/2010, solicitamos à DFFI que complementasse as informações prestadas por meio da CF N° 25640. Houve a complementação solicitada, por meio do Despacho n° 25/DFFI(FIGT)/2010, de 17/03/2010 e Despacho n° 30/DFFI(FIGT)/2010, de 29/03/2010. Respondido à Ciset por meio da CF N° 6908/PRAI(AIPD)/2010, de 31/03/2010.	Solicitação atendida.
Ofício n° 13.537/2009/Geafo/	Acompanhamento. Lei 11.768/2008 (LDO/2009).	Solicita observar as recomendações constantes dos itens 3.3 e 4.3 da Nota n° 93/2009/GEAFO/CISSET-	Respondido à Ciset por meio da CF N° 837/PRAI(AIPD)/2010, de 14/01/2010.	Solicitação atendida.

<p>Ciset-MD, de 30/10/2009. Ref. ao Ofício nº 2238/2009/GEAFO /CISSET-MD, de 02/03/2009.</p>	<p>Disponibilidade de informações no SIASG.</p>	<p>MD, de 30/10/2009, que trata da avaliação das informações prestadas pela INFRAERO por meio das CF N° 11.538/PR/2009, de 08/06/2009, e 11250/DALC/PRTI/2009, de 03/06/2009.</p>		
<p>Ofício nº 14.237/2009/Geori/Ciset-MD, de 16/11/2009.</p>	<p>Diretrizes para elaboração das contas do Presidente da República/2009.</p>	<p>Solicita levantamento de informações requeridas pela SFC/CGU.</p>	<p>CF encaminhada à PRPG: CF N° 30456/PRAI(AIPD)/2009, de 24/12/2009. As informações requeridas foram prestadas pela PRPG, por e-mail ao Ministério da Defesa, conforme informado pela PRPG em 15/01/2010 por meio da CF N° 966/PRPG(PGPI)/2010.</p>	<p>Solicitação atendida parcialmente, tendo em vista que faltam apresentar algumas informações.</p>
<p>Ofício nº 732/2009/Astec/Ciset-MD, de 20/11/2009. Ref. Ofício nº 6.237/2009/Astec/Ciset-MD, de 22/5/2009.</p>	<p>Solicita novas informações acerca do cumprimento de sentença judicial anulatória do Pregão Eletrônico nº 015/KPAD-3/SBKP/2006 (Processo Judicial nº 2007.61.05.000696-0).</p>	<p>Solicita providências complementares, uma vez que a CF N° 1701/PRAI(AIPD)/2009-R, de 20/10/2009, na qual a PRAI apresentou resposta ao Ofício nº 6.237/2009/Astec/Ciset-MD, não atendeu à diligência.</p>	<p>- Encaminhamos a CF N° 29141/PRAI(AIPD)/2009, de 10/12/2009 à SBKP e à KPPJ, solicitando informações complementares. - Respondido por meio da CF N° 01/SBKP(KPPJ)/2010, de 04/01/2010. - Encaminhamos a CF N° 1494/PRAI(AIPD)/2010, de 21/01/2010 à PRPJ pedindo para analisar e se manifestar acerca do assunto. - Respondido pela PRPJ por meio da CF N° 1660/PRPJ/2010, de 25/01/2010. - Respondido à Ciset por meio da CF N° 325/PRAI(AIPD)/2010-R, de 12/3/2010.</p>	<p>Solicitação atendida.</p>
<p>Ofício nº 15.508/2009/Geori/Ciset-MD, de 11/12/2009. (Ref. Of. 14.237/2009</p>	<p>Complementa o Ofício nº 14.237/2009 /Geori/Ciset-MD, de 16/11/2009, ref. à Prestação de contas do Presidente da República – Exercício 2009. Encaminha cópia do</p>	<p>Solicita levantamento de informações requeridas pela SFC/CGU.</p>	<p>CF encaminhada à PRPG: CF N° 30456/PRAI(AIPD)/2009, de 24/12/2009. As informações requeridas foram prestadas pela PRPG, por e-mail ao Ministério da Defesa, conforme informado pela PRPG em 15/01/2010 por meio da CF N° 966/PRPG(PGPI)/2010.</p>	<p>Solicitação atendida parcialmente, tendo em vista que faltam apresentar</p>



## Relatório de Gestão 2009

/Geori/Ciset-MD, de 16/11/2009).	Memorando n° 331/2009/Geori/Ciset-MD, e anexos, contendo as regras estabelecidas pelo TCU e pela SFC/CGU para elaboração da Prestação de contas do Presidente da República.			algumas informações.
Ofício n° 16.234/2009/Geori/Ciset-MD, de 30/12/2009. (Ref. Of. n° 7.383/2009/Geori/Ciset-MD, de 16/06/2009).	Programas de Governo.	Encaminha, para conhecimento, cópia da Informação n° 195/2009/Geori/Ciset-MD, de 30/12/2009, referente às informações prestadas pela PRAI por meio da CF n° 13.032/PRAI(AIPD)/2009, de 26/06/2009, em atendimento ao Ofício n° 7.383/2009/Geori/Ciset-MD, de 16/06/2009, que solicitou esclarecimentos acerca da avaliação dos Programas de Governo 623 (Ação 2041) e 631. Solicita a apresentação até o dia 29/01/2010 de informações atualizadas acerca do assunto.	Encaminhada as CFs n° 448 e 449/PRAI(AIPD)/ 2010, de 8/1/2010 à DE e DO respectivamente. Encaminhada a CF N° 1493/PRAI(AIPD)/2010, de 21/01/2010 à PRPG para que esta apresente todas as informações. Respondida pela PRPG por meio da CF N° 2093/PRPG(PGPI)/2010. Pela DE por meio da CF N° 1575/DE(DEPL)/2010, de 22/01/2010; Pela DOMN por meio da CF N° 1491/DOMN/2010, de 21/01/2010; Respondido à Ciset por meio da CF N° 2225/PRAI(AIPD)/2010, de 29/01/2010. Encaminhada a CF N° 2561/PRAI(AIPD)/2010, de 03/02/2010 à DALC solicitando informações acerca da Célula de Aceleração de Processos – CAP.	Solicitação atendida parcialmente. Falta prestar informações acerca do CAP.



## Relatório de Gestão 2009

### Recomendações oriundas de Notas Técnicas enviadas pela Ciset-MD:

Nº DO OFÍCIO	Nº NOTA TÉCNICA	RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIAS	PARECER
533/2009/GEAFO/ CISSET-MD, de 16/01/2009.	05/2009/GEAFO/CISSET-MD, de 16.01.2009.	Propõe: Encaminhar nota à Infraero para conhecimento e adoção de medidas julgadas necessárias para a inclusão no SIGPlan das justificativas para o baixo grau de realizações físicas e financeiras de ações vinculadas à INFRAERO.	Respondido a CISSET por meio da CF Nº 1300/DFCT(DFCT-2)/2009. A CISSET enviou o OF Nº 1990 informando que a situação foi regularizada.	Solicitação atendida.
88/2009/GEAUD/C ISSET-MD, de 13/02/2009.	13/2009/GEAUD/SIET-MD, de 12.02.2009.	Propõe: Instar a PRAI para complementar o RAINTE nos moldes dos regulamentos (IN/CGU nº 07/2006 e IN/SFC/CGU nº 01/2007) e providenciar o encaminhamento rotineiro dos relatórios de auditoria realizados em até 60 dias após sua edição.	Enviado a CF Nº 4312/PRAI(AIPD)/2009 com o RAINTE e a CF 6582/PRAI(AIPD)/2009 com indicações de potenciais responsáveis.  Quanto ao Relatório de Auditoria Consolidados está sendo encaminhados a cada 2 meses.	Solicitação atendida.
185/2009/ASTECC/ CISSET-MD, de 31/03/2009.	030/2009/ASTECC/CISSET-MD, 31.03.2009.	Propõe: Encaminhar documentação à PRAI e arquivar os presentes autos.	Os esclarecimentos prestados foram suficientes para embasar a conclusão.	Solicitação atendida.
1990/2009/GEAFO /CISSET-MD, de 20/02/2009.	17/2009/GEAFO/CISSET-MD, de 20/02/2009.	Trata dos esclarecimentos prestados pela INFRAERO acerca da inconsistência dos registros de informações no Sistema SIGPlan.	A presente Nota Técnica é resposta da CISSET a CF 1300/DFCT/2009 e informa que a situação foi regularizada.	Solicitação atendida.
6.532/2009/ASTECC /CISSET-MD, de 28/5/2009	039/2009/ASTECC-CISSET-MD, de 27/5/2009.	Propõe: Encaminhar cópia da nota à SFC/CGU e a PRAI para conhecimento e o arquivamento dos autos.	Considera improcedente a denúncia e propõe arquivamento.	Solicitação atendida.
7.022/2009/ASTECC /CISSET-MD, de	41/2009/ASTECC-CISSET-MD, de	Propõe: Encaminha cópia nota para conhecimento das medidas adotadas, portanto, acolhido	Os esclarecimentos prestados foram	Solicitação atendida.



## Relatório de Gestão 2009

8/6/2009.	04/06/2009.	manifestação da Infraero e aguardar o desfecho da questão no âmbito do TCU	satisfatórios para a conclusão.	
7.228/2009/ASTEC/CISSET-MD, de 12/6/2009.	42/2009/ASTEC-CISSET-MD, de 12/6/2009.	Propõe: Informar ao solicitante que os Contratos nº 02-1995-014-0034 e nº 02-2006-014-0023, relativos à concessão de uso, pela Infraero à Brasif Duty Free Shop Ltda., de áreas do Aeroporto de Recife/PE para exploração comercial, não foram analisados por órgãos de controle interno. Todavia o assunto em questão foi objeto de deliberação do TCU – Decisão nº 1517/2002-TCU-Plenário.	Informa que o assunto foi objeto de deliberação do TCU – Decisão 1517/TCU - Plenário 06.11.2002.	Solicitação atendida.
420/2009/ASTEC/CISSET-MD, de 01/07/2009.	048/2009/ASTEC/CISSET-MD, de 29/6/2009.	Propõe: Encaminhar cópia nota à PRAI para conhecimento e solicita informações sobre as providências adotadas, bem como os resultados obtidos em razão do Ofício nº 4680/2009/Astec/Ciset-MD, de 27/4/2009, que trata de denúncias sobre a mesma contratação.	Foi enviado para a CISSET por meio da CF nº 1457/PRAI(AIPD)/2009 Relatório de Auditoria Consolidado nº 76/PRAI(AIOB)/2007 que responde também o OF nº 4680/2009/ASTEC/CISSET-MD.	Solicitação atendida.
430/2009/ASTEC/CISSET-MD, de 07/07/2009.	49/2009/ASTEC/CISSET-MD, DE 07/07/2009.	Propõe: Encaminhar nota á PRAI para conhecimento e arquivamento, considerando intempestiva a denúncia.	Propõe arquivamento	Solicitação atendida.
455/2009/ASTEC/CISSET-MD, de 14/07/2009.	50/2009/ASTEC/CISSET-MD, DE 14.07.2009.	Propõe: Encaminhar nota á PRAI para conhecimento das medidas adotadas, portanto, acolhendo a manifestação da Infraero.	Acolhida manifestação, não havendo necessidade de outra averiguação.	Solicitação atendida.
463/2009/ASTEC/CISSET-MD, de	57/2009/ASTEC/CISSET-MD, de	Propõe: Encaminhar nota á PRAI para conhecimento e arquivamento, baseando-se nas	As justificativas foram aceitas, e declararam que não há necessidade de outra averiguação	Solicitação atendida.

17/07/2009.	17.07.2009.	justificativas apresentadas pelos gestores, devidamente fundamentada nas documentações apresentadas.	acerca do assunto no âmbito do sistema de controle interno. Arquivamento.	
478/2009/ASTEC/CISSET-MD, de 22/07/2009.	58/2009/ASTEC/CISSET-MD, de 22.07.2009.	Propõe: Encaminhar nota á PRAI para conhecimento e informa acolhido o proposto pela PRAI e aguardar decisão transitada em julgado para esclarecer situação.	A CISSET acolheu proposta pela PRAI. Não havendo no momento nenhuma ação a ser tomada antes do julgamento.	Solicitação atendida.
9.447/2009/GEAU D/CISSET-MD, de 30/07/2009.	62/2009/GEAUD/CISSET-MD, de 30.07.2009.	Propõe: Encaminhar nota á PRAI e solicita informações e documentos que demonstram o atendimento da determinação expedida pelo TCU exaradas por meio do Acórdão nº 1891/2008 – TC 008.575/2005-6.	Respondido por meio da CF Nº 1125/PRAI(AIPD)/2009-R, de 04/08/2009 que apresenta providências adotadas, concernentes as determinações ao TCU exaradas por meio do Acórdão nº 1891/2008 – TC 008.575/2005-6.	Solicitação atendida.
491/2009/ASTEC/CISSET-MD, de 03/08/2009.	64/2009/ASTEC/CISSET-MD, de 03.08.2009.	Propõe: Encaminhar nota á PRAI para conhecimento e arquivamento, dos autos, por considerar improcedente a denúncia.	A CISSET acolheu a proposta da PRAI, julgando improcedente a denúncia. Arquivamento.	Solicitação atendida.
511/2009/ASTEC/CISSET-MD, de 11/08/2009.	66/2009/ASTEC/CISSET-MD, de 11/08/2009.	Propõe: Encaminhar nota á PRAI para conhecimento e arquivamento, dos autos, por considerar improcedente a denúncia.	A CISSET acolheu As respostas da PRAI, julgando a denúncia improcedente. Arquivamento.	Solicitação atendida.
534/2009/GEAUD/CISSET-MD, de 20.08.2009.	70/2009/GEAUD/CISSET-MD, DE 18.08.2009.	Propõe: Solicitar à Infraero informações atualizadas sobre a implementação das recomendações contidas no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.025575/2007-20M, de 20.05.2008, da SFC/CGU-PR.	Respondido por meio da CF nº 1591/PRIA(AIPD)/2009-R, de 01.10.2009, que informa instaurado Sindicância para apuração do constante do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.025575/2007-20M, de 20.05.2008, da SFC/CGU-PR.	Solicitação atendida.



## Relatório de Gestão 2009

10.970/2009/GEAUD/CISSET-MD, de 02/09/2009.	77/2009/GEAUD/CISSET-MD, de 01/09/2009.	Propõe: Á PRAI providências de monitoramento das ações corretivas, inclusive sobre as apurações que porventura tenham sido levadas a efeito pela empresa em razão das recomendações e à Presidência da INFRAERO solicita informações sobre as medidas adotadas pela empresa à vista das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Especial nº 013/PRAI(AICT)2008.	Item 20.3 respondido a Ciset por meio da CF 1575/PR(PRAI)/2009-R, com abertura da Sindicância nº 001/SRCE/2009 para apurar fatos apontados no Relatório de Auditoria nº 13/PRAI(AICT)/2008.	Solicitação atendida.
10.971/2009/GEAUD/CISSET-MD, de 02/09/2009.	77/2009/GEAUD/CISSET-MD, de 01/09/2009.	Propõe: Á PRAI providências de monitoramento das ações corretivas, inclusive sobre as apurações que porventura tenham sido levadas a efeito pela empresa em razão das recomendações e à Presidência da INFRAERO solicita informações sobre as medidas adotadas pela empresa à vista das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Especial nº 013/PRAI(AICT)2008.	Item 20.3 respondido a Ciset por meio da CF 1575/PR(PRAI)/2009-R, com abertura da Sindicância nº 001/SRCE/2009 para apurar fatos apontados no Relatório de Auditoria nº 13/PRAI(AICT)/2008.	Solicitação atendida.
576/2009/ASTEC/CISSET-MD, de 08/09/2009.	80/2009/ASTEC-CISSET-MD, de 08/09/2009.	Propõe: Encaminhar cópia da nota à PRAI para conhecimento considerando, portanto, acolhido a manifestação da unidade da Infraero.	A Ciset acolheu as respostas da PRAI, entendendo que não há necessidade, de nenhuma investigação sobre o assunto.	Solicitação atendida.
13.537/2009/GEAFO/CISSET-MD, de 30/10/2009.	93/2009/GEAFO/CISSET-MD, de 30/10/2009.	Propõe: Encaminhar nota á PRAI para conhecimento e adoção das providências a respeito, em especial quanto às recomendações sugeridas nos itens: “3.3 referente à obrigatoriedade da disponibilização no SIASG das informações referentes aos contratos firmados pelas entidades constantes do Orçamento de Investimento” e “4.3 referente à disponibilização no SIASG dos dados referentes à execução física e financeira dos contratos”.	Encaminhada CF 372/PRCL/2010 informando as medidas adotadas.	Solicitação atendida.

## Recomendações da Ciset-MD constantes dos Relatórios de Auditoria de Gestão

### 1. RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 53/2007 - EXERCÍCIO 2006

#### ➤ Subitens 11.3 e 11.3.4:

*11.3. Constatação: Na execução do Convênio nº 0001-CI/2005/0002, verificamos:*

- a) pagamentos de despesas realizadas fora do seu prazo de vigência, além de aditivos ao convênio quando esse se encontrava com o prazo de vigência expirado (vigência final em 31/03/2006 e aditivo de prorrogação de prazo em 04 de julho de 2006);*
- b) que do Termo do Convênio e de Aditivo não consta a assinatura do Interveniente (representante do Governo do Distrito Federal). Trata-se de órgão conveniente pertencente à esfera de Governo do Distrito Federal; e*
- c) Ausência da prestação de contas final dos primeiros 12 meses de execução do convênio, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.*

*11.3.4. Recomendação: Propomos recomendar à administração da Infraero que:*

- a) ao examinar as prestações de contas de recursos financeiros por ela transferidos mediante convênio, observe as disposições regulamentares pertinentes sobre a matéria, em especial o disposto no inciso V do art. 8º da IN/STN nº 01/1997;*
- b) quando firmar convênio com ente da Federação exija a participação e assinatura do representante legal desse ente, na forma do disposto no § 5º do art. 1º da Instrução Normativa nº 01/1997; e*
- c) adote o procedimento de cobrança e de apuração de responsabilidades pela omissão no dever de prestar contas por parte do conveniente (Convênio nº 0001-CI/2005/0002) e, caso não obtenha êxito na cobrança, instaure o competente processo de Tomada de Contas Especial, previsto no art. 3º da IN/TCU nº 13/1996. E, ainda, apure responsabilidades pela transferência de recursos, pela Infraero, realizada fora do prazo de vigência desse convênio, bem como a assinatura de aditivo quando convênio já se encontrava com o prazo de vigência expirado (vigência final em 31/03/2006 e aditivo de prorrogação de prazo em 04 de julho de 2006).*

#### **Manifestação da INFRAERO (AIPD/PRAI):**

As providências para regularização da impropriedade apontada pela Equipe de Auditoria da Ciset-MD, neste item, encontram-se em andamento. Foi constituída uma comissão, por intermédio do Ato Administrativo nº 914/SBBR/2009, de 8/12/2009, do Aeroporto Internacional de Brasília/Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, para “realizar a Prestação de Contas do Convênio entre a INFRAERO e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal”. Essa comissão produziu relatório de prestação de contas que foi devidamente aprovado pela Gerência de Segurança do Aeroporto, e encaminhado, pela Administração aeroportuária, à Superintendência de Auditoria Interna. Esse processo de prestação de contas encontra-se em análise.

#### ➤ Subitens 13.1 e 13.1.4:

*13.1. Constatação: Verificamos que no item 5.5 dos editais dos processos licitatórios a seguir relacionados estão contidas exigências concernentes à qualificação técnica que, no entendimento desta Equipe de Auditoria, extrapolam as exigências previstas na Lei de*

*Licitações, especificamente o disposto no § 5º do art. 30 da Lei 8.666/93, e são interpretadas como restrição à competitividade do certame, [...].*

**13.1.4. Recomendação:** *Propomos recomendar à administração da Infraero que se abstenha de incluir nos editais de suas licitações a exigência de quantidades mínimas de execução de obras e serviços, em itens cuja análise técnica prévia, por parte da empresa pública, possa detectar a possibilidade de sua replicação em quantidades maiores que as anteriormente realizadas pelas empresas licitantes, de forma a evitar restrições à participação de empresas interessadas no certame, que tenham possibilidade de demonstrar a capacidade possível de realização do objeto, por meio dos recursos técnicos e humanos disponíveis.*

## **Manifestação da INFRAERO (Superintendência de Licitações e Contratos – DALC):**

Nos editais atuais da INFRAERO, para efeito de habilitação técnica, são exigidos atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional que comprovem a execução de obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da licitação. Com relação aos **atestados de capacidade técnico-profissional não são exigidos quantitativos**. No que diz respeito aos atestados técnico-operacionais, quando exigidos, os quantitativos **correspondem a no máximo 30% (trinta) por cento das parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos do objeto pretendido**. Ainda, essas exigências pautam-se na sua representatividade na curva “abc” do orçamento (valor significativo) e em sua relevância técnica.

Na sequência, reproduzimos trechos das justificativas técnicas exaradas pela área de engenharia acerca das exigências de atestados técnicos para uma das últimas licitações instauradas:

*—A ... As exigências constantes da aferição da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional pautaram-se na sua representatividade(sic) na curva —bc” do orçamento (valor significativo) e em sua relevância técnica. Tal metodologia evita a discricionariedade, pois baseia-se em elementos objetivos, no caso o orçamento de referência.*

*b) Essas exigências, baseadas em Lei, têm como fundamento a necessidade de que os concorrentes estejam aptos e tecnicamente qualificados para executar a obra licitada, que por sua envergadura e importância, não pode ser contratada com firmas inexperientes que, a exemplos inumeráveis de obras pelo país, e até mesmo em obras de alguns aeroportos, venham tornar-se inadimplentes e paralisar os serviços, criando situações embaraçosas e com grandes prejuízos administrativos, operacionais e financeiros para a contratante e para demais operadores do aeroporto.*

*c) O que se quer é que as concorrentes tenham, por excelência, o mesmo conhecimento e experiência técnica, e que as mesmas estejam niveladas qualitativa e tecnicamente, para que possa haver isonomia entre as mesmas, durante o julgamento das propostas.*

*d) Sobretudo, o que se deseja é que a INFRAERO possa executar a obra com qualidade e baixo custo, dentro do prazo estimado. Ao fazer a exigência de atestados de realização de serviços nas quantidades estipuladas dos itens de maior relevância, a INFRAERO objetiva se resguardar de empresas que desprezem a qualidade necessária à perfeita execução do serviço, por incapacidade, por falta de experiência ou por falta de conhecimento em gerenciamento de empreitadas que, devido à sua extensão ou complexidade, demandam um quadro técnico-administrativo capacitado à sua exigência técnica, logística de ataque às obras, aquisição de insumos e materiais.”*

Cabe o registro de que cada um dos serviços, e respectivas quantidades, exigidas nos editais atuais, poderá ter sua comprovação de atendimento efetuada por meio do somatório das quantidades executadas nos atestados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT's.

Além disso, quando os editais permitem a participação de consórcio de empresas a comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional exigidas pode ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas (empresas nacionais ou estrangeiras, conforme o caso), ou por todas através do somatório de seus respectivos atestados.

Os editais que possuem valor estimado superior a R\$ 15 Milhões, contém cláusulas e exigências para a ampla participação de empresas estrangeiras sediadas ou não no país, a rigor do que estabelece o § 1º, do Art. 56 do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero – RLCI, aprovado pela Portaria Normativa nº 935/MD, de 26 de junho de 2009.

*§ 1º Os editais de licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia, de valor igual ou superior a dez vezes o limite da modalidade concorrência estabelecerão cláusulas e exigências para a ampla participação de empresas estrangeiras sediadas ou não no país, visando ampliar a disputa e obter condições mais vantajosas para a INFRAERO.*

Portanto, as condições ora apresentadas não possuem caráter restritivo, na medida em que objetivam ampliar o universo de possíveis participantes nas licitações promovidas pela INFRAERO.

## ➤ Subitens 13.2 e 13.2.4:

**13.2. Constatação:** *Ausência de comprovação, nos processos licitatórios a seguir relacionados, de realização de pesquisa prévia de preços, o que contraria o disposto nos arts. 3º, caput; 7º, § 2º, II; e 43, IV, todos da Lei nº 8.666/93 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero: Concorrência n.º 006/ADGR-4-SBKP/2006, Concorrência n.º 048/ADGR-4-SBKP/2006, Dispensas n.ºs 009/2006, 073/2006 e 084/2006, e Tomada de Preços n.º 003/2006.*

**13.2.4. Recomendação:** *Propomos recomendar à administração da Infraero que, ao realizar procedimentos licitatórios, faça efetuar, previamente à divulgação do edital ou do convite, pesquisa de preços junto ao mercado específico e inserir, nos respectivos processos, os documentos comprobatórios dessa pesquisa, de maneira a dar cumprimento às disposições da Lei nº 8.666/93, em especial aquelas contidas arts. 3º, caput; 7º, § 2º, II; 43, IV; e 48, II.*

## **Manifestação da INFRAERO (Superintendência de Licitações e Contratos – DALC):**

Os orçamentos e estimativas de custos para contratação de obras e serviços de engenharia são detalhados em Planilhas de Serviços, Quantidades e Preços, onde cada item corresponde a uma “Composição de Preço Unitário – CPU”. É utilizado como fonte de referência, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e/ou o Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO) para os serviços de pavimentação, terraplenagem ou drenagem. Para os insumos, a área responsável pela orçamentação tem adotado o seguinte critério na pesquisa de preços unitário: (i) pesquisa no SINAPI os insumos materiais e mão-de-obra; (ii) no SICRO o custo horário operativo e improdutivo dos equipamentos e (iii) no caso de materiais e mão-de-obra inexistente na referência SINAPI e os itens não contemplados nas referências oficiais (SINAPI e SICRO), são realizadas, no mínimo, três cotações no mercado, cujos comprovantes são juntados aos autos.

Nos demais casos, a NI 6.01/D (LCT) estabelece que a solicitação da unidade organizacional interessada deverá conter, obrigatoriamente, os elementos indispensáveis a instauração do processo, entre os quais o preço estimado em planilhas de custos com o detalhamento dos preços unitários e totais, se for o caso e, a respectiva justificativa do preço estimado, demonstrando a sua razoabilidade e informando as fontes balizadoras, inclusive anexando os documentos comprobatórios das pesquisas realizadas.

Logo, as unidades administrativas da INFRAERO estão cientes da necessidade de que os processos administrativos sejam instruídos com todos os elementos necessários, inclusive os comprovantes das pesquisas de preços realizadas.

➤ **Subitens 13.3 e 13.3.4:**

**13.3. Constatação:** *Inserção de exigências, no edital (subitem 5.5), para habilitação técnico operacional que incluem itens não relevantes ou de valor não significativo, contrariando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 3º, § 1º, inciso I, e art. 30, § 1º, inciso I (por analogia), da Lei 8.666/93, [...].*

**13.3.4. Recomendação:** *Propomos recomendar à administração da Infraero que elimine de futuros editais de licitações, a exigência de atestados para habilitação técnico operacional que incluem itens não relevantes ou de valor não significativo, evitando como já relatado a frustração do caráter competitivo.*

**Manifestação da INFRAERO (Superintendência de Licitações e Contratos – DALC):**

Vide informação do item 1.

➤ **Subitens 13.4 e 13.4.4:**

**13.4. Constatação:** *Ausência, nos editais das Concorrências nºs 048/ADGR-4-SBKP/2006: 007/SRBR/SBBR/2006, em andamento; e 002/SRBR/SBUR/2006, de indicativo do limite para subcontratação do objeto, por parte da contratada, na forma do art. 72 e inciso VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.*

**13.4.4. Recomendação:** *Propomos recomendar à administração da Infraero que estabeleça, no instrumento convocatório de suas licitações, bem como nos contratos, as condições e os limites dentro dos quais poderão ser realizadas as subcontratações, quando houver a possibilidade de subcontratar obras e serviços, de forma a evitar, nesses casos, adoção de critérios subjetivos e discricionários pela administração.*

**Manifestação da INFRAERO (Superintendência de Licitações e Contratos – DALC):**

A norma de licitações e contratos vigente - NI 6.01/D (LCT), de 13/07/2007, na alínea “t” do subitem 11.1.1. estabelece que a unidade organizacional interessada na contratação deverá informar na solicitação de instauração da licitação, as parcelas dos serviços, obras ou fornecimento que poderão ser subcontratados, devendo estabelecer percentual do valor da contratação ou itens do projeto que poderão ser subcontratados.

A INFRAERO disponibiliza no ambiente de rede, editais padronizados para utilização de todas as unidades administrativas. Abaixo reproduzimos os itens atinentes a permissão ou não de subcontratação:

—X—. *Será admitida a subcontratação exclusivamente para os serviços relacionados abaixo, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e prova de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos previstos neste Edital.*

- a) .....
- b) .....
- c) .....

*X.x.1 é vedada a subcontratação total dos serviços desta Concorrência.*

## OU

*X.y É vedada a subcontratação dos serviços desta Concorrência.*

*(ATENÇÃO: O SUBITEM X.x-X.y DEVE SER ADEQUADO DE ACORDO COM PEDIDO DA ÁREA)”.*

Portanto, os editais atuais, quando permitida a subcontratação, são publicados com a relação dos itens passíveis de subcontratação.

### ➤ **Subitens 13.5 e 13.5.4:**

***13.5. Constatação:** Inserção nas Planilhas Orçamentárias da Concorrência nº 006/ADGR-4-SBKP/2006 e da Concorrência nº 048ADGR-4-SBKP/2006, com indicação de verbas (VB), em vez dos quantitativos dos serviços com os respectivos preços unitários.*

***13.5.4. Recomendação:** Propomos recomendar à administração da Infraero que, ao realizar procedimentos licitatórios, defina adequadamente o objeto a ser licitado, inclusive quanto a quantitativos, não permitindo a inclusão apenas de limite máximo de serviços a serem contratados, em face da vedação constante no § 4º do art. 7º da Lei nº 8.666/93.*

### **Manifestação da INFRAERO (Superintendência de Licitações e Contratos – DALC):**

A norma interna de licitações e contratos - NI 6.01/D (LCT) estabelece que a solicitação da unidade organizacional interessada deverá conter, obrigatoriamente, os elementos indispensáveis a instauração do processo, entre os quais a descrição clara, precisa e suficiente do objeto a ser licitado ou contratado. No caso de materiais, o pedido deve definir as quantidades a serem adquiridas, em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa.

As unidades administrativas da INFRAERO estão cientes da necessidade de que os processos administrativos sejam instruídos com todos os elementos necessários, inclusive com a definição adequada do objeto a ser licitado.

### ➤ **Subitens 13.12 e 13.12.4:**

***13.12. Constatação:** Contratação, mediante a Dispensa nº 009/DAAG/SEDE/2006, dos serviços de engenharia para recuperação da pista de pouso e decolagem 17R/35L, do Aeroporto Internacional de Congonhas-SP, fundamentada no caráter emergencial da obra.*

***13.12.4. Recomendação:** Propomos recomendar à administração da Infraero que se abstenha de realizar contratações, com amparo no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, quando não puder demonstrar o caráter emergencial do serviço a ser executado.*

### **Manifestação da INFRAERO (Superintendência de Licitações e Contratos – DALC):**

A norma interna de licitações e contratos - NI 6.01/D (LCT) estabelece que na instrução dos processos de dispensa de licitação (contratação emergencial), compete ao órgão interessado na contratação:

—*à propor e justificar a aquisição ou contratação e fornecer os dados necessários, entre outros, o objeto, especificações completas, prazos de entrega/execução, forma de pagamento, local de entrega, fonte de recursos, garantias, etc.;*

*b) emitir parecer conclusivo e fundamentado sobre a dispensa, contendo, no que couber, os seguintes elementos:*

1. *Caracterização de que a situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso de contratação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 ou no inciso IV do art. 34 do RLCI. Tais justificativas deverão alcançar os seguintes requisitos:*
2. *caracterização de que a contratação é a forma apropriada e certa para afastar o potencial prejuízo,*
3. *caracterização de que o objeto da contratação emergencial se limita aos requisitos suficientes para a eliminação do risco do prejuízo,*
4. *caracterização de que a situação fática que provocou a contratação emergencial decorreu de fatos inesperados e, portanto, impossíveis de serem eliminados pelo adequado planejamento,*
5. *razão da escolha do fornecedor ou executante, exaltando as razões técnicas da escolha do fornecedor ou prestador de serviço,*
6. *obtenção do maior número possível de propostas.*
7. *Justificativa do preço, demonstrando a razoabilidade do preço ofertado, mediante juntada nos autos dos comprovantes da fonte”.*

Portanto, as unidades administrativas da INFRAERO estão orientadas para instaurar contratações emergenciais somente nos casos em que os elementos mencionados estejam presentes nos autos do processo.

### ➤ **Subitens 13.13 e 13.13.4:**

**13.13. Constatação:** *Execução dos serviços de engenharia para recuperação emergencial da pista de pouso e decolagem 17R/35L, do aeroporto Internacional de Congonhas-São Paulo, objeto da Dispensa nº 009/DAAG/SEDE/2006, realizados no período de 01/09/2005 a 27/02/2006, enquanto que o Termo de Contrato nº 020-EG/2006/0024 foi firmado em 07/03/2006, portanto, após a realização dos serviços.*

**13.13.4. Recomendação:** *Propomos recomendar à administração da Infraero que se abstenha de realizar despesas sem a devida cobertura contratual, conforme determina o art. 62 da Lei 8.666/93 e do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.*

### **Manifestação da INFRAERO (Superintendência de Licitações e Contratos – DALC):**

O Art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero – RLCI, aprovado pela Portaria Normativa nº 935/MD, de 26 de junho de 2009, estabelece a obrigatoriedade do instrumento contratual.

Ainda, a norma de licitações e contratos da INFRAERO prevê que a realização de despesas (pagamentos) deve ocorrer em momentos posteriores à entrega/execução do objeto contratado.

No caso de serviços de engenharia as condições para pagamento são:

1. *medição até o último dia útil do mês calendário, cujo pagamento será realizado no 12º dia útil, contado a partir da data de apresentação dos correspondentes documentos de cobrança à INFRAERO, desde que estejam corretos, e da comprovação da regularidade fiscal da contratada. A periodicidade para efeito de medição poderá ser inferior a um mês calendário na primeira e na última medição, quando o início e o término das parcelas ou etapas ocorrerem no curso do mês, ajustando-se o cronograma à situação;*
2. *cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado.*

Deste modo, não há previsão no RLCI e na norma interna acerca da possibilidade de realização de despesas sem a devida cobertura contratual.

➤ **Subitens 13.14 e 13.14.4:**

**13.14. Constatação:** *Ausência, no Plano de Trabalho relativo à Dispensa nº 009/DAAG/SEDE/2006, de composição analítica de preço unitário dos itens do orçamento, base setembro de 2005, contendo a codificação e a fonte de pesquisa, acompanhada dos respectivos extratos oriundos do sistema pesquisado, conforme previsto no inciso II, § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666/93.*

**13.14.4. Recomendação:** *Propomos recomendar à administração da Infraero que se abstenha de realizar serviços sem antes efetuar a composição analítica de preços, conforme determina o inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93.*

## **Manifestação da INFRAERO (Superintendência de Licitações e Contratos – DALC):**

O inciso II do § 3º do artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero – RLCI, aprovado pela Portaria Normativa nº 935/MD, de 26 de junho de 2009 estabelece que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Conforme informado no item 2), os orçamentos e estimativas de custos para contratação de obras e serviços de engenharia são detalhados em Planilhas de Serviços, Quantidades e Preços, onde cada item corresponde a uma “Composição de Preço Unitário – CPU”.

Logo, as unidades administrativas da INFRAERO estão cientes da necessidade de que os processos sejam instruídos com todos os elementos necessários, inclusive com a composição analítica de preço unitário dos itens do orçamento.

➤ **Subitens 13.15 e 13.15.4:**

**13.15. Constatação:** *Falta de comprovação da inviabilidade de competição, nos termos do disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero, bem como ausência de demonstração da caracterização da singularidade do objeto, acarretando a necessidade de licitar, conforme impõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei nº 8.666/93 (Inexigibilidades nº 008/DAAG/2006; nº 010/DAAG/SEDE/2006, 015, 016, 017, 025, 035/ADGL-4/2006; 039/ADGL/SRLG/2006; e 015/ADRF/SBRF/COM/2006).*

**13.15.4. Recomendação:** *Propomos recomendar à administração da Infraero que se abstenha de realizar contratações, com base no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, quando não for possível caracterizar a inviabilidade de competição e, também, a singularidade do objeto a ser contratado.*

## **Manifestação da INFRAERO (Superintendência de Licitações e Contratos – DALC):**

A contratação por inexigibilidade se faz quando a licitação é impossível pela inviabilidade de competição ou desnecessária.

O Art. 35 do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero – RLCI, aprovado pela Portaria Normativa nº 935/MD, de 26 de junho de 2009, estabelece que quando houver inviabilidade de competição poderão ser contratados profissionais especializados para realização de serviços técnicos, entre os quais “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, a saber:

—Art35. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

...

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 7º deste Regulamento, de natureza singular, com profissionais especializados ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade institucional e divulgação”. (grifo não no original).*

O art. 7º, por sua vez elenca os serviços técnicos profissionais especializados, com destaque para o inciso VI:

*—/Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.*

No caso específico, para configuração da contratação direta deve haver íntima correlação entre a especialização do profissional e a singularidade do objeto, bem como a respectiva comprovação da inviabilidade de competição. Não é outra a orientação repassada as unidades administrativas da INFRAERO.

Feitas as considerações pontuais pela DALC, foi apresentado, ainda, o seguinte pronunciamento:

*Cumpre informar ainda, que a gestão atual desta Superintendência tem envidado esforços no sentido de disseminar práticas que tenham por objetivo o alcance de maior eficiência nos processos licitatórios instaurados no âmbito da Empresa, a exemplo da disponibilização de editais —mdelos” no ambiente de rede, treinamentos sobre procedimentos e noções básicas de licitação para todas as Regionais e Aeroportos vinculados, seminário anual de colaboradores que atuam na área, acesso livre (Licitação e Contratos Responde), bem como orientações específicas no sentido de elucidar dúvidas a respeito dos procedimentos e normas em vigor.*

*Além disso, temos observado que essa Superintendência de Auditoria, no intuito de auxiliar os gestores/empregados da Empresa no aperfeiçoamento de seus controles administrativos, entre outras, criou a ferramenta —Artilha de Olho na Gestão” a qual tem como objetivo: a) instruir gestores e usuários; b) dirimir dúvidas dos usuários quanto ao correto procedimento a ser adotado; e c) capacitar os empregados envolvidos, evitando reincidências dos achados de auditoria e imputação de responsabilidades pelos órgãos de controle aos autores dos atos praticados.*

*De igual sorte, recentemente disponibilizou o blog —De Olho na Gestão” ([www.infranet.gov.br/prai](http://www.infranet.gov.br/prai)), por meio do qual os gestores podem acompanhar as orientações emitidas por essa Superintendência e por órgãos do sistema de controle, bem como a divulgação das boas práticas administrativas, jurisprudências, doutrinas e notícias correlatas.*

*Pois bem, de parte desta Superintendência não vemos óbice para que a PRAI inclua orientações sobre os temas tratados nesta correspondência nas ferramentas mencionadas nos dois parágrafos precedentes ou em outras que visem disseminar as boas práticas no âmbito da INFRAERO.*

## 2. RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 68/2008 - EXERCÍCIO 2007

Quanto às recomendações constantes do Relatório de Auditoria de Gestão nº 68/2008, embora a Equipe Técnica de Auditoria da Ciset-MD tenha entendido que o gestor adotara as providências necessárias para sanar as impropriedades citadas nos itens “8.1” e “9.1 a 9.5” do citado Relatório, ficou consignada a persistência dessas impropriedades, conforme verificado por aquela Equipe ao examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna-RAINT/2008.

Desta forma, foi recomendado no Relatório de Auditoria de Gestão nº 60/2009:

**6.2.1.4. Recomendação da Auditoria:** *Propõe-se recomendar à administração da Infraero que adote providências no sentido que as dependências da INFRAERO observem os*

*normativos internos e orientações dos órgãos de controle quanto à matéria e, ainda, que mantenha essa Ciset/MD informada, por meio de sua unidade de auditoria interna, da situação pontual de implementação das determinações e recomendações formuladas pelos órgãos de controle.*

## **Manifestação da INFRAERO (PRAI):**

Em relação a convênios firmados com o Corpo de Bombeiros Militares estaduais, a PRAI tem sistematicamente alertado aos gestores sobre a necessidade da prestação, análise e aprovação das contas. Salienta-se que sobre esse tema surgiram controvérsias quanto à modalidade de aquisição desse serviço, se por meio de contrato ou convênio. Este tema ainda tramita no TCU para decisão final. Destarte, proferida a decisão pelo TCU a PRAI irá intensificar a análise desses convênios objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas conveniadas.

Quanto às recomendações concernentes a processos licitatórios, impõe-se que os trabalhos de orientação e conscientização implementados pela PRAI, tanto por meio de ferramentas de controle quanto pelos órgãos da Administração, têm surtido os efeitos esperados, haja vista o posicionamento da Superintendência de Licitações e Contratos – DALC nas respostas às recomendações exaradas na **Nota Técnica nº 35/2007**, emitida com base no **Relatório de Auditoria de Gestão nº 53/2007** e também nos Relatórios Consolidados de Auditoria da própria unidade.

A INFRAERO passou, recentemente, por profundas alterações na sua Gestão, o que demanda, ainda mais, ações de controle. O fato de administrar 67 (sessenta e sete) unidades organizacionais requer um trabalho pedagógico amplo e constante. A PRAI, no exercício de suas atividades, tem buscado uma maior aproximação com o Gestor, no sentido de identificar os pontos frágeis do processo administrativo antes da concretização de um fato indesejado.

## **3. RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 60/2009 - EXERCÍCIO 2008**

As providências adotadas e a serem adotadas pela INFRAERO em face das recomendações constantes do Relatório de Auditoria de Gestão nº 60/2009 foram consignadas no Plano de Providências, encaminhado à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa – Ciset-MD, em 10/08/2009, por meio da CF Nº 17091/PRAI(AIPD)/2009.

Assim sendo, relata-se a seguir:

### ➤ **Item 2 - Da Avaliação dos Resultados da Gestão:**

#### ➤ **Subitem 2.1.6**

##### **2.1.6. Recomendação da Auditoria**

*Propõe-se recomendar à administração da Infraero que adote providências no sentido de tornar aferíveis os percentuais informados das metas físicas da execução dos programas que envolvam obras. Para os programas do tipo —atividade”, que seja informado quais dependências, equipamentos e serviços foram previstos e efetivamente executados. De igual modo, detalhe a aplicação dos recursos financeiros.*

*Com relação à providência levada a efeito pelo Ato Administrativo nº 2532/PR/2008, com o objetivo de melhorar a tramitação dos processos de licitação considerados de maior*

*relevância, sugerimos recomendar à administração que mantenha esta Ciset/MD informada sobre os resultados da sua eficácia.*

Conforme informado no Plano de Providências supracitado, as providências a serem implementadas no prazo de 12 meses são:

*a - Estabelecimento de procedimentos de coleta de índices de realização física nos processos de medição dos empreendimentos;*

*b - Criação de relatórios de acompanhamento e monitoramento dos cronogramas físico-financeiros;*

*c - Implantação de sistema de envio e recebimento de informações gerenciais via intranet.*

## **Manifestação da INFRAERO:**

De acordo com informações da Superintendência de Planejamento e Gestão – PRPG as providências seriam iniciadas no mês de agosto/2009, com duração de doze meses. Informou, ainda que, quanto ao alcance das metas estabelecidas, embora algumas ações estejam ocorrendo conforme seus cronogramas, outras de maior peso no Plano de Investimentos têm suas metas comprometidas face a Infraero não ter conseguido a retomada dos grandes empreendimentos paralisados no primeiro semestre.

### ➤ **Subitem 2.2.3**

#### **2.2.3. Recomendação da Auditoria**

*Propõe-se recomendar à administração da Infraero que adote providências no sentido de que os indicadores sejam satisfatórios e confiáveis, atendendo aos critérios descritos na Decisão Normativa TCU nº 94, de 3/12/2008, anexo VI, item 2. De igual forma, sugere-se que sejam apresentados os critérios adotados para o estabelecimento das metas e que atente para a permanência dos indicadores ao longo de vários exercícios, para que seus resultados possam ser comparados.*

Conforme informado no Plano de Providências supracitado, as providências a serem implementadas são:

- 1.** Promover estudos para normatização interna do processo de planejamento em consonância com as boas práticas de gestão e orientações dos órgãos governamentais de controle. **Prazo de implementação informado:** Ao longo do segundo semestre de 2009.
- 2.** Promover ações visando à implementação de ferramenta de gestão estratégica baseada na metodologia do BSC (Balanced Scorecard). **Prazo de implementação informado:** Contratação da ferramenta no segundo semestre de 2009 e implantação a partir de 2010.
- 3.** Efetuar revisão nas fichas de critérios dos indicadores adicionando características desejáveis e coerentes com as orientações da Decisão Normativa TCU nº 94, de 03/12/2008. **Prazo de implementação informado:** Durante o processo de reformulação estratégica no segundo semestre de 2009.
- 4.** Acrescer ao Relatório de Gestão, maior detalhamento sobre os critérios utilizados para estabelecimento das metas e a análise das realizações, destacando os ganhos alcançados durante o período. **Prazo de implementação informado:** Na composição do relatório ao final do exercício, no início de 2010.

## **Manifestação da INFRAERO (Superintendência de Planejamento e Gestão – PRPG):**

É apresentada, a seguir, a situação atual de cada providência informada acima:

**Item 1** - Promover estudos para normatização interna do processo de planejamento em consonância com as boas práticas de gestão e orientações dos órgãos governamentais de controle:

Processo iniciado. O foco principal tem sido o trabalho que está sendo realizado pelo Consórcio de empresas contratadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para realizar estudos técnicos de reestruturação da Infraero. As conclusões e recomendações desse estudo irão nortear o trabalho, pois o item 6 do Projeto Básico, anexo ao edital, estabelece que “a Contratada deverá elaborar Plano Estratégico abrangendo a reestruturação jurídico-contábil, organização, gestão e processos da Infraero”.

Desta forma, considerando a importância e abrangência do estudo de reestruturação da Infraero, cujos resultados terão forte impacto no trabalho de normatização do processo de planejamento da Empresa, optou-se por aguardar a conclusão do estudo para continuidade desse trabalho.

**Item 2** - Promover ações visando à implementação de ferramenta de gestão estratégica baseada na metodologia do BSC (Balanced Scorecard):

Termo de Referência revisado e encaminhado à Superintendência de Tecnologia da Informação – PRTI para análise das funcionalidades, conforme CF Nº 27960/PRPG(PGPE)/2009, anexa. Aguarda-se a identificação das funcionalidades técnicas do sistema pela área de informática da Infraero para posterior sequência no processo de implantação do sistema de mensuração e análise do desempenho empresarial.

Cabe ressaltar que o Plano Empresarial 2010-2014, por ocasião de sua reformulação, obedeceu aos preceitos da ferramenta Balanced Scorecard (BSC). Nesse sentido, a Empresa conta hoje com vinte objetivos estratégicos que foram distribuídos nas perspectivas aprendizado e crescimento, processos internos, clientes e sociedade e financeira, distribuídos numa relação de causa efeito.

Esse processo teve sua primeira fase encerrada em dezembro de 2009 com a aprovação, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, do Mapa Estratégico e o seu prosseguimento ocorrerá em 2010 com o desdobramento do Plano nas nove Superintendências Regionais e nos aeroportos.

O Painel Estratégico, contendo os indicadores e iniciativas que tornarão os objetivos estratégicos exequíveis e com um gerenciamento devidamente controlado e alinhado com a Missão e a Visão da Empresa já foi apresentado ao primeiro escalão da Empresa no último Encontro Nacional dos Dirigentes e Executivos da Infraero – ENADE, ocorrido nos dias 12 e 13 de abril de 2010. Esse painel, por sua vez, é a base para a construção do Painel de Contribuição das dependências.

O projeto contará, ainda, com uma campanha de endomarketing, além da orientação aos Superintendentes e Gerentes Regionais, realizada por meio de encontros na Sede da Empresa.

Dessa forma, mesmo sem ter iniciado o processo de aquisição da ferramenta informatizada de gestão estratégica, a Empresa apresenta hoje um cenário completamente diferente daquele vivenciado no ano de 2009, pois, paralelamente a criação do caderno de especificação técnica para a compra do software, a equipe da Superintendência de Planejamento e Gestão empreendeu outras iniciativas que apresentaram um ganho estratégico em termos de aprendizado organizacional.

**Item 3** – Efetuar revisão nas fichas de critérios dos indicadores adicionando características desejáveis e coerentes com as orientações da Decisão Normativa TCU nº 94, de 03/12/2008:

Foram efetuadas adequações nas fichas de critérios e repassadas orientações para as áreas gestoras a serem observadas na elaboração das fichas de critérios dos indicadores de desempenho a serem utilizado no processo de Planejamento Empresarial 2010-2014.

As orientações foram em sua maioria acatadas, de modo que hoje, os indicadores apresentam maior alinhamento em relação aos tópicos do anexo VI, item 2 da Decisão Normativa TCU nº 94 de 03/12/2008 (Representatividade, Homogeneidade, Praticidade, Validade, Independência, Simplicidade, Cobertura, Economicidade, Acessibilidade e Estabilidade).

É importante ressaltar que a confecção do Mapa Estratégico da Infraero nos moldes da filosofia do Balanced Scorecard (BSC), por si só exigiu o desenvolvimento de indicadores muito mais consistentes em relação ao ano de 2009, contribuindo também para a implementação da recomendação feita pela Auditoria.

Observa-se, portanto, uma sensível melhoria na mensuração dos objetivos estratégicos, mas apesar dessa evolução no método ainda necessita-se de um grau amadurecimento na cultura de gestão da Empresa.

Durante o primeiro trimestre de 2010 a Superintendência de Planejamento recomendou a alguns gestores a necessidade de adequações em alguns indicadores e acredita-se que a melhoria do processo deva ser mais bem explicitada no produto da revisão da formulação estratégica que se dará no segundo semestre de 2010.

**Item 4 - Acrescer ao Relatório de Gestão, maior detalhamento sobre os critérios utilizados para estabelecimento das metas e a análise das realizações, destacando os ganhos alcançados durante o período:**

Objetivando contemplar no Relatório de Gestão 2009 maior detalhamento sobre os critérios para estabelecimento das metas, destaca-se o documento anexo (CF Nº 2369/PRPG(PGPE)/2009) as solicitações iniciais de informações para compor o relatório. O documento em comento evidencia a necessidade de informar quais foram os principais fatos que contribuíram para o cumprimento ou superação das metas ou, quando for o caso, as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento.

Entretanto, acredita-se que na elaboração do relatório de gestão de 2010, momento em que a Empresa já terá vivenciado um ciclo de gestão baseado no Mapa Estratégico estabelecido para o período de 2010 a 2014, poderá se perceber uma melhoria no grau de amadurecimento da cultura de gestão da Empresa, processo que será auxiliado pela metodologia do BSC.

Com relação à análise das realizações, destacando os ganhos alcançados durante o período de 2009, ressalta-se que esses aspectos foram contemplados no Relatório de Gestão 2009, cuja elaboração seguiu as disposições da Instrução Normativa TCU nº 57/2008, da Decisão Normativa TCU nº 100/2009 e da Portaria TCU nº 389/2009.

## ➤ **Item 3 - Das Transferências Voluntárias Concedidas (Convênios)**

### ➤ **Subitem 3.2.1:**

#### *3.2.1. Recomendação da Auditoria*

*Propõe-se recomendar à administração da Infraero que adote providências no sentido revestir os atos relativos aos convênios de controles internos eficazes. Sugere-se, também, a adoção de medidas céleres no sentido de apurar responsabilidades por atos ilegítimos, ilegais, antieconômicos ou, ainda, quanto à omissão do dever de prestar contas.*

## **Manifestação da INFRAERO**

A Superintendência de Auditoria Interna - PRAI tem, sistematicamente, alertado aos gestores sobre a necessidade da prestação, análise e aprovação das contas.

Com o intuito de verificar a regularidade dos convênios firmados pela INFRAERO foi solicitado, por meio da CF CIRC Nº 26103/PR(PRAI)/2009, de 10/11/2009 (referindo-se ao Relatório de Auditoria de Gestão nº 60/2009), que todas as dependências da Empresa encaminhassem à PRAI a relação de todos os termos de convênios em vigor firmados a partir do ano de 2009, contendo: a) a identificação do convênio (número, nome do conveniente e

objeto); b) a data da celebração do convênio, prazo de vigência, e prorrogações, se for o caso; c) a data da prestação de contas, com informação se a referida prestação atendeu a todos os requisitos constantes do artigo 28 da IN/STN Nº 01/1997; d) informações acerca do parecer das autoridades competentes quanto à aprovação, ou não, da prestação de contas apresentada, nos termos do artigo 31 da referida IN; e e) demais informações necessárias.

Determinou, ainda, que caso não tenha havido a regular prestação de contas pelo conveniente e/ou a respectiva análise/aprovação pelo Gestor, que esta fosse providenciada e comunicada à PRAI as providências adotadas.

As informações recebidas estão sendo analisadas por esta PRAI, com o intuito de corrigir eventuais falhas.

### ➤ **Item 4 - Da Regularidade dos Procedimentos Licitatórios**

#### ➤ **Subitem 4.2.1:**

##### **4.2.1. Recomendação da Auditoria**

*Propõe-se recomendar à administração da Infraero que adote providências no sentido de que as dependências da Infraero observem os normativos internos e orientações dos órgãos de controle quanto à matéria e, ainda, que mantenha esta Ciset/MD informada, por meio de sua unidade de auditoria interna, da situação pontual de implementação das determinações e recomendações formuladas pelos órgãos de controle.*

#### **Manifestação da INFRAERO:**

A Superintendência de Auditoria Interna - PRAI tem orientando, sistematicamente, por meio do “PRAI INFORMA” todas as dependências da Infraero para que “observem os normativos internos e orientações dos órgãos de controle”. Além disso, a PRAI monitora pontualmente as recomendações feitas pelos órgãos de controle.

Desde fevereiro de 2009, vêm sendo adotadas ações preventivas que visam auxiliar a Administração no aperfeiçoamento de seus controles administrativos, recorrendo às seguintes ferramentas: a) o PRAI Informa, que comunica as decisões dos órgãos de controle na tentativa de evitar reincidência; b) a Auditoria de Processos (natureza operacional), que identifica as irregularidades encontradas, coteja o nosso processo com outras empresas públicas, e recomenda as boas práticas do mercado; e, a partir de agora, c) a cartilha “De Olho na Gestão”; e d) o “Blog da PRAI”. cujo objetivo é a divulgação e disseminação de boas práticas e outras orientações pertinentes, tais como: jurisprudências, acórdãos do TCU, artigos, notícias e outros temas inerentes ao controle interno.

Por fim, a PRAI, cumprindo com as suas atribuições de controle interno preventivo, lançou as cartilhas “De Olho na Gestão” módulo I, referente ao “processo de aquisição de bens e contratação de serviços na INFRAERO”, e módulo II que cuida de “processo de concessão de uso de área na INFRAERO”, publicadas na Infranet, as quais têm como objetivos: instruir gestores e usuários desses processos; dirimir dúvidas dos usuários quanto aos corretos procedimentos a serem adotados; e capacitar os empregados envolvidos, evitando reincidências dos achados de auditoria e imputação de responsabilidades pelos órgãos de controle aos autores dos atos praticados.

➤ **Item 6 - Das Determinações e Recomendações Exaradas pelos Órgãos de Controle**

➤ **Subitem 6.2.1.4:**

**6.2.1.4.Recomendação da Auditoria**

*Propõe-se recomendar à administração da Infraero que adote providências no sentido de que as dependências da Infraero observem os normativos internos e orientações dos órgãos de controle quanto à matéria e, ainda, que mantenha esta Ciset/MD informada, por meio de sua unidade de auditoria interna, da situação pontual de implementação das determinações e recomendações formuladas pelos órgãos de controle.*

**Manifestação da INFRAERO:**

Ver justificativas para as pendências do Relatório de Auditoria de Gestão nº 68/2008, item 2 deste documento.

➤ **Subitem 6.2.2.4:**

**6.2.2.4. Recomendação da Auditoria**

*Propõe-se recomendar à administração da Infraero que adote providências no sentido de que as dependências da Infraero observem os normativos internos e orientações dos órgãos de controle quanto à matéria e, ainda, que mantenha esta Ciset/MD informada, por meio de sua unidade de auditoria interna, da situação pontual de implementação das determinações e recomendações formuladas pelos órgãos de controle.*

**Manifestação da INFRAERO:**

Ver justificativas para as pendências do Relatório de Auditoria de Gestão nº 68/2008, item 2 deste documento.

➤ **Item 8 - Da Auditoria Interna**

➤ **Subitem 8.3.1:**

**8.3.1.Recomendação da Auditoria**

*Propõe-se recomendar à administração da Infraero que adote providências no sentido de que os gestores do corpo operacional da empresa cumpram as recomendações e determinações dos órgãos de controle e, ainda, que mantenha esta Ciset/MD informada, por meio de sua unidade de auditoria interna, da situação pontual de implementação.*

**Manifestação da INFRAERO**

Ver justificativas para as pendências do Relatório de Auditoria de Gestão nº 68/2008, item 4 deste documento.

## ANEXO VII: Recomendações da Controladoria-Geral da União - CGU

DOCUMENTO	RESUMO	RECOMENDAÇÕES/ DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIAS	PARECER
Ofício nº. 3.326/2009/SE/CGU/-PR, de 9/2/2009.	Relatório 00190.025575/2007-20 <b>D</b> . Encaminha SEGUNDA ETAPA dos relatórios de Auditoria referentes às ações de controle (auditorias) realizadas pela CGU sobre as intervenções na pista principal do Aeroporto de Congonhas/SP entre 2001 e 2007, em aditamento aos Ofícios nºs 26.186, 28.777 e 30.632/2008/SE/CGU-PR, de 19/08, 09/09 e 24/9/2008. Encaminha, também, os trabalhos de correição, que resultaram na apenação de 15 empregados da INFRAERO. Informa que ainda há 6 processos em andamento na CGU.	Em relação ao relatório 00190.025575/2007-20 <b>D</b> , a CGU recomendou a apuração de responsabilidade dos envolvidos.	Respondido à CGU por meio da CF Nº 1478/PRAI (AIPD)/2009-R, de 16/09/2009, que por meio do AA nº. 36/PR/2009-C foi instaurada a Sindicância nº. 010/SEDE/2009, que tem como objetivo apurar as impropriedades apontadas no Relatório Consolidado de Auditoria nº. 26/PRAI(AIOB)/2006, bem como as responsabilidades concernentes ao Relatório de Demandas Especiais nº. 00190.025575/2007-20 <b>D</b> .	Solicitação atendida.
Ofício nº. 3.328/2009/SE/CGU/-PR, de 9/2/2009.	Relatórios 00190.025575/2007-20 <b>M</b> , <b>N</b> , <b>O</b> , <b>P</b> e <b>Q</b> . Em atendimento aos Ofícios nº.s 26.186, 28.777 e 30.632/2008/SE/CGU-PR, de 19/08, 09/09 e 24/9/2008, encaminha segunda etapa dos relatórios resultantes das ações de controle (auditorias) realizadas pelo CGU em	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Com relação ao Relatório <b>M</b>, a CGU recomenda a instalação do Sistema GEST no estacionamento do Aeroporto de Brasília, e a apuração de responsabilidades pela prática dos ilícitos descritos.</li> <li>2. Com relação ao Relatório <b>N</b>, a CGU recomenda a apuração</li> </ol>	Foram instauradas Sindicâncias para apurar os apontamentos de todos os Relatórios: <b>M</b> : Sindicância nº 12/SEDE/2009, instaurada em 29/09/2009 – AA Nº 42/PR/2009-C. <b>N</b> : Sindicância nº 20/SEDE/2009 instaurada em 06/11/2009 – AA Nº 57/PR/2009-C. <b>O</b> : Sindicância nº 21/SEDE /2009 instaurada em	Solicitação atendida.

	<p>concessões de áreas em aeroportos administrados pela INFRARO conforme solicitação do Ministro da Defesa. Encaminha, também, os trabalhos de correção, que resultaram na apenação de 15 empregados da INFRAERO. Informa que ainda há 6 processos em andamento na CGU.</p>	<p>de responsabilidades pela prática dos ilícitos relativos à concessão.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>3. Com relação ao <b>O</b>, a CGU recomenda a apuração de responsabilidades pela prática dos ilícitos relativos à concessão, além da implantação de um controle efetivo do faturamento mensal dos concessionários.</li> <li>4. Com relação ao Relatório <b>P</b> (Imperial Motores Ltda), a CGU recomenda a apuração de responsabilidades pela prática dos ilícitos relativos à concessão, além de providenciar a rescisão contratual; a anulação da licitação; e requerer do concessionário a reparação do dano e prejuízo ambiental.</li> <li>5. Com relação ao Relatório <b>Q</b> (Big Burguer Salvador), a CGU recomenda a apuração de responsabilidades pela prática dos ilícitos; a rescisão contratual; e a implantação do Sistema GEST.</li> </ol>	<p>06/11/2009 – AA N° 58/PR/2009-C.</p> <p><b>P:</b> Sindicância n° 009/SEDE/2008-R, instaurada em 16/5/2008, por meio do AA N° 1338/PR/2008.</p> <p><b>Q:</b> Sindicância n° 016/SEDE /2009, instaurada em 13/10/2009, por meio do AA N° 50/PR/2009-C.</p> <p>A CGU foi informada das instaurações de Sindicâncias por meio das CFs: N° 1589/PRAI(AIPD)/2009-R, de 01/10/2009; 1869/PRAI(AIPD)/2009-R, de 13/11/2009; e 1881/PRAI(AIPD)/2009-R, 17/11/2009.</p>	
<p>Ofício n° 14.890/CGU-PR, de 15/5/2009. (Reporta ao Ofício n° 3.328/2009/SE/CGU/PR, de 09/02/2009.</p>	<p>Solicita informações e documentos.</p>	<p>Solicita que sejam encaminhadas informações e documentações acerca das providências adotadas pela INFRAERO, em especial na esfera administrativa disciplinar, no que se refere às recomendações constantes no Relatório de Demandas Especiais n°</p>	<p>Informamos à CGU por meio da CF N° 1881/PRAI(AIPD)/2009-R, 17/11/2009, que foi instaurada a Sindicância n° 016/SEDE/2009 em 13/10/2009 – AA N° 50/PR/2009-C.</p>	<p>Solicitação atendida.</p>

		00190.025575/2007-20 <b>Q</b> , de 23/9/2008, onde foram consignadas supostas irregularidades no contrato de concessão de uso de área para exploração comercial da atividade de estacionamento de veículos no Aeroporto Internacional Luis Eduardo Magalhães, em Salvador/BA, firmado entre a INFRAERO e a Empresa Big Burguer Salvador Lanchonetes Ltda (atual exploradora).		
Ofício n° 15.278/CGU-PR, de 18/5/2009. (Reporta ao Ofício n° 3.328/2009/SE/CGU/PR, de 09/02/2009.	Solicita informações e documentos.	Solicita que sejam encaminhadas informações e documentações acerca das providências adotadas pela INFRAERO, em especial na esfera administrativa disciplinar, no que se refere às recomendações constantes no Relatório de Demandas Especiais n° 00190.025575/2007-20 <b>P</b> , de 23/9/2008, onde foram consignadas supostas irregularidades no contrato de concessão de uso de área no Aeroporto Internacional Luis Eduardo Magalhães, em Salvador/BA, firmado entre a INFRAERO e a Empresa Imperial Motores Ltda.	Fatos estão sendo apurados por meio da Sindicância N° 009/SEDE/2008-R, instaurada por meio do AA N° 1338/PR/2008, de 16/5/2008.  A CGU foi informada durante a inspeção correcional realizada na INFRAERO.	Solicitação atendida.
Ofício n° 15.280/CGU-PR, de 18/5/2009. (Reporta ao Ofício n° 3.328/2009/SE/CGU/PR, de 09/02/2009.	Solicita informações e documentos.	Solicita que sejam encaminhadas informações e documentações acerca das providências adotadas pela INFRAERO, em especial na esfera administrativa disciplinar, no que se refere às recomendações constantes no Relatório de Demandas Especiais n° 00190.025575/2007-20 <b>N</b> , de 28/8/2008, onde foram consignadas supostas irregularidades no contrato de	Informamos à CGU por meio da CF N° 1869/PRAI(AIPD)/2009-R, de 13/11/2009 que foi instaurada a Sindicância n° 20/SEDE/2009, em 06/11/2009 – AA N° 57/PR/2009-C.	Solicitação atendida.

		concessão de uso de área no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitscheck – Brasília/DF, firmado entre a INFRAERO e a JORLAN Participações Societárias Ltda.		
Ofício nº 15.281/CGU-PR, de 18/5/2009. (Reporta ao Ofício nº 3.328/2009/SE/CGU/PR, de 09/02/2009.	Solicita informações e documentos.	Solicita que sejam encaminhadas informações e documentações acerca das providências adotadas pela INFRAERO, em especial na esfera administrativa disciplinar, no que se refere às recomendações constantes no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.025575/2007-20 <b>M</b> , de 20/5/2008, onde foram consignadas supostas irregularidades no contrato de concessão de uso de área para projeção, ampliação, recuperação e exploração comercial do estacionamento central de veículos do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitscheck – Brasília/DF, firmado entre a INFRAERO e o Consórcio Etec Le Mans Estacionamento.	Informamos à CGU por meio da CF N° 1589/PRAI(AIPD)/2009-R, de 01/10/2009, que foi instaurada a Sindicância nº 12/SEDE/2009, em 29/09/2009 – AA N° 42/PR/2009-C.	Solicitação atendida.
Ofício nº 15.282/CGU-PR, de 18/5/2009. (Reporta ao Ofício nº 3.328/2009/SE/CGU/PR, de 09/02/2009.	Solicita informações e documentos.	Solicita que sejam encaminhadas informações e documentações acerca das providências adotadas, em especial na esfera administrativa disciplinar, no que se refere às recomendações constantes no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.025575/ 2007-20 <b>O</b> , de 28/8/2008, onde foram consignadas supostas irregularidades no contrato de concessão de uso de área no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitscheck – Brasília/DF, firmado entre a INFRAERO e a	Informamos à CGU por meio da CF N° 1869/PRAI(AIPD)/2009-R, de 13/11/2009, que foi instaurada a Sindicância nº 21/SEDE/2009, em 06/11/2009 – AA N° 58/PR/2009-C.	Solicitação atendida.

		Empresa Localiza Rent a Car.		
Ofício nº 15.472/CGU-PR, de 19/5/2009. (Reporta ao Ofício nº 26.186/2008/SE/CGU/PR, de 19/08/2008.	Solicita informações e documentos.	Solicita que sejam encaminhadas informações e documentações acerca das providências adotadas pela INFRAERO, em especial na esfera administrativa disciplinar no que se refere às recomendações constantes no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.025575/2007-20 C, de 15/08/2008, onde foram consignadas supostas irregularidades no contrato de execução de obras e serviços de engenharia no Aeroporto Santa Geneveva – Goiânia/GO, firmado entre a INFRAERO e o Consórcio Odebrecht / Via Engenharia.	Informamos à CGU por meio da CF Nº 1589/PRAI(AIPD)/2009-R, de 01/10/2009 que foi instaurada a Sindicância nº 11/SEDE/2009, em 16/09/2009 - AA Nº 41/PR/2009-C.	Solicitação atendida.
Ofício nº 15.474/CGU-PR, de 19/5/2009. (Reporta ao Ofício nº 3.326/2009/SE/CGU/PR, de 09/02/2009.	Solicita informações e documentos.	Solicita que sejam encaminhadas informações e documentações acerca das providências adotadas pela INFRAERO, em especial na esfera administrativa disciplinar, no que se refere às recomendações constantes no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.025575/2007-20 D, onde foram apresentados os resultados da ação de controle desenvolvida sobre as intervenções na pista principal do Aeroporto Internacional de Congonhas/SP, entre os anos de 2001 a 2007.	Respondido à CGU por meio da CF Nº 1478/PRAI (AIPD)/2009-R, de 16/09/2009, que por meio do AA nº. 36/PR/2009-C foi instaurada a Sindicância nº. 010/SEDE/2009, que tem como objetivo apurar as impropriedades apontadas no Relatório Consolidado de Auditoria n.º. 26/PRAI(AIOB)/2006, bem como as responsabilidades concernentes ao Relatório de Demandas Especiais nº. 00190.025575/2007-20 D.	Solicitação atendida.



## Relatório de Gestão 2009

<p>Ofício nº 15.506/CGU-PR, de 20/5/2009. (Reporta ao Ofício nº 26.186/2008/SE/CGU/PR, de 19/08/2008.</p>	<p>Solicita informações e documentos.</p>	<p>Solicita que sejam encaminhadas informações e documentações acerca das providências adotadas pela INFRAERO, em especial na esfera administrativa disciplinar no que se refere às recomendações constantes no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.025575/2007-20 <b>A</b>, de 15/08/2008, onde foram consignadas supostas irregularidades no contrato de execução de obras e serviços de engenharia no Aeroporto Santos Dumont/RJ, firmado entre a INFRAERO e o Consórcio Odebrecht-Carioca-Construcap.</p>	<p>Informamos à CGU por meio da CF N° 1589/PRAI(AIPD)/2009-R, de 01/10/2009 que foi instaurada a Sindicância nº 11/SEDE/2009, em 16/09/2009 - AA N° 41/PR/2009-C.</p>	<p>Solicitação atendida.</p>
<p>Ofício nº 15.512/CGU-PR, de 20/5/2009. (Reporta ao Ofício nº 26.186/2008/SE/CGU/PR, de 19/08/2008.</p>	<p>Solicita informações e documentos.</p>	<p>Solicita que sejam encaminhadas informações e documentações acerca das providências adotadas pela INFRAERO, em especial na esfera administrativa disciplinar no que se refere às recomendações constantes no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.025575/2007-20 <b>B</b>, onde foram consignadas supostas irregularidades no contrato para a realização de obras e serviços de engenharia no Aeroporto de Vitória/ES, firmado entre a INFRAERO e o Consórcio Camargo Corrêa / Mendes Júnior / Estacon.</p>	<p>Informamos à CGU por meio da CF N° 1589/PRAI(AIPD)/2009-R, de 01/10/2009, que foi instaurada a Sindicância nº 11/SEDE/2009 em 16/09/2009 - AA N° 41/PR/2009-C.</p>	<p>Solicitação atendida.</p>

<p>Ofício nº 15.522/CGU-PR, de 20/5/2009.</p> <p>(Reporta ao Ofício nº 26.186/2008/SE/CGU/PR, de 19/08/2008.</p>	<p>Solicita informações e documentos.</p>	<p>Solicita que sejam encaminhadas informações e documentações acerca das providências adotadas pela INFRAERO, em especial na esfera administrativa disciplinar no que se refere às recomendações constantes no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.025575/2007-20 E, onde foram consignadas supostas irregularidades no contrato de execução das obras e serviços de engenharia de construção do novo terminal de passageiros, do sistema viário, das edificações e da ampliação do pátio de aeronaves do Aeroporto de Macapá/AP, firmado entre a INFRAERO e o Consórcio Gautama/Beter.</p>	<p>Informamos à CGU por meio da CF Nº 1589/PRAI(AIPD)/2009-R, de 01/10/2009, que foi instaurada a Sindicância nº 11/SEDE/2009, em 16/09/2009 - AA Nº 41/PR/2009-C.</p>	<p>Solicitação atendida.</p>
<p>Ofício nº 23.653/2009/CGU-PR, de 28/7/2009.</p>	<p>Solicita informações.</p>	<p>Solicita informações acerca do acolhimento ou não, com as justificativas para a hipótese negativa, da proposta de instauração de sindicância pela Equipe de Auditoria na Consolidação do Relatório de Auditoria Especial nº 019/PRAI (AIOB)/2006, acerca da auditoria realizada nas obras de ampliação e reforma do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em Cuiabá-MT.</p>	<p>Por meio da CF Nº 1750/PRAI(AIPD)/2009-R, de 27/10/2009, informamos que foi instaurada a Sindicância nº 014/SEDE/2009, por meio do AA nº 46/PR/2009-C, o qual encaminhamos cópia.</p>	<p>Solicitação atendida.</p>

<p>Ofício nº 24.164/2009/CGU-PR, de 03/08/2009.</p>	<p>Solicita informações</p>	<p>Solicita informações e documentação acerca das providências adotadas na seara disciplinar para apuração dos fatos relatados no Relatório de Auditoria Especial nº 02/PRAI(AICT)/2008 e 29/PRAI(AICT)/2007.</p>	<p>Respondido ao CGU por meio da CF Nº 1474/PRAI(AIPD)/2009-R, de 16/09/2009, com a qual encaminhamos as CFs nº 1201/DALC/2009-R e 1202/DARH/2009-R com as providências adotadas em razão das recomendações constantes dos Relatórios de Auditoria Especial nº 02/PRAI(AICT)/2008 e 29/PRAI(AICT)/2007.</p>	<p>Solicitação atendida.</p>
<p>Ofício nº 24.304/2009/CGU-PR, de 04/08/2009.</p>	<p>Solicita informações.</p>	<p>Solicita a adoção de providências visando a instauração do devido procedimento disciplinar ou o encaminhamento de justificativas circunstanciadas que motivaram a não instauração do procedimento em questão, visando apurar as irregularidades/impropriedades exaradas pela Equipe de Auditoria no Relatório de Auditoria Especial nº 26/PRAI(AIOB)/2006.</p>	<p>Respondido à CGU por meio da CF Nº 1478/PRAI (AIPD)/2009-R, de 16/09/2009, na qual informamos que por meio do AA nº. 36/PR/2009-C foi instaurada a Sindicância nº. 010/SEDE/2009, que tem como objetivo apurar as impropriedades apontadas no Relatório Consolidado de Auditoria nº. 26/PRAI (AIOB)/2006.</p>	<p>Solicitação atendida.</p>
<p>Ofício nº 24.306/2009/CGU-PR, de 04/08/2009.</p>	<p>Solicita informações.</p>	<p>Solicita informar se instauração de Sindicância, no âmbito desta Empresa, para apurar os indícios de irregularidades apontados no Relatório de Auditoria nº 01/PRAI/2007.</p>	<p>Informamos, por meio da CF Nº 1189 que foi instaurada Sindicância para apurar os indícios de irregularidades apontados no Relatório de Auditoria nº 01/PRAI/2007. Trata-se da Sindicância nº 001/SEDE/2008, cujos trabalhos estão em andamento, não tendo a Comissão proferido, ainda, o Relatório Conclusivo.</p>	<p>Solicitação atendida.</p>

<p>Ofício nº 27.575/2009/CGU-PR, de 28/08/2009. (Ref. ao Ofício nº 14890/CGU-PR, de 15/05/2009).</p>	<p>Solicita informações.</p>	<p>Faz referência ao Ofício nº 14890/CGU-PR, de 15/05/2009, solicitando informações se houve instauração de Sindicância para apurar as irregularidades constantes no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.025575/2007-20 <b>Q</b>.</p>	<p>Respondido por meio da CF N° 1881/PRAI(AIPD)/2009-R, 17/11/2009, que foi instaurada a Sindicância nº 016/SEDE/2009 em 13/10/2009 – AA N° 50/PR/2009-C.</p>	<p>Solicitação atendida.</p>
<p>Ofício nº 29.379/2009/CGU-PR, de 16/09/2009.</p>	<p>Relatório de Inspeção Correcional.</p>	<p>Encaminha o Relatório de Inspeção Correcional com recomendações de aperfeiçoamento e adoção de providências a serem implementadas.</p>	<p>Respondido por meio da CF N° 901/PRAI(AIPD)/2009-C, de 10/12/2009, com informações acerca das medidas adotadas pela INFRAERO para dar cumprimento ao Relatório.</p>	<p>Solicitação atendida.</p>
<p>Ofício nº 38.331/2009/CGU-PR, de 24/11/2009.</p>	<p>Encaminha matéria veiculada na imprensa, versando sobre a Operação Carga Pesada, desencadeada pela PF, e solicita informações acerca das medidas adotadas pela INFRAERO visando apurar os fatos.</p>	<p>Solicita informações acerca das medidas adotadas pela INFRAERO visando apurar os fatos.</p>	<p>Respondido à CGU por meio da CF N° 18/PRAI(AIPD)/2010-C, de 15/01/2010, que a Sindicância nº 004/SRBR(GRSE)/2009 ainda está em andamento, e que tão logo concluída encaminharemos cópia do Relatório Conclusivo, parecer jurídico e Decisão.  Encaminhadas as cópias solicitadas por meio da CF N° 293/PRAI(AIPD)/2010-C, de 19/04/2010.</p>	<p>Solicitação atendida.</p>
<p>Ofício nº 41.714/SE/CGU-PR, de 21/12/2009.</p>	<p>Indicação para o exercício do cargo de titular da PRAI (Sr. Cleudes Flauzino Garcia).</p>	<p>Informa que a CGU não vê óbice à indicação do Sr. Cleudes Flauzino Garcia para ocupar o cargo de titular da PRAI;  Recomenda que o indicado adote medidas com vistas a afastar-se da administração da empresa que figura como empresário.</p>	<p>Respondido por meio da CF N° 1157/PRAI(AIPD)/2010, de 19/01/2010, que está sendo providenciada a extinção da empresa CLEUDES F. GARCIA, e que tão logo seja concluído o processo, comunicaremos à CGU.</p>	<p>Solicitação atendida parcialmente, pois aguarda-se a extinção da empresa.</p>



## Relatório de Gestão 2009

Ofício nº 42.271/2009/SE/CG U-PR, de 29/12/2009.	Minutas de Portarias da CGU que versarão sobre as transparências das ações do Governo Federal para a Copa 2014 e as Olimpíadas 2016.	Solicita manifestação da INFRAERO acerca das minutas de Portarias da CGU que versarão sobre as transparências das ações do Governo Federal para a Copa 2014 e as Olimpíadas 2016.	Respondido ao Sr. Ministro de Estado do Controle e da Transparência por meio da CF N° 1719/PR(PRAI)/2010, de 26/01/2010.	Solicitação atendida.
--	--	---	--	-----------------------

## ANEXO VIII: Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU

Nº DO ACÓRDÃO	DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO	PARECER DA AUDITORIA
10/2009 – 2ª CÂMARA	<p>—Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, cc/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos.</p> <p><i>1. Processo TC-028.367/2008-5 (ATOS DE ADMISSÃO)</i></p> <p><i>1.1. Interessados: Adeal dos Santos Costa Neto (048.774.864-61); Adriano Barbosa Dorileo (544.552.861-87); Agda Alves da Rocha (787.607.395-68); Agrinaldo Caires da Fonseca (289.872.681-87); Albino Luciani Alves da Silva (630.861.313-49); Aldrin de Araújo Gazel (417.672.412-91); Alessandra da Silva Santos (516.203.911-04); Alessandro Viana de Sousa (824.564.021-20); Alex Moreira Sousa (881.934.381-91); Alexandre Biondi (122.431.188-40); Alexandre Holanda Vieira (788.050.073-15); Alexmandro Froes Marinheiro (574.167.882-34); Álvaro José do Rego (058.389.868-83); Alzimar Alves de Vasconcellos (001.703.562-72); Amanda da Silva (830.450.070-15); Ana Cristina Girão e Silva (010.592.144-07); Ana Cristina Ramos Reis (008.555.697-19); Ana Lobo de Sousa Leão Maluf (906.560.401-49); Ana Maria de Andrade Torres Portugal (276.117.872-68); Ana Paula Gonçalves dos Santos (891.512.081-72); Ana Paula Mendes Lucas (693.792.031-87); Anderson Clecius Cadorin (016.962.599-08); Anderson Diogo Almeida (038.288.956-89); Anderson Paiva Bernacchi (011.578.517-54); Andiara Polachini Bittar (903.265.630-91); Andre Sabino Petean Galvão (103.888.098-09); Andre da Cunha Lancelotte (013.896.437-86); Aníbal de Castro Caldeira Junior (486.566.821-72); Anna Caroline Medeiros Souza Herculano (727.460.761-87); Antônio Carlos dos Santos (319.774.482-91); Antônio Pereira dos Reis Souza (410.599.052-72); Antônio de Jesus Barra de Carvalho (564.221.052-15); Aretusa Barros Carvalho (930.066.321-68); Artur Francisco Gomes Mota (402.921.002-30); Artur de Souza Costa (821.751.952-87); Benjamim da Silva Rufino (838.819.808-49); Betina Mielke (764.280.870-49); Bolivar Nascimento Von Borowski (972.407.450-15); Bruno Márcio de Oliveira Sodré (073.415.877-76); Bruno de Oliveira Bandeira (089.850.027-32); Carlla Ferreira de Sousa Martins (955.427.951-53); Carlos Francisco Costa Araujo (112.267.573-91); Caroline Maria de Moura (018.547.564-78); Celso Braz da Silva (764.487.893-91); Charles Marcelo Rosario da Silva (342.253.072-04); Charles Vinicius Gomes Nogueira (000.375.985-70); Claudete Lopes Barbosa Dias (090.899.028-64); Claudia Pecanha Alves (908.836.917-87); Clóvis Ribeiro dos Santos e Silva (701.210.601-87); Codady da Silveira Filho (245.316.421-04); Conceição Maria Hermes Gomes (023.607.557-81); Cristiane Lemos Cardoso (787.220.390-15); Cristiane Lopes Brandao (015.911.251-62); Cristiane Margarida Correia Ferreira (033.757.937-74); Daniel Hibner de Lima (696.642.931-72); Daniela Cristiana de Almeida (274.153.248-62); Davi Vulcano de Melo (274.778.218-27); Débora Almeida Santos (129.223.458-07); Delmar Jofre da Silva Soares (250.556.900-20); Denilton Valerio de Andrade (561.416.027-20); Edenildo Francisco Alves (196.129.988-76); Eder Siqueira (009.820.588-96); Edjane Oliveira do Amaral (405.467.212-49); Eduardo Cardoso (173.642.688-55); Efreem Colombo</i></p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>

	<p><i>Vasconcelos Ribeiro (614.127.162-68); Elke Hupfeld (184.619.388-52); Emanuel Itamar de Ataíde Leite Junior (365.899.342-15); Eric Del Nery Prado (260.080.628-84); Érica de Azeredo Machado (039.489.974-11); Fabiano Ignacio Leitao (675.163.510-91); Fernando Júnior Grandorff (158.659.578-48); Flavio Ruiz da Silva (260.111.328-63); Grauce Aparecida Merlin da Silva (332.302.418-43); Haroldo Laurelli de Moraes Castro (022.637.768-77); Ingo Rinaldelli (220.382.588-05); Ivander Moura Gomes Pinto (106.711.848-90); Iziquiel Trindade de Souza (089.985.742-68); Jacson Neves de Oliveira (918.196.281-91); Janaina Jacome Barros (833.234.731-91); João Duarte Pinto Ferreira (999.843.858-68); Joao Roberto Montanhani (129.535.898-05); Jocieude Bezerra Silva (619.549.771-15); Jones de Souza Lima (446.183.102-78); Jordana Cristina Soares de Castro (826.285.483-72); José Fernando de Aquino Ledo (160.195.982-68); José Maria de Carvalho (410.423.951-87); Juan Pablo Martins Amorim (516.587.712-49); Laura Cristina de Moraes Andrade (848.530.857-34); Leo Silvestre da Costa Cohen (048.746.826-00); Maria Cristina Marimon (417.329.100-06); Rejane Barbosa da Fonseca (355.387.673-53); Ricardo Alexandre Gois Ferreira (021.443.414-19); Robert Wrede (014.645.068-09); Rodrigo Chehin Ponce de Leon (906.473.431-34); Rodrigo Pereira Feijó (713.231.390-87); Ronaldo Alves da Silva (148.605.788-80); Ronaldo Fernandes Cordeiro (171.304.528-11); Ruy Guilherme Ramos Brandao (174.040.372-04); Sergey do Nascimento Lima (539.407.255-87); Sônia Liege Torres de Melo (625.910.538-04); Tiek de Campos Kanegae (601.351.901-34)</i></p> <p><i>1.2. Órgão: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD</i></p> <p><i>1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)</i></p> <p><i>1.4. Advogado constituído nos autos: não há.</i></p> <p><i>1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:</i></p> <p><i>1.5.1. determinar à Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária que faça constar do campo —<b>data</b> da admissão/nomeação” a data de convocação dos candidatos para a celebração do contrato de trabalho com a empresa.”</i></p>	
<p>11/2009 – 2ª CÂMARA</p>	<p><i>—Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, cc/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos.</i></p> <p><i>1. Processo TC-028.368/2008-2 (ATOS DE ADMISSÃO)</i></p> <p><i>1.1. Interessados: Adelson Lira Buarque (033.150.534-72); Adivaldo Batista Rodrigues (284.642.492-68); Amanda Hibner de Lima (788.051.631-04); Ana Cristina Santos Silva (441.289.912-87); Andre Kettenhofen (383.021.870-20); Andre Luiz Pinheiro de Carvalho (353.526.984-91); Andrea Loureiro Sombra (517.636.131-00); Andreia Tescarollo (168.366.108-79); Angela Michelle Coelho Lins (922.541.794-20); Angelica Lucas dos Santos (285.894.498-90); Anilson da Silva Leite (423.183.865-87); Anne Patricia Dressler Villasanti (802.190.551-49); Antônio Marcos Velozo de Moraes (178.897.128-04); Ariane Fraga (290.988.778-26); Armando Antônio Mendes (018.052.008-36); Avimar dos Santos Ribeiro (843.110.889-49); Barbara Brito Lisboa (274.266.078-01); Brivaldo de Abreu Vasconcelos Neto (719.653.604-59); Carlos Conceição Correa Batista (141.818.432-20); Clarissa Pereira Antunes (910.799.180-00); Claudia Barbosa e Silva (653.498.574-87); Cristiane Borges de Souza (035.776.846-90); Daniel Medeiros Rodrigues (015.479.147-42); Darbio José Santos Leal</i></p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>

(446.992.397-49); Deivy de Castro Soares (027.311.399-27); Denisson Lopes da Silva (689.147.681-04); Diego Zin Garcia Soares (294.443.448-94); Djalma da Cunha Gonzaga (023.228.744-93); Douglas Sarmiento Magalhães Junior (879.309.274-15); Edna Icasati (390.330.401-82); Edna Leite dos Santos (073.800.858-32); Edson Melo dos Santos Junior (302.614.948-99); Elaine Cristina Brito Araujo (578.763.121-87); Elaine Sousa Ribeiro (697.966.291-00); Eleonir Gonzaga Figueira (032.637.794-86); Eunicelia Souza da Silva (804.555.491-68); Fábila Augusta Claudino Valois da Silveira (869.222.114-72); Fabio Augusto Nascimento Fernandes de Queiroz (029.642.824-80); Fabio Menderson de Abreu Embirussu (697.412.634-49); Fernanda Caixeta Valim (006.116.856-47); Fernando Henrique da Silva (245.114.804-78); Francisco Otaviano Campelo (098.135.941-87); Gilmar Bezerra de Assis (137.542.624-91); Gilmara D'assumpção Alves (169.437.358-45); Haroldo Cruz Neves (135.674.542-34); Helio Silva da Costa (273.014.272-04); Iraneide dos Reis Sousa (190.791.588-52); Isaura Maria Guimarães Costa (428.395.994-49); Ivam Farias dos Santos (847.711.864-72); Jailton Barroso Santos (870.082.895-53); João Magno Vieira de Melo (380.676.334-87); João Paulo Cavalcante dos Santos (282.720.118-67); Joice Pereira Amorim (606.540.071-87); José Amaury Augusto Chaves (301.075.553-87); José Carlos Soares de Melo (689.177.834-49); José Olimpio de Freitas (494.318.548-72); Josias José da Silva (193.533.244-91); Joy Reis Goncalves (018.118.000-68); Julio Cesar de Gouveia (776.037.299-04); Kátia Simone Ribeiro Pereira (753.677.266-15); Luciane Benevides Nardoto (127.895.248-90); Marco Antônio de Sena Machado (669.825.451-72); Maria da Paz da Silva Araujo dos Santos (735.234.453-53); Nilson Ferreira Gomes Filho (462.340.631-87); Patrícia Fernandes Batista (168.616.688-50); Patrícia da Silva Nunes (821.452.101-72); Paulo Ribeiro de Albuquerque Uchoa (062.039.608-37); Reinaldo Lima dos Santos (142.478.308-99); Renata Fascin Berni (887.224.901-59); Renato Alves Vasconcellos (176.387.948-85); Renato Avelino da Cunha (930.099.684-34); Ricardo Cesar de Abreu Viana (401.489.986-15); Ricardo Pires Vargas (988.067.690-49); Rita de Souza (113.360.134-00); Rômulo Fontenele Cavalcante (422.499.613-87); Rosylene da Silva Jimenez (608.322.822-00); Samantha Poio Garcia (212.489.808-67); Samuel José Gomes (251.517.348-90); Sandro Oliveira Kepp (017.704.619-81); Seleucia Ribeiro Ferreira (444.141.021-20); Silvia Maria Crescencio da Fonseca (028.850.256-62); Silvio Luis da Silva Silvello (462.876.800-59); Simão Haroldo de Avelar (231.342.166-04); Soraya Santa Rosa de Medeiros (018.794.224-25); Tenille Almeida de Moraes (709.551.151-91); Thalita Valério (084.826.897-03); Thiago Lima Carvalho (298.950.358-70); Valnizia Maria de Oliveira Marinho (278.010.204-72); Vanessa Cristina Farias Gomes (288.549.618-50); Vanice Aleixo Duarte (275.442.358-31); Vicente Queiroz de Souza (203.047.142-91); Viviane Jardim Nepomuceno (266.604.388-66); Waldemar Rubens Manta Moscozo (141.907.025-87); Walmensy Nilber Palheta da Silva (300.777.022-04); Waner José de Castro Torres (954.665.251-20); Washington Delano Roosevelt da Silva (583.019.254-34); Wdseia Ike Chicharo (259.876.558-38); Wellington Ribelato Stangarlin (596.012.999-04); Wilson Rodrigues Junior (085.673.338-57); Zoe da Silva de Almeida (333.774.053-72)

1.2. Órgão: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar à Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária que faça constar do campo —*data da admissão/nomeação*” a data de convocação dos candidatos para a celebração do contrato de trabalho com a empresa.”

	<p>✚ CF nº 2488/PRAI/2009 - Superintendência de Recursos Humanos.</p>	
<p>12/2009 – 2ª CÂMARA</p>	<p>—Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, cc/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos.</p> <p><i>1. Processo TC-028.369/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)</i></p> <p><i>1.1. Interessados: Adelino Santiago Oliveira (572.405.742-53); Ailton Galvão Costa (337.225.792-87); Aldir Gracindo (651.000.265-53); Alexandre Melo de Sousa (750.220.522-53); Alexandre Souza de Almeida Dias (599.159.601-82); Alexandre do Nascimento Chagas (133.820.268-56); Alisson Maia Braga Medrado (727.663.521-04); Amaury Simões Xavier (089.991.537-03); Ana Aparecida de Freitas Lima (388.922.514-49); André Dantas Lima (780.869.815-68); Antonio Sávio Marinho Almeida (132.480.304-53); Aparecida Vanderlêia Soares (666.072.721-34); Arlena Cunha de Almeida (441.388.302-00); Carlos Andre Lascano Pinto (551.299.780-72); Carlos Augusto Damous Pereira (237.117.442-49); Celso Santos Rozsanyi Nunes (490.391.991-91); Cervolo Lima de Carvalho (766.112.057-72); Cesar Emiliano Teixeira Furtado (563.462.471-15); Clara Patricia Benitez Spengler (873.495.661-15); Claudia de Mattos Coutinho (636.318.651-04); Cristiane Dias Pires (788.992.731-20); Danielle Lisboa Frederico Ramos de Castro Prieto (784.453.451-68); Danielle de Paula Schlemmer (983.811.210-00); Dulce Calor Canellas Gomes da Silva (053.833.837-78); Eliana de Souza Fernandes Zuque (638.492.401-34); Fabiano Foppa (928.321.050-68); Fabio Junior da Silva (007.705.704-02); Fabrício José Pereira (713.736.160-91); Fernando Cesar Ferreira (837.335.827-72); Filipe dos Santos Cereser (976.350.810-04); Gláucia Quintina de Albuquerque Coimbra (682.379.362-72); Hélio Rodrigues Ferreira (353.232.801-15); Leila Oliveira da Silva Xavier (032.155.457-48); Rita de Cássia Santos (229.534.198-10); Roberto Cavalcanti (408.035.204-25); Ronaldo Maia Corrêa (647.660.041-91)</i></p> <p><i>1.2. Órgão: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD</i></p> <p><i>1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)</i></p> <p><i>1.4. Advogado constituído nos autos: não há.</i></p> <p><i>1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:</i></p> <p><i>1.5.1. determinar à Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária que faça constar do campo —<b>data</b> da admissão/nomeação” a data de convocação dos candidatos para a celebração do contrato de trabalho com a empresa.”</i></p> <p>✚ CF nº 2488/PRAI/2009 - Superintendência de Recursos Humanos.</p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>
<p>13/2009 – 2ª CÂMARA</p>	<p>—Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).</p> <p><i>1. Processo TC-029.143/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)</i></p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>

1.1. Interessados: Daniel Ricardo Borges de Oliveira (846.758.373-87); Daniel Xavier Pereira (028.265.664-23); David Teodoro Ramos (982.384.266-34); Deise Cristina Barbosa (295.589.038-33); Diana Karine Santana Sobreira Alexandrino (703.175.853-04); Diana Maria de Souza Costa (827.307.765-91); Domingos Novais Leal Júnior (453.233.642-20); Eduardo Alves de Melo Junior (010.505.114-41); Eliana Alves Ferreira Almeida (922.940.061-00); Elio Raiol dos Santos (570.496.882-15); Elissandra Argolo Ferreira (693.833.161-87); Erlani Maria da Silva (060.534.504-05); Fabiane Dias Tubiana (472.289.030-72); Fábio Pontes de Souza (920.375.001-06); Fabricio Fogolin Prado (315.626.348-60); Felipe Souza Santos (009.821.034-33); Felipe Viana Belisario (046.916.066-70); Fernanda Simoes Barros (947.051.943-49); Fernanda Sousa Santana (886.084.761-34); Flavio Cavalcante de Oliveira (587.269.931-04); Francisco Tavares Gomes (896.998.311-20); George Igor Velilla Amâncio (797.554.451-53); Gláucio Alves Gaião (814.343.671-34); Gustavo de Abreu Pinheiro (040.541.716-05); Henrique Souza Ricardo (012.790.811-04); Henrique Vasconcelos de Andrade Costa (027.785.464-48); Ísis Felix Moraes (037.259.904-41); Ítalo Rossy Borges Xavier (653.827.303-34); Jannaina Guedes de Oliveira Silva (034.247.024-80); Jean Pierre Pereira Del Rio (788.298.871-53); João Carvalho de Araújo (647.955.353-53); Joares Marcelo dos Santos Patines (489.950.610-49); José Leandro da Silva (041.024.204-79); Klinger de Souza Evangelista (335.923.492-87); Leydson Lara dos Santos (002.624.271-09); Liria Iagucheski (856.113.289-20); Ludmila Ribeiro da Cunha (005.770.041-90); Luiz Pires Taira (475.135.001-34); Marcelo Luiz Heiden (725.160.549-04); Marcelo Rodrigues (837.045.901-34); Marcia Virginia Silva (047.377.754-10); Marcos Antonio Modesto de Moraes Junior (920.215.065-68); Marcos Silva Leão (890.384.101-82); Maria Elizabeth Gonçalves da Silva (687.727.777-53); Mariana Aparecida Albuquerque Silva (000.117.571-83); Mariana Graciela de Brito (908.298.671-04); Nancy Sayuri Yamasaki (488.984.651-49); Nubia Carvalho Castilho Santos (056.275.394-02); Paloma Dayane Benevides de Souza Oliveira (000.317.511-13); Paulo Cesar Duarte (316.694.841-49); Paulo Rogerio Nunes (597.637.521-91); Phillipe Mattiello Valle (273.135.748-78); Rafael Dias Miguel Viana (634.985.531-00); Regina Saemi Kikkawa Hosoda (165.791.638-36); Rhanelbia Oliveira Santos (901.767.741-49); Romulo Cruz Luz (709.559.801-00); Ronie Peterson de Oliveira Aguiar dos Santos (610.878.581-00); Rossana de Paula Vilamiu (810.753.401-87); Rubens Ribeiro de Lima (673.144.060-49); Salvador dos Anjos Costa (135.381.228-65); Samir de Paula Mendonca (056.865.866-32); Sandra Regina Martins Lima (849.920.771-53); Scheidder Sandes Rodrigues de Mendonca (842.620.281-00); Sérgio Gonçalves Marques (635.751.161-72); Sheila Maria Martins da Silva (159.895.692-20); Sheyla Rodrigues de Almeida (549.282.811-87); Sílvia Helena Soares Bezerra (773.343.883-72); Tatiana de Boni Petrocchi (505.500.711-72); Tayse Brandão Ferreira Lirio (925.929.025-20); Terezinha Pereira Araújo (285.598.864-00); Thiago Figueiredo (056.982.979-83); Thiago Guerra de Gusmão (276.712.648-57); Tiago Porepp Boesche (005.910.580-14); Vanda Peres Ribeiro de Souza (837.159.919-68); Vinícius Ferreira Barbosa (719.156.991-34); Wania Pinheiro de Oliveira Freire (535.889.597-34); Wellington José da Silva (787.287.621-34); Wesley Souza Rodrigues (008.069.441-10)

1.2. Órgão: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.”

CF nº 2488/PRAI/2009 - Superintendência de Recursos Humanos.

<p>14/2009 – 2ª CÂMARA</p>	<p>—Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).</p> <p>1. Processo TC-029.940/2008-9 (ATOS DE ADMISSÃO)</p> <p>1.1. Interessados: Altacir Adilson Radicheski (921.492.009-53); Cândida Augusta Fernandes Costa (012.745.834-46); Erlon Barbosa Ramos (786.621.769-68); Fábio Marcio Reis de Gouvêa (662.981.996-91); Fernando Bisinella (009.540.169-55); Henrique Markowicz Júnior (023.497.979-88); Joana Neves Pereira da Silva (007.860.345-56); Jose Wilson da Silva Neto (625.683.533-68); Karina Campiolo do Nascimento Leite (021.375.599-86); Kelli Cristina Kazubek da Costa (023.050.369-14); Leanderson Vieira da Silva (036.028.284-92); Lenyedna Farias Dantas (035.574.334-55); Marco Aurélio Schildt (472.631.800-49); Marcos Antônio Mendes (749.336.719-15); Marcos Emanuel da Silva Melo (053.005.514-73); Maria Jose de Menezes (558.248.706-91); Mauro José Pacheco Rocha (484.516.220-20); Rafael Anderson Barreto (037.136.589-94); Rafael Kazubek Junior (043.625.179-52); Ricardo Jardim Peixoto (936.143.220-68); Robson Guerreiro da Rocha (055.231.219-32); Severina de Fatima Tome de Almeida (966.140.804-15); Thiago Antonio Raulino do Nascimento (052.771.684-78); Tiago Bosco dos Santos (050.876.389-45); Uilson Luiz dos Santos (746.530.839-91); Valdinéia Santos de Lima (036.142.999-10)</p> <p>1.2. Órgão: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD</p> <p>1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)</p> <p>1.4. Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.”</p> <p>✚ CF nº 2488/PRAI/2009 - Superintendência de Recursos Humanos.</p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>
<p>452/2009 – 1ª CÂMARA</p>	<p>Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:</p> <p>1. Processo TC-029.142/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)</p> <p>1.1. Interessados: Cristiano Cesar da Silva Cantuaria (994.956.861-72); Daniel Portela Bezerra (992.162.721-04); Danielle Marques de Freitas (707.483.901-97); Diego Teixeira Silva (895.354.721-00); Edilamar Severino Maciel (481.676.226-49); Elisangela Lopes Barbosa Fonseca Vieira (694.754.741-53); Eliton Rezende do Carmo (788.199.701-04); Elizabeth Auxiliadora Caetano Catarino (034.168.996-36); Eloisa Souza Feitoza de Abreu (875.753.531-00); Eric Davis Anjos da Silva (793.551.881-53); Fabiane Naves Silva (797.234.891-04); Fabio Esteves de Oliveira (338.857.371-91); Fabio Galdino Bandeira (697.201.001-25); Felipe Lourenco Machado (004.574.791-16); Fernando Andrade de Moraes (695.872.131-49); Francine Rocha Witt (007.514.180-99); Frederico Augustus Correa (801.152.416-04); George Costa Cunha Filho (712.875.311-72); Glayson Ferreira Sant'ana (842.404.311-15); Gustavo Monteiro Reis (019.764.411-29);</p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>

*Hemayllon Michael Dias Sales (007.635.701-50); Hudson Jose Pereira (689.797.381-53); Humberto Malveira Maia (206.001.942-72); Italo Rosemberg Ferreira (011.821.931-61); James Correia de Lima (859.973.821-68); Janio dos Santos Queiros (606.443.461-91); Jardel Ataíde dos Santos (227.477.882-53); Jesus Fernandes Coelho Junior (454.773.451-87); Joao Carlos Pessl (902.422.628-72); Joao Ulisses Rodrigues Costa (516.176.092-34); Jorge Humberto Borges da Silva (880.923.561-49); Jose Antonio Clarett Evangelista (296.251.491-04); Jose Carlos da Silva (224.736.611-20); Jose Edson Alves de Azevedo (353.768.722-20); Jose Luiz Arriens (176.833.270-34); Jose Manoel Rodrigues de Matos (078.527.537-10); Judenilson Saraiva Araujo Lima (094.053.563-72); Julio Alexandrino Pinheiro (581.464.582-20); Julio Cesar Medeiros Lima (005.430.941-70); Karla Danielle Santos Alves Maia (026.929.594-18); Kelen Regina Segura (696.509.261-00); Lousimar Duarte (462.326.641-91); Luciano Cavalcante Machado (693.466.311-04); Luciano Luis de Azeredo (892.849.920-87); Ludmila Medeiros Hungaro (048.089.696-88); Luzia Dias da Silva (658.335.971-53); Maciel Saboia Silva (782.385.951-34); Manoel Jorge Basto da Silva (624.733.362-53); Marcio da Silva Felix (875.997.671-34); Marco Antonio Mariano Dias (768.516.308-00); Marco Yane dos Anjos Cardoso (514.496.922-49); Marconi Moura de Lima (824.033.331-15); Marcos Vinicius Miguel de Miranda (014.426.596-61); Marcus Vinicius da Silva Faria (982.782.236-53); Maria Aparecida Carvalho Goncalves de Souza (574.292.007-53); Maria Elisangela Caetano Almeida (606.903.211-04); Maria de Fatima Fonseca dos Santos (260.049.763-34); Mariana Fernandes dos Santos (015.111.855-89); Mario Abraao Barros Souza (851.808.661-20); Mario de Almeida Cialdini Neto (648.139.243-87); Marlos Sandro Figueiredo Ferreira (019.462.627-06); Mauro Jose Martins de Medeiros Filho (711.495.704-15); Melka de Andrade Galeno (492.892.764-87); Michael Noletto Crestani (726.574.211-72); Micheline Torres Nogueira de Farias (073.807.377-67); Miguel Alcino Alchaar Filho (829.378.777-53); Milena Kruschewsky Franco (931.708.315-34); Misael do Nascimento (027.253.746-26); Naralucia Maria de Matos (742.871.176-20); Natalia Cereja Brabo (827.062.802-63); Nersomilio Alves Pereira (499.905.001-34); Rafael Carlos de Alencar (062.117.588-98); Rafael Santos de Almeida Sampaio (007.798.485-43); Rafaella Vianna Quaglia (008.504.635-30); Raquel Karine de Oliveira Fernandes (008.934.906-79); Reggie Teixeira Silva (355.744.612-34); Renata Lages Ferrari (070.591.937-40); Renata Leonel Santos (584.776.751-04); Richard da Silva Alvares (252.981.428-77); Roberto Antonio Ramos Filgueira Galvao (223.350.724-04); Roberto Eduardo Alves Rodrigues (579.425.441-68); Roberto Toshio Utsunomiya (167.834.798-11); Rodrigo Abreu de Freitas Machado (939.407.691-34); Rodrigo Henrique Antunes da Silva (041.559.349-22); Rodrigo Piona Engellender (112.589.587-08); Rodrigo Rios Cossich Furtado (711.199.571-68); Rodrigo Santiago dos Santos Fogaca Azevedo (290.349.218-24); Rogerio Santana de Almeida (038.933.996-23); Rowerson Andrico Bonfioli Alves (046.650.366-08); Sandra Ferreira Sampaio (012.146.513-64); Sandra da Conceicao Moura (648.342.802-25); Sandro Paulo Silva Rodrigues (600.712.902-06); Sergio Henrique Santos Souza (663.001.695-53); Soraya Gomes Braga de Abreu (391.702.415-20); Tiago Dalapicola (103.350.767-93); Victor de Cassio Gomes (137.688.528-06); Wesley Menelli (081.800.857-16); Wilson Honorato Aragao Junior (028.100.204-50)*

*1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD*

*1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)*

*1.4. Advogado constituído nos autos: não há.*

*1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há*


	<p>✚ CF nº 3966/PRAI/2009 - Superintendência de Recursos Humanos.</p>	
<p>250/2009 – PLENÁRIO</p>	<p>—ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, bem como do relatório de fiscalização acostado às fls. 5/47 destes autos; 9.2. recomendar à Infraero que, quando da realização de novo procedimento licitatório para as obras de ampliação do Aeroporto Internacional de Curitiba/PR, atente para a correção das eventuais falhas apontadas nos itens 3.1, 3.5, 3.6 e 3.7 do relatório de fiscalização referido no subitem anterior; 9.3. arquivar o presente processo.</p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>
<p>415/2009 – 2ª CÂMARA</p>	<p>✚ CF nº 4824/PRAI(AIPD)/2009 – Diretorias de Engenharia e de Administração.</p> <p>—Considerando que o objetivo principal deste trabalho foi o de obter conhecimento estruturado para o desenvolvimento de metodologia para avaliação de estrutura de governança em empresas estatais, especificamente no tocante à atuação da unidade de auditoria interna, uma vez não verificados trabalhos anteriores dessa natureza realizados pelo TCU. Considerando que os objetivos apontados foram alcançados, especialmente levando-se em conta que se tratava de um levantamento de auditoria, cujos objetivos estão completamente alinhados aos supracitados. Considerando que, a despeito das limitações nos padrões de referência, especificamente devido à não-existência de critérios para avaliar estruturas de governança de empresas estatais, espera-se que a metodologia utilizada neste trabalho possa servir de modelo para análise da governança corporativa em outras estatais e, até mesmo, para uma possível revisão da estrutura da unidade de auditoria interna da Infraero. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, II e IV; e 41 a 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I, II e VII, 230 a 233, 238, 249 a 252, 256 e 257 do Regimento Interno/TCU em fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:</p> <p>1. Processo TC-026.356/2008-2 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)</p> <p>1.1. Órgão: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD</p> <p>1.2. Unidade Técnica: Secretaria Adjunta de Normas e Procedimentos (Adnor)</p> <p>1.3. Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>1.4. Recomendações:</p> <p>1.4.1. à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero), com base no inciso III do art. 250 do Regimento Interno/TCU:</p> <p>1.4.1.1. que, nos próximos concursos públicos, a Superintendência de Auditoria Interna (Prai) possa participar da definição dos pré-requisitos e do conteúdo programático das provas para o cargo de auditor interno;</p> <p>1.4.1.2. envidar esforços para que seja desenvolvido um programa de monitoramento da qualidade do trabalho da auditoria interna, por meio de avaliações internas e/ou externas;</p> <p>1.4.1.3. dar ciência ao TCU, por meio do Conselho de Administração ou da Superintendência de Auditoria Interna, conforme decidido pela empresa, sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade que tiver conhecimento no exercício de sua</p>	<p>Atendida parcialmente</p> <p>A Procuradoria Jurídica em 20.03.2009 formulou PEDIDO DE REEXAME COM EFEITO SUSPENSIVO ao Ministro Benjamin Zymler, em face da determinação contida no subitem 1.5.15 do Acórdão nº 415/2009 – TCU – 2ª Câmara, requerendo que a determinação proferida no referido subitem seja reformada, oportunizando à Infraero autonomia para manter e/ou definir o modelo de governança para o desenvolvimento das atividades/funções de secretaria dos órgãos colegiados da Empresa. O Ministro-Relator, José Jorge, conforme Despacho datado de 13.04.2009 conheceu do exame de admissibilidade e restituiu os autos à SERUR para instrução.</p> <p>Com relação ao PEDIDO DE REEXAME interposto pela INFRAERO, em 31/08/2009 foi</p>

	<p><i>função, sob pena de responsabilidade solidária de qualquer das instâncias responsáveis pela atribuição;</i></p> <p><i>1.4.1.4. avaliar a conveniência e a relevância de se emitir um termo de objetividade e confidencialidade, que deve ser assinado por todos os auditores, de modo que se evidenciem a aceitação e o comprometimento dos mesmos para com as regras de objetividade e confidencialidade criadas.</i></p> <p><i>1.5. Determinações:</i></p> <p><i>1.5.1. à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero), com base no inciso II do art. 250 do Regimento Interno/TCU que, no prazo de 180 dias:</i></p> <p><i>1.5.1.1. emita disposições normativas sobre a atividade da auditoria interna (em forma de regulamento ou qualquer outro documento interno formal), as quais tratem, pelo menos:</i></p> <p><i>1.5.1.1.1. posição da unidade de auditoria interna na organização;</i></p> <p><i>1.5.1.1.2. autoridade da unidade de auditoria interna na organização, incluindo autorização de acesso irrestrito a registros, pessoal, informações e propriedades físicas relevantes para executar suas auditorias, enfatizando a obrigação dos departamentos da empresa de divulgarem as informações prestadas pela auditoria de forma tempestiva e completa sob pena de falta funcional; bem como possibilidade de obter apoio necessário dos funcionários dos departamentos onde a auditoria está sendo realizada e de assistência de especialistas/profissionais quando considerado necessário de dentro ou de fora da Infraero;</i></p> <p><i>1.5.1.1.3. compromisso de confidencialidade;</i></p> <p><i>1.5.1.1.4. escopo das atividades da auditoria interna, inclusive prevendo trabalhos de avaliação de controles internos;</i></p> <p><i>1.5.1.1.5. natureza de eventuais trabalhos de consultoria que a unidade de auditoria interna preste à organização;</i></p> <p><i>1.5.1.1.6. proibição de participação em atividades que possam caracterizar co-gestão e por isso inviabilizem sua avaliação posterior;</i></p> <p><i>1.5.1.2. emita um documento formal contendo as regras de objetividade e confidencialidade exigidas dos auditores internos no desempenho de suas funções;</i></p> <p><i>1.5.1.3. quando da exoneração e nomeação dos próximos Superintendentes de Auditoria Interna, o processo seja formalmente aprovado pela Controladoria Geral da União (CGU), de modo a comprovar que foram seguidas as disposições do art. 15, § 5º, do Decreto 3.591/2000;</i></p> <p><i>1.5.1.4. sejam realizadas auditorias de avaliação de sistemas de controles internos;</i></p> <p><i>1.5.1.5. reformule o Estatuto e destitua a auditoria interna da função de secretariado dos Conselhos e da Diretoria Executiva;</i></p> <p><i>1.5.1.6. não permita que a Superintendência de Auditoria Interna exerça função de co-gestão, ou seja, exerça atividades próprias e típicas de gestores;</i></p> <p><i>1.5.1.7. na descrição das ações de auditoria interna, no Paint, para cada objeto a ser auditado, sejam consignadas não só o objetivo da auditoria, mas também, os resultados esperados, devendo-se especificar de que forma as vulnerabilidades do</i></p>	<p>proferida a seguinte PROPOSTA DE DECISÃO pelo Auditor Federal de Controle Externo, Fábio Luiz Dourado Barreto: “Ante o exposto, propomos: a) conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), contra o Acórdão n. 415/2009 proferido pela Segunda Câmara em Sessão de 3 de março do corrente na via da Relação n. 3/2009, inserta na Ata n. 5/2009; b) negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão recorrido; c) cientificar a Recorrente da deliberação que sobrevier.”</p> <p>A PROPOSTA DE DECISÃO foi acatada pelo Diretor da 1ª Diretoria Técnica – SERUR em 15/09/2009, e encaminhada ao Ministro Relator José Jorge. Estamos aguardando deliberação daquela Corte.</p>
--	---	---

	<p><i>objeto a ser auditado poderão ser mitigadas;</i></p> <p><i>1.5.2. à Secretaria Adjunta de Normas e Procedimentos - Adnor:</i></p> <p><i>1.5.2.1. Encaminhar cópia de folhas 24 a 46 ( volume Principal), no qual se fundamenta o presente Acórdão, à:</i></p> <p><i>1.5.2.1.1. Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) e ao seu Grupo Executivo, para subsídio aos trabalhos determinados pelo art. 3º, II, do decreto 6.021 de 22 de janeiro de 2007;</i></p> <p><i>1.5.2.1.2. Secex-3, para acompanhamento das deliberações concernentes à Infraero;</i></p> <p><i>1.5.2.1.3. Adplan, para subsidiar a elaboração do plano de fiscalização;</i></p> <p><i>1.5.2.1.4. Adnor, para subsidiar o desenvolvimento de sistemáticas de avaliação das estruturas de governança no setor público;</i></p> <p><i>1.5.2.1.5. à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA do Senado Federal e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC da Câmara dos Deputados, para conhecimento.”</i></p> <p>✚ CF nº 5965/PRAI(AIPD)/2009 – Diretoria de Administração (c/c: DARH).</p> <p>✚ CF nº 5968/PRAI(AIPD)/2009 – Superintendência de Planejamento e Gestão.</p>	
<p>312/2009 - PLENÁRIO</p>	<p><i>—ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. determinar à Infraero que encaminhe à Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União do TCU (Secob), imediatamente após a sua publicação, o(s) edital(is) completo(s) do(s) certame(s) licitatório(s) referente(s) às obras de ampliação, reforma e modernização do Aeroporto Internacional de Brasília, acompanhados do orçamento básico definitivo e das composições de preços unitários que o fundamentaram e da minuta do contrato; 9.2. determinar à Secob o acompanhamento dos certames licitatórios referidos no item anterior, autuando em processo específico os respectivos documentos, encabeçados por este acórdão; 9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam: 9.3.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; 9.3.2. à Câmara dos Deputados, por intermédio de sua Comissão de Fiscalização e Controle, em atendimento ao Acórdão nº 589/2008-TCU-Plenário; 9.3.3. à Infraero e à Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda; 9.4. arquivar os autos.”</i></p> <p>✚ CF nº 4418/PRAI(AIPD)/2009 – Diretoria de Engenharia.</p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>
<p>331/2009 - PLENÁRIO</p>	<p><i>—ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. rejeitar parcialmente as justificativas apresentadas pelo Sr. Severino Pereira de Rezende Filho, Diretor de Engenharia da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero, em resposta à oitiva determinada por conta da medida cautelar adotada neste processo, a qual versou sobre indícios de irregularidades no Edital da Concorrência nº 014/DALC/SBFL/2008, objeto do Programa de Trabalho (PT) nº 26.781.0631.1F56.0042 – Melhoramentos no Aeroporto de</i></p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>

*Florianópolis/SC; 9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Infraero, nas próximas licitações voltadas à contratação das obras de Melhoramentos no Aeroporto de Florianópolis/SC, em especial naquela que vier a substituir a Concorrência nº 014/DALC/SBFL/2008, que: 9.2.1. abstenha-se de superdimensionar quantitativos de serviços em fase de licitação, sob o pretexto de conferir ao orçamento de referência margem de segurança para eventuais distorções, consoante falha relatada neste processo, porquanto se trata de ato incompatível com os princípios da legalidade e da eficiência, ensejador de determinação à entidade para que proceda à sua anulação, bem como de aplicação de multa aos responsáveis que lhe deram causa; 9.2.2. adote as medidas pertinentes para que os projetos básicos atinentes à execução das obras estejam de acordo com o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e, especificamente, contemplem: 9.2.2.1 os desenhos das seções transversais de terraplenagem para cada uma das estacas utilizadas no cálculo dos volumes de movimentação de terra, visando à demonstração dos cálculos dos quantitativos desses serviços; 9.2.2.2. estudo de otimização dos transportes internos ao sítio aeroportuário a partir do qual fiquem definidas as distâncias dos caminhos de serviço, de sorte a fundamentar adequadamente os quantitativos e/ou preços unitários envolvidos e, por consequência, garantir a economicidade do orçamento de referência; 9.2.2.3. alteração, nos cálculos de quantitativos e/ou preços unitários, da distância média de transporte local de 3 km para a distância real obtida em função do estudo técnico mencionado no subitem anterior; 9.2.2.4. estudo de jazidas de solo que comprove a viabilidade de utilização das áreas de empréstimo indicadas, bem assim demonstrativo da economicidade das alternativas escolhidas, com a finalidade de se conferir maior precisão e confiabilidade aos quantitativos e/ou preços unitários dos serviços de transporte do material de empréstimo; 9.2.2.5. alteração, nos cálculos de quantitativos e/ou preços unitários, da DMT para transporte de solo de jazida de 50 km para a distância real obtida a partir do estudo técnico mencionado item acima; 9.2.2.6. estudos sobre a possibilidade de aproveitamento de jazidas para obtenção de areia e brita, com a avaliação dos respectivos custos, com vistas a subsidiar tecnicamente a escolha da solução mais econômica de aquisição desses materiais; 9.2.3. somente inclua na planilha orçamentária serviços relacionados à execução de aterro de sobrecarga e de dreno fibroquímicos com base em estudos geotécnicos devidamente detalhados, que comprovem a necessidade de aceleração de recalques e demonstrem a solução técnica mais econômica para essa finalidade; 9.2.4. observe as condicionantes, bem como a validade, da Licença Ambiental Prévia existente para o empreendimento, de forma a compatibilizar os cronogramas de elaboração do projeto executivo, contratação e início das obras com as exigências a serem cumpridas para obtenção do respectivo licenciamento ambiental; 9.2.5. tome as precauções necessárias para que o orçamento detalhado da obra, previsto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, não contenha sobrepreço em relação aos preços médios de mercado, duplicidade de orçamentação ou serviços cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico; 9.2.6. somente proceda a alterações – especialmente quando importem no aumento de custos – nas composições de custo unitário ou nas premissas de cálculo dos sistemas Sicro e Sinapi com base em elementos técnicos devidamente fundamentados no projeto básico da obra; 9.2.7. encaminhe a este Tribunal, diretamente à Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União – Secob, o(s) edital(is) completo(s) do(s) certame(s) licitatório(s) referente(s) às Obras de Ampliação e Modernização do Aeroporto Internacional de Florianópolis/SC, imediatamente após sua publicação, acompanhados do orçamento de referência e das composições de preços unitários que o fundamentarem, bem como da respectiva minuta do contrato; 9.3. converter o presente processo em monitoramento, a fim de que a Secob verifique o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.2, quando da publicação dos futuros editais de licitação relativos ao empreendimento em foco, nos termos do*

	<p><i>subitem anterior; 9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; 9.5. arquivar o processo.”</i></p> <p>✚ CF nº 4413/PRAI(AIPD)/2009 – Diretoria de Engenharia (c/c: SBFL)</p> <p>✚ CF nº 4924/PRAI(AIPD)/2009 – Diretorias de Engenharia e de Administração.</p>	
805/2009 – 2ª CÂMARA	<p>—Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado.</p> <p>1. Processo TC-030.607/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)</p> <p>1.1. Interessado: Enrico André Santos Castro (078.473.227-22)</p> <p>1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD</p> <p>1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)</p> <p>1.4. Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.”</p> <p>✚ CF nº 5681/PRAI(AIPD)/2009 – Superintendência de Recursos Humanos.</p>	Determinação/ Recomendação Atendida
819/2009 – 2ª CÂMARA	<p>—Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados.</p> <p>1. Processo TC-031.520/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)</p> <p>1.1. Interessados: Carlos Roberto Pacheco Oliveira (535.954.910-68); Hilário Welp (261.693.710-72)</p> <p>1.2. Órgão: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD</p> <p>1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)</p> <p>1.4. Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.”</p> <p>✚ CF nº 5681/PRAI(AIPD)/2009 – Superintendência de Recursos Humanos.</p>	Determinação/ Recomendação Atendida
827/2009 – 2ª CÂMARA	<p>—Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir</p>	Determinação/ Recomendação Atendida

	<p><i>relacionados.</i></p> <p><i>1. Processo TC-033.546/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)</i></p> <p><i>1.1. Interessados: Adriano José Gonçalves de Oliveira (910.156.774-87); Alice Siqueira de Albuquerque (021.553.154-06); Aniceto Joziel Rabelo Gomes Andrade (483.786.233-00); Atayde Silvano Vidal (920.930.784-49); Augusto Parra da Silveira (268.741.018-70); Brazilina Maria da Silva Soares (186.550.922-15); Carlos José Marques Barreto (132.704.988-02); Dagoberto João de Carvalho Monteiro (036.375.902-63); Debora Luiza de Oliveira Rangel (077.758.617-70); Democrito Ribeiro de Araújo (044.728.324-37); Denison Silveira Machado (009.145.349-63); Dieny Correa de Barros (517.623.072-00); Edson Anito dos Santos (280.179.408-23); Elaine Alves Pereira (454.699.112-68); Elias Tavares de Moraes (631.979.363-53); Elisangela Miotti da Silva (632.738.370-04); Erika Carolina Gomes de Souza (994.195.801-72); Everaldo Alves dos Santos (776.043.425-15); Fabio de Paiva Aquino (034.072.444-79); Felipe Quadros de Souza (215.078.438-60); Felipe de Moraes Tinoco (105.169.087-07); Fernando Giacomitti (033.419.439-35); Fernando Utsch Teixeira (827.672.891-04); Flavia de Sousa Siqueira (321.920.948-33); Flavio Eduardo de Souza Melo (028.147.354-46); Franciney de Oliveira Coelho (655.272.752-68); Francisco Augusto dos Santos (826.004.733-00); Francisco Gleidson Rodrigues Alves (258.968.901-25); Francisco José Cruz e Silva (324.050.653-04); Genivaldo Albuquerque Mangueira (765.650.091-04); Geossandro Tadeu Bezerra de Moura (481.426.544-15); Gilmar Henrique da Silva (349.318.994-04); Giorgio Pietro Saldanha Lima (326.031.854-20); Givanilde Cardoso dos Santos (037.232.546-75); Guilherme Vieira de Avila (270.448.868-17); Heloisa Rocha Pereira (720.981.801-44); Hugo Fernando Dombrova (287.817.048-28); Hugo Sergio Sousa Vieira (022.761.104-73); Igor Romeu Batista de Souza (696.757.912-68); Ilma Rocha do Nascimento (251.953.523-72); Isabel de Oliveira Arruda (002.107.501-89); Iza Claudia Neves Pasciani Cruz Machado (218.930.168-89); Jeoh Leal Lauda (042.800.909-39); Joacy Raimundo Franca (650.222.893-34); Juarez Moreno de Camargo e Silva (002.498.791-31); Juliano Muller de Souza (927.684.660-34); Leonardo Batista de Queiroz (026.669.224-99); Luiz Claudio Silva (783.728.447-04); Manglio Ortiz de Almeida (644.479.600-87); Maria Celeste da Costa e Almeida Silva (715.864.585-15); Maria de Fatima Lima da Silva (299.290.458-99); Mario Wellington Nery Vieira (621.204.412-00); Martha Cecilia Silva e Silva (671.946.722-00); Moises Ramos da Silva (273.932.912-15); Nelio Antas Pereira (025.469.194-31); Nubia Seixas Fraga (052.429.966-84); Odacir Silva Bittencourt (358.412.065-91); Raimundo de Oliveira da Igreja (097.871.352-49); Regis Linhares Paulo (289.176.048-46); Renato Tourinho Dantas Filho (262.647.495-91); Vanderlei Nunes Sanches (011.783.248-00); Waldecy Ferreira Rodrigues (641.850.872-68); Wellington Alexandre de Albuquerque Paterson (612.753.874-20); Wener de Araújo Teixeira (466.789.483-00); Wilze Barros Ferreira (236.843.992-72)</i></p> <p><i>1.2. Órgão: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD</i></p> <p><i>1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)</i></p> <p><i>1.4. Advogado constituído nos autos: não há.</i></p> <p><i>1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.”</i></p> <p> CF nº 5681/PRAI(AIPD)/2009 – Superintendência de Recursos Humanos.</p>	
1073/2009 – 2ª	— <i>VSTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de admissão, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da</i>	Determinação/

<p>CÂMARA</p>	<p><i>União reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.º 8.443/1992, em: 9.1. considerar ilegal a admissão de Maria Leonor de Carvalho Moreira na Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária e negar registro ao ato de fls. 2/3; 9.2. encaminha cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária e ao Banco do Brasil S/A; 9.3. arquivar o presente processo.”</i></p> <p>✚ CF nº 5521/PRAI(AIPD)/2009 – Superintendência de Recursos Humanos.</p>	<p>Recomendação Atendida</p>
<p>1206/2009 – 2ª CÂMARA</p>	<p>—Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados.</p> <p>1. Processo TC-033.350/2008-9 (ATOS DE ADMISSÃO)</p> <p>1.1. Interessados: Ivo Capello Júnior (157.708.728-37); Jeison Rabelo da Silva (012.169.671-56); Jobel Preisler da Rocha Júnior (448.327.963-72); José Flávio Azevedo dos Santos (024.010.574-55); José Roberto da Costa Lima (658.522.141-91); Josileno Rosa de Aguiar (602.001.381-20); Juliana Batista Tannici da Silva (302.379.728-59); Juliana Oliveira Monteiro (007.013.633-55); Júlio César Cunha da Silva (097.217.487-73); Júlio Cesar Neves Coelho (273.504.282-00); Keyla Paula de Moraes (065.807.106-83); Kleuber Campos de Moraes (911.720.634-00); Lais Helena Netto (219.695.658-96); Lauro André Inácio Cavalcante (520.032.132-87); Leandro Assis Nascimento (004.710.781-23); Luana Rodrigues da Silva Oliveira (723.127.421-87); Luana Valéria de Souza dos Santos (994.458.161-53); Lucelino Lisboa da Costa (597.421.862-00); Luciane da Costa Lima (013.177.977-01); Ludmilla Fernandes da Silva (990.228.421-34); Luís Cordeiro Junior (545.208.359-68); Luiz Carlos Cavalcanti de Souza Junior (818.725.184-00); Marcos Antônio Neves Costa de Freitas (503.610.314-91); Marcos Rogério Oliveira dos Santos (375.835.811-68); Maria Alice Oliveira Azambuja (457.877.271-34); Mariana Maia de Toledo Piza (290.124.538-28); Mário Luis Lopes de Souza (535.571.407-25); Milleanne Baia Silva (849.805.911-91); Nidhia Maiza Tavares Azulay (767.172.322-34); Nilson Henrique dos Santos (354.683.439-91); Nilson Pedro de Souza Falcao (053.075.622-68); Nilton Veiga Junior (793.338.002-63); Paulo Cezar dos Santos Sandes (348.360.989-04); Paulo Henrique de Azevedo (037.281.289-96); Paulo Silva de Oliveira (489.550.782-34); Raimundo Nonato Pampolha Monteiro (159.243.862-87); Regina Watanabe (050.301.976-30); Renata Tavares dos Reis Leal (031.667.366-89); Ricardo da Silva Ferreira (524.031.302-49); Rochele Vasconcelos Castelo Branco Mourão (040.843.794-41); Ronildo Pereira Ribeiro (627.403.422-68); Rosimere Cristina da Silva (838.944.897-15); Rossine Fagner Ribeiro de Medeiros (025.516.064-03); Samira Régia Rocha da Silva (985.501.101-59); Sandra Karina Santos de Souza (332.113.102-15); Zandy Bassani Amorim (090.032.067-24)</p> <p>1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD</p> <p>1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)</p> <p>1.4. Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.”</p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>

	<p>✚ CF nº 6611/PRAI(AIPD)/2009 – Superintendência de Recursos Humanos.</p>	
<p>1207/2009 – 2ª CÂMARA</p>	<p>—Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados.</p> <p>1. Processo TC-033.545/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)</p> <p>1.1. Interessados: Agostinho Pereira Neto (259.899.088-90); Alexandre de Oliveira Gouvea (266.281.238-98); Allan Wesley Moura dos Santos (981.807.115-87); Amanda Vieira Cassini (293.513.858-92); Anderson Silva dos Santos (292.124.438-18); Carlos Antônio Gonçalves Pantoja (341.875.532-15); Carlos Eduardo Simas (910.159.449-49); Celia Rodrigues de Mecnas (247.830.132-68); Cesar Augusto Ruocco (066.859.428-43); Cicero Lacerda Bezerra Matos (386.746.531-20); David Adolpho Gessner (796.421.289-34); David Martins Justo (686.374.382-53); Deborah Freitas Veras (827.124.091-91); Diego Galarca Pinto (820.483.980-49); Douglas Nardelli (050.504.169-30); Ediane Cristina de Oliveira (029.571.999-04); Edilson Jucie Unias da Silva (477.908.733-34); Eduardo Freitas Alves (000.255.911-00); Edvania Caxias Menezes (050.743.834-55); Elisângela Cardoso Porto (462.498.182-00); Elke Suely da Silva Ferreira (034.751.434-02); Emiliano Flikeri (286.473.098-71); Erica Batista Luiz (041.756.566-69); Everaldo José da Silva (810.743.529-04); Fabio Cerqueira de Almeida (790.950.115-34); Felipe Miranda (060.004.406-85); Fernando Lucio Pereira (563.149.656-91); Francisco Caninde do Nascimento (904.347.654-49); Francisco Ribeiro Nascimento (553.941.086-68); Gabriel Magalhães de Santana (021.622.115-30); Giane Gariglio Teixeira (069.244.966-36); Gilberto Antônio da Silva (763.202.439-53); Gilson Tibirica dos Santos Ramos (435.330.780-00); Glaydna Angela Alves de Andrade (195.721.548-85); Gleudson Santos Veras (821.934.443-15); Graciela Maia Cappelletti (824.149.715-68); Graziela Lopes da Nobrega (866.026.671-49); Grazielle Silva Costa da Silva (812.272.300-44); Hamilton Araújo (171.167.188-69); Helen Susy Sousa Damasceno (698.090.382-91); Helton Nazareno Castanheira Sousa (728.332.892-00); Hildo Sergio Siqueira (332.275.002-72); Isaias Nonato da Silva (602.080.581-68); Israel dos Reis Xavier (290.092.548-79); Ivete Souza da Silva Vieira (762.877.427-04); João Viana da Silva Neto (293.328.108-26); José Geraldo Aguiar da Silva (042.540.337-88); José Luiz Santos de Souza (463.277.467-72); José Reis da Silva Junior (289.968.378-06); Juliana do Nascimento (307.128.848-40); Kamylla Boaventura Cayres (963.485.695-00); Krysler Emanuel Pinto Ribeiro (031.104.896-00); Leandro Araújo da Silva (881.071.592-68); Leonardo Scapini Escobar (810.387.980-00); Luciano Paulo do Nascimento (052.159.384-07); Luis César Mauricio Araújo (824.888.863-00); Luiz Guilherme Rodrigues Pereira (091.605.742-91); Márcia Regina Romão (011.625.077-13); Marco Antônio Bovo (004.043.328-54); Marco Antônio de Souza Santos (029.309.067-07); Marcos Juvêncio Peres (300.607.588-99); Marcus Vinícius da Silva (110.089.487-05); Margarida Virginia Delgado Vasconcellos (546.267.496-15); Maria do Socorro Matos de Abrantes (160.412.592-68); Mary-else Moreira Damião (161.571.334-49); Michele Lopes Lemes (325.729.558-81); Nadilson Ferreira de Lima (003.992.225-10); Nêlio Mauro Martins Bittencourt (727.644.497-04); Osvaldo Fortunato Junior (279.943.188-78); Paulo Ricardo Schroeder (297.935.300-06); Rafael Bastos de Souza (869.887.272-72); Raimundo Nonato Menezes de Oliveira (783.310.562-72); Renato Prado Parro (179.175.048-67); Rinaldo Tolentino Tavares de Lira (026.092.644-29); Ronaldo Mesquita da Silva (291.819.762-91); Rosana Sessin de Fraga</p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>

	<p>(918.479.580-87); Sammya Judiss (833.079.742-20); Simone Machado Rech (640.882.860-49); Tanusia dos Santos do Nascimento (996.510.258-91); Tatiane Lencina Lopes (003.049.190-80); Vagner Ferreira Ribeiro (090.096.547-96); Valmir Oliveira (168.405.770-15); Walter Luiz Andrade (189.313.402-49); Wesley Dias Santos (050.513.886-71).</p> <p>1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD</p> <p>1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)</p> <p>1.4. Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.”</p> <p>✚ CF nº 6611/PRAI(AIPD)/2009 – Superintendência de Recursos Humanos.</p>	
587/2009 – PLENÁRIO	<p>—ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; 9.2. determinar à Infraero que, em suas licitações para fornecimento e administração de cartões eletrônico-magnéticos e impressos em papel para aquisição de refeições e gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, a exemplo do objeto do Pregão Eletrônico nº 030/SRBR/SRBR/2007, abstenha-se de demandar previsão de credenciamento de todos os hipermercados, conforme classificação da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS, uma vez que essa exigência limita o caráter competitivo do certame licitatório, caracterizando ofensa ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993; 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Infraero e à representante; 9.4. arquivar o presente processo, nos termos do disposto no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.”</p> <p>✚ CF nº 6935/PRAI(AIPD)/2009 – Superintendência Regional do Leste/RJ (c/c: DA – SBBR).</p>	Determinação/ Recomendação Atendida
1930/2009 – 2ª Câmara	<p>—Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente representação, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93 e por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no parágrafo único do art. 237 c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, para considerá-la improcedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.</p> <p>1. Processo TC-002.957/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)</p> <p>1.1. Interessado: Orbital Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda (05.007.113/0001-32)</p> <p>1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD</p> <p>1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3)</p> <p>1.4. Advogado constituído nos autos: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP 125311), Paulo Roberto de Moraes Almeida (OAB/SP 237927)</p> <p>1.5. Determinações: Secex-3</p>	Determinação/ Recomendação Atendida

	<p>1.5.1. à Infraero que adote providências com vistas ao rigoroso acompanhamento dos contratos em execução, por intermédio do representante designado para tal, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, adotando tempestivamente as providências cabíveis, de forma a evitar a realização de pagamentos sem cobertura contratual, por contrariar o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;</p> <p>1.5.2. enviar cópia de fls. 880 a 882, vol. 4, bem como cópia do acórdão proferido nos autos ao interessado;</p> <p>1.5.3. arquivar o processo”.</p> <p>✚ CF nº 8972/PRAI(AIPD)/2009 – Aeroporto Intern. de São Paulo/GUARULHOS.</p>	
<p>934/2009 - Plenário</p>	<p>—Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 234 e 235 do RI/TCU, conhecer da Denúncia por atender aos requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.</p> <p>1. Processo TC-028.292/2008-2 (DENÚNCIA)</p> <p>1.1. Responsável: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD (00.352.294/0001-10)</p> <p>1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 – TCU)</p> <p>1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD</p> <p>1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA(SECEX-PA)</p> <p>1.5. Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: TCU-Secex-PA.</p> <p>1.6.1. determinar à Infraero o estrito cumprimento do disposto nos arts. 3º e 43 da lei de licitações, observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como a forma pela qual a licitação deverá ser processada e julgada.</p> <p>1.6.2. recomendar à Infraero que ao aplicar o §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, somente o faça por ordem da autoridade superior, que detém competência para tal, uma vez que aplicação do dispositivo é facultativa, deve ser cuidadosa e bem fundada, não dispondo a comissão de licitação de poderes para tal, exceto se houver delegação de competência.</p> <p>1.6.3. retirar a chancela de sigilo que grava os presentes autos, preservada a da autoria na forma do parágrafo 1º do artigo 236 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 04.12.2002.</p> <p>1.6.4. encaminhar cópia de fls. 15 a 18, vols. Principal, bem como cópia do acórdão proferido ao interessado e à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa;</p> <p>1.6.5. arquivar os autos.”</p> <p>✚ CF nº 9490/PRAI(AIPD)/2009 – Superintendência do Aeroporto Internacional de Belém (c/c: DALC).</p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>
<p>2275/2009 – 2ª Câmara</p>	<p>—Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, conhecer da representação, com fulcro nos art. 132, VII, e 133 da RES/TCU 191/2006 c/c o art. 237, VII, do RI/TCU e art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito,</p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>

	<p><i>julgá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.</i></p> <p><i>1. Processo TC-019.787/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)</i></p> <p><i>1.1. Interessado: Bee São Paulo – Boutique Ltda (63.030.707/0001-81)</i></p> <p><i>1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD</i></p> <p><i>1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3)</i></p> <p><i>1.4. Advogados constituídos nos autos: Rômulo Fontenelle Morbach (OAB/PA 1963), Arnaldo Wald Filho (OAB/SP-111491-A), Bruno Bittar (OAB/DF 16512)</i></p> <p><i>1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: TCU/Secex-3</i></p> <p><i>1.5.1. determinar à Infraero que se abstenha de incluir nos próximos editais cláusula que condicione a participação no certame ou celebração do contrato respectivo à quitação de dívida perante a instituição promotora da licitação.</i></p> <p><i>1.5.2.determinar a Infraero que tome as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para recebimento dos débitos da empresa BEE SÃO PAULO – BOUTIQUE LTDA em razão dos inadimplementos afetos ao Contrato TC-2.98.24.161-7.</i></p> <p><i>1.5.3. encaminhar cópia da instrução de fls nº 741 a 746, vol nº 3, bem como cópia do acórdão proferido nos autos à empresa BEE SÃO PAULO – BOUTIQUE LTDA., para ciência.”</i></p> <p>✚ CF nº 9704/PRAI(AIPD)/2009 – Aeroporto Intern. de São Paulo/CONGONHAS (c/c: DC – DF e DA).</p>	
<p>2590/2009 – 2ª Câmara</p>	<p><i>—Os Ministros do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 169, inc. IV do Regimento Interno/TCU, considerando que o processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, ACORDAM, determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, fazendo-se a recomendação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.</i></p> <p><i>1. Processo TC-011.370/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)</i></p> <p><i>1.1. Interessado: EBCO Systems Ltda (40.235.871/0001-09)</i></p> <p><i>1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD</i></p> <p><i>1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3)</i></p> <p><i>1.4. Advogado constituído nos autos: Marco Aurélio Gerace (OAB/SP 122.584), Lauro Ferreira (OAB/SP 54057)</i></p> <p><i>1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: Secex-3</i></p> <p><i>1.5.1. recomendar à INFRAERO, nos termos do art. 250, inc. III do Regimento Interno do TCU — RI/TCU —, para que, quando de seus procedimentos licitatórios cujos objetos se destinem à contratação de serviços que são regulados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, exija que os licitantes estejam certificados para o exercício da atividade junto àquela Comissão.”</i></p> <p>✚ CF nº 11080/PRAI(AIPD)/2009 – Diretoria de Administração (c/c: DALC).</p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>
<p>1125/2009 – Plenário</p>	<p><i>—ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo</i></p>	<p>Determinação/</p>



	<p><i>Relator, em:</i></p> <p>9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 237, VII, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;</p> <p>9.2. revogar a medida cautelar adotada em 9/2/2009, de modo a permitir o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 50/DALC/SEDE/2008, da Infraero;</p> <p>9.3. determinar à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero), com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, II, do Regimento Interno do TCU, que:</p> <p>9.3.1. caso venha a celebrar contrato em decorrência do Pregão Eletrônico nº 050/DALC/SEDE/2008:</p> <p>9.3.1.1. abstenha-se de prorrogá-lo;</p> <p>9.3.1.2. abstenha-se de alterar os níveis de serviço acordados, conforme previsão do subitem 26.4 do termo de referência;</p> <p>9.3.1.3. fiscalize periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, em consonância com o Acórdão nº 614/2008–TCU–Plenário;</p> <p>9.3.2. nas futuras contratações de serviço de tecnologia da informação:</p> <p>9.3.2.1. estabeleça, sempre que possível, os critérios para mensuração de serviços para todos os itens constantes do edital;</p> <p>9.3.2.2. ao estabelecer critérios para mensurar resultados de serviços efetuados por empresas terceirizadas, abstenha-se de vincular a métrica de tamanho (ponto de função) com a de esforço (homem-hora);</p> <p>9.3.2.3. observe as orientações contidas no Acórdão nº 667/2005 – TCU – Plenário com relação ao modelo de remuneração baseado em resultados;</p> <p>9.4. determinar ao TCU que sejam feitas as alterações que se fizerem necessárias no sistema denominado processus, bem como em outros sistemas que contenham informações similares, para que conste a Sefti com unidade interessada;</p> <p>9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero), ao Ministério da Defesa, ao Ministério Público Federal da Procuradoria da República em Minas Gerais e à Representante supra;</p> <p>9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, IV, do Regimento Interno deste Tribunal.”</p> <p>CF nº 11078/PRAI(AIPD)/2009 – Diretoria de Administração, Superintendência de Licitações e Contratos e Superintendência de Tecnologia da Informação.</p>	<p>Recomendação Atendida</p>
<p>2797/2009 – 1ª Câmara</p>	<p>—Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer a seguinte determinação e adotar a seguinte medida, bem como ordenar o arquivamento, dando ciência ao representante e à Infraero, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:</p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>

	<p>1. Processo TC-008.274/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)</p> <p>1.1. Interessados: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD (00.352.294/0001-10);</p> <p>1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária – Infraero – MD</p> <p>1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo – SP (SECEX-SP)</p> <p>1.4. Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>1.5. Determinar à Superintendência Regional do Sudeste da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero que, se for utilizar a fórmula descrita no subitem 8.4 do Edital da Concorrência nº 004/GRAD-2-SBGR/2009, na nova concorrência, para identificar a inexecutabilidade de proposta, modifique o texto do respectivo subitem, indicando claramente que inexequíveis serão aquelas propostas que ultrapassarem 50% do valor obtido e não 150%, como esclareceu em seu ofício de resposta à oitiva.</p> <p>1.6. Receber a documentação apresentada pela empresa H.Stern, sem reconhecer a empresa como interessado, tendo em vista estar prejudicada a sua análise, considerando a decisão da Infraero de cancelar a Concorrência nº 004/GRAD-2-SBGR/2009.”</p> <p>✚ CF nº 11821/PRAI/(AIPD)/2009 - Superintendente do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos.</p>	
1335/2009 – Plenário	<p>—Aórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em: 9.1. excluir a responsabilidade dos senhores Roberto Vitorio Pinheiro e Osório Marques de Oliveira, presidentes da comissão de licitação responsável pela condução da Concorrência 004/DAAG/SEDE/2004, em períodos distintos e Fernanda Célia Sydney Ribeiro Lima e Mário Roberto Gusmão Paes, na condição de membros da comissão de licitação, sobre as ocorrências registradas nas alíneas —b, “e” e —j do item 2 do Relatório que integra esta deliberação; 9.2. excluir a responsabilidade dos senhores Nunzio Briguglio Filho, presidente da comissão técnica, Mariângela Russo, Mário Roberto Gusmão Paes, Alex Fernando do Prado e Amélia Chiarelli Coienca, membros da comissão técnica, acerca das ocorrências registradas nas alíneas —ã, —b, —e”, —d, “e” e “j” do item 2 do Relatório que integra esta deliberação; 9.3. acolher as razões de justificativa dos senhores Fernando Brendaglia de Almeida e Adenauher Figueira Nunes, Roberto Vitorio Pinheiro, Osório Marques de Oliveira, Fernanda Célia Sydney Ribeiro Lima e Mário Roberto Gusmão Paes acerca das ocorrências contidas nas alíneas —ã, “c”, “f” e —g do item 2 do Relatório que integra a presente deliberação, dos senhores Nunzio Briguglio Filho, Mariângela Russo, Mário Roberto Gusmão Paes, Alex Fernando do Prado e Amélia Chiarelli Coienca acerca das ocorrências registradas nas alíneas —f e —g; 9.4. rejeitar as razões de justificativa dos senhores Nunzio Briguglio Filho, Mariângela Russo, Mário Roberto Gusmão Paes, Alex Fernando do Prado e Amélia Chiarelli Coienca acerca das ocorrências registradas nas alíneas —h e —i do item 2 do Relatório que integra esta deliberação; dos senhores Roberto Vitorio Pinheiro, Osório Marques de Oliveira, Fernanda Célia Sydney Ribeiro Lima e Mário Roberto Gusmão Paes acerca da alínea —d do mesmo item ; do senhor Nunzio Briguglio Filho acerca das autorizações de pagamento de etapas relativas aos contratos 029-ST/2004/0001 a despeito de a documentação fiscal das contratadas encontrar-se vencida; deixando de aplicar-lhes sanção; 9.5. rejeitar as razões de justificativa dos srs. Fernando Brendaglia de Almeida, na condição de diretor comercial da Infraero, e Adenauher Figueira Nunes , na condição de diretor financeiro da Infraero, acerca das ocorrências registradas nas alíneas —b, “e” e “j” do item 2 do Relatório; 9.6. aplicar</p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>

	<p><i>aos srs. Fernando Brendaglia de Almeida e Adenauher Figueira Nunes, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea —ã do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor; 9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor; 9.8. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26, da Lei 8.443/92; 9.9. determinar à Infraero que: 9.9.1. observe a legislação vigente, em particular o Parágrafo Único do art. 38, da Lei 8.666/1993, de modo a garantir inteira compatibilidade da minutas constantes dos editais de licitações com os contratos firmados; 9.9.2. abstenha de realizar despesa sem observar os três estágios da despesa pública em ofensa aos arts. 61, 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, formalizando os processos de pagamento nos termos das normas em vigor; 9.9.3. cumpra o disposto nos itens 2 e 12 da Instrução Normativa SECOM/PR 07/1995 que obriga, em relação aos serviços de publicidade, a apreciação prévia do edital (item 2) e a aprovação do Relatório da Comissão Especial de Licitação (item 12) pela Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República; 9.9.4. atenda em especial ao art. 38 da Lei nº 8.666/93 c/c o §4º do art. 22 da Lei nº 9.784/99, na formalização do processo licitatório, em especial na juntada dos documentos aos autos, numeração seqüencial e rubrica das páginas; 9.9.5. não realize serviços sem a devida cobertura contratual e não celebre contratos e aditivos com prazos de vigência retroativos, evitando situações irregulares semelhantes às dos Contratos 029-ST/2004/0001, firmado com a empresa Artplan Comunicação S.A., e 030-ST/2004/0001, com a Signo Comunicação Ltda; 9.9.6. ao elaborar o instrumento convocatório, especifique com clareza e objetividade critérios pertinentes e adequados para a avaliação e classificação das propostas técnicas, consoante o disposto no art. 46, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, estabelecendo fórmulas ou metodologia para apurar a nota da qualificação técnica dos concorrentes; 9.9.7. exija, a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, a comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, III e IV, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/93; 9.9.8. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a integram, aos responsáveis.”</i></p> <p>✚ CF CIRC. nº 12931/PRAI(AIPD)/2009. - Diretoria de Administração e à Superintendência de Marketing e Comunicação Social.</p>	
1324/2009 – Plenário	<p><i>—ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Adenauher Figueira Nunes, Antonio Lima Filho, Luiz Carlos Barreto e Neimar Dieguez Barreiro; 9.2. determinar à Agência Nacional de Aviação Civil que promova o aperfeiçoamento da gestão do Sistema SICONFAC – Sistema Integrado de Controle e Fiscalização da Aviação Civil, de modo a tornar suas mensagens geradas mais precisas e confiáveis; 9.3. determinar ao Comando da Aeronáutica que: 9.3.1. reavalie os prazos estabelecidos no art. 16 da Portaria 01/VIDEX/2003, do Departamento de Eletrônica e Proteção ao Voo, uma vez que há recursos tecnológicos suficientes para que o repasse dos recursos arrecadados por meio da cobrança das Tarifas Aeroportuárias e das de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota, bem como do ATAERO</i></p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>

	<p>a elas relativo, seja efetuado no primeiro dia útil subsequente ao decêndio de referência; 9.3.2. por meio da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica, efetue controle efetivo dos valores arrecadados pela Infraero e repassados ao Comando da Aeronáutica relativos às Tarifas Aeroportuárias e das de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota e ATAERO a elas relativos. 9.4. determinar ao Ministério da Defesa que: 9.4.1. informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as conclusões do grupo de trabalho criado pela Portaria 751/MD, de 23/5/2007, detalhando a pertinência dos percentuais propostos para repartição das receitas provenientes da arrecadação das tarifas TAN, TAT e ATAERO a elas relativo, bem como o instrumento jurídico usado para tratar da matéria; 9.4.2. por intermédio de seu Controle Interno, insira no escopo da auditoria de gestão realizada na Infraero análise pormenorizada das informações apresentadas quanto à arrecadação e repasse às administradoras das Tarifas Aeroportuárias e das de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota; 9.5. determinar à Infraero que: 9.5.1. adote providências no sentido de, quando do repasse dos recursos relativos a todas as tarifas por ela arrecadadas, bem como respectivos ATAEROS, incluir, também, o valor correspondente aos respectivos rendimentos decorrentes das aplicações financeiras desses recursos; 9.5.2. efetue os repasses referentes às tarifas aeronáuticas às administradoras assim que presentes as condições necessárias para tanto, em respeito ao estabelecido na Portaria R-815/GM4, de 29/12/98, e Portaria 01/VIDEX, de 25/4/03; 9.5.3. por meio de sua Gerência de Controle e Gestão Tarifária, adote procedimentos de controle que assegurem a efetiva e regular gestão dos recursos arrecadados por meio das cobranças das tarifas aeronáuticas pela empresa; 9.5.4. por intermédio de sua Superintendência de Auditoria Interna, inclua no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna item específico para averiguar a conformidade dos atos de gestão da Infraero relativos à arrecadação e às retenções dos recursos decorrentes das cobranças das Tarifas Aeroportuárias e das de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota e respectivos ATAERO; 9.6. recomendar à Infraero que aloque recursos necessários à implementação do Sistema Integrado de Soluções Operacionais/Banco de Dados Operacionais – SISO/BDO em todos os aeroportos sob sua administração, substituindo, se necessário, outros sistemas informativos de voo e de alocação de recursos aeroportuários hoje existentes.”</p> <p>✚ CF's nºs 12932 e 12936/PRAI(AIPD)/2009 - Diretorias Financeira e de Operações, respectivamente.</p>	
1394/2009 – Plenário	<p>—Aórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em: 9.1. ratificar a medida cautelar adotada nestes autos, em 19/6/2009, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/1992 e do art. 276 do Regimento Interno/TCU que determinou à Infraero: 9.1.1. abster-se de realizar quaisquer pagamentos decorrentes do —controle de contas” resultante da rescisão do Contrato nº 067/EG/2004/0023, referentes à execução das obras e serviços de engenharia e à elaboração dos projetos executivos do Aeroporto de Vitória – ES, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 25/05/2009; até que este Tribunal delibere quanto ao mérito da questão; 9.1.2. abster-se de restituir ao Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon as garantias de que trata o item 3.2 do Termo de Rescisão do Contrato nº 067-EG/2004/0023, enquanto não houver deliberação de mérito deste Tribunal acerca dos indícios de sobrepreço apontados no Contrato nº 067-EG/2004/0023; 9.2. determinar à Infraero que: 9.2.1. observe o art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO 2009) c/c art. 11, inciso VI da Lei nº 11.897 (LOA 2009), que suspende a execução física, orçamentária e financeira do Contrato nº 067-EG/2004/0023 até deliberação da Comissão Mista de Orçamentos do Congresso Nacional;</p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>

9.2.2. atente para o disposto no item 9.4.2 do Acórdão 2217/2008-P com relação à necessidade de finalizar a elaboração de todos os projetos executivos da obra do Aeroporto de Vitória, antes da realizar nova licitação para contratação dos serviços remanescentes da obra; 9.3. determinar, com fundamento no art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da presente deliberação: 9.3.1. esclarecimentos sobre a cláusula 3.5 do Termo de Rescisão do Contrato nº 067-EG/2004/0023 no que diz respeito à responsabilidade do projeto executivo da obra; 9.3.2. esclarecimentos sobre o impacto do distrato em relação aos pedidos existentes nas ações judiciais em andamento mencionados nas cláusulas 3.7 e 3.11 do Termo de Rescisão do Contrato nº 067-EG/2004/0023; 9.3.3. cópia do Laudo Pericial definitivo produzido no âmbito da Ação de Produção Antecipada de Provas nº 2008.34.00.0024285-2, em tramitação perante a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, juntamente com os questionamentos suscitados pela Infraero, a que se refere a cláusula 3.4 do Termo de Rescisão do Contrato nº 067-EG/2004/0023; 9.3.4. relação, com indicação dos respectivos valores, das garantias oferecidas pelo Consórcio; 9.3.5. planilha orçamentária referente ao ajuste financeiro final do Contrato nº 067-EG/2004/0023, com indicação expressa dos serviços, quantitativos e preços unitários, acompanhada das respectivas memórias de cálculo, projetos, relatórios técnicos, bem como quaisquer documentos que indiquem a fundamentação técnica das quantidades e preços unitários utilizados, de forma a comprovar a motivação dos atos a serem praticados; 9.3.6. descrição sucinta, juntamente com a relação de documentos, da parcela do projeto executivo da obra que foi produzida no âmbito do Contrato nº 067-EG/2004/0023; 9.3.7 descrição sucinta, juntamente com a relação de documentos que faltam para concluir o projeto executivo das obras do Aeroporto de Vitória; 9.3.8. relatório técnico, indicando expressamente quais serviços, juntamente com a estimativa dos respectivos custos (quantitativos e preços unitários, se houver), ainda restam ser executados para a conclusão das obras do Aeroporto de Vitória; 9.3.9. parcela do projeto executivo da obra produzida e entregue pelo Consórcio no âmbito do Contrato nº 067-EG/2004/0023 (em meio magnético); 9.4. alertar à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero de que o descumprimento da presente Decisão poderá ensejar a aplicação de multa e das demais penalidades previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno TCU; 9.5. informar à Infraero que: 9.5.1. a presente deliberação não impede a continuidade das obras, desde que previamente licitadas; 9.5.2. os prazos fixados para atendimento da oitiva na decisão cautelar de 19/6/2009 ficam reabertos a partir da ciência da presente deliberação; 9.6. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam ao Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon, ao Ministério da Defesa, ao Ministério Público Federal, ao Departamento de Polícia Federal, à Casa Civil da Presidência da República e à Infraero, a fim de dar-lhes ciência das questões em andamento neste Tribunal sobre a obra em epígrafe; 9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, do Relatório e do Voto que a fundamentam, bem como dos documentos referenciados no Voto, aos juízes que cuidam dos processos referidos no termo da rescisão do contrato (nº 2008.34.00.032993-8, nº 2008.34.00.0024285-2, ambos na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e 2008.34.00.035054-7 na 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal), bem como ao Procurador da República Bruno Caiado de Acioli, da Procuradoria da República no Distrito Federal; 9.8. encaminhar cópia da presente deliberação, do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos do Congresso Nacional, informando-a de que a Infraero promoveu a rescisão do Contrato nº 067-EG/2004/0023, o qual consta do Anexo VI da Lei 11.897/2008, mas que ainda há ajustes financeiros a serem realizados no âmbito do aludido contrato, bem assim, informando-a de que não há óbice por parte deste Tribunal de Contas à realização


	<p><i>de nova licitação para a contratação do remanescente da obra nos termos da Lei 8.666/93; 9.9. restituir os autos à Secob.”</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li> CF nº 13137/PRAI(AIPD)/2009 - Diretoria de Engenharia (c/c: DECC).</li> <li> CF nº 13964/PRAI/2008, - Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente (c/c: PRPJ – DECC – DEOB).</li> </ul>	
<p>3339/2009 – 2ª Câmara</p>	<p><i>—Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente Representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, c/c art. 235, caput e parágrafo único do Regimento Interno do TCU, e no art. 132, inciso VI, da Resolução/TCU n.º 191/2006, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.</i></p> <p><i>1. Processo TC-020.589/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)</i></p> <p><i>1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amapá (00.414.607/0025-95)</i></p> <p><i>1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD</i></p> <p><i>1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo – AP (SECEX-AP)</i></p> <p><i>1.4. Advogado constituído nos autos: não há.</i></p> <p><i>1.5. Recomendações à Superintendência Regional do Norte – SRBE / Infraero, com fundamento no inciso III, do art. 250 do RI/TCU, a adoção das seguintes medidas relacionadas ao Contrato nº 0001-EG/2008/0031:</i></p> <p><i>1.5.1. caso haja novas prorrogações de prazo, calcule, com base nos fatos geradores, a quantidade de dias correspondente, anexando as planilhas com a memória de cálculo aos autos concernentes aos respectivos termos aditivos;</i></p> <p><i>1.5.2. seja rigorosa no cumprimento dos horários de fechamento da pista do aeroporto, não permitindo a operação de aeronaves de grande ou pequeno porte nestes horários, exceto nos casos de urgência ou emergência, os quais deverão ser devidamente comprovados, com suas justificativas juntadas aos autos de acompanhamento do contrato, de forma a possibilitar a execução contínua dos serviços por parte da contratada;</i></p> <p><i>1.5.3. exerça a fiscalização do contrato com rigor, aplicando, sempre que houver descumprimento contratual, as sanções previstas, sobretudo no que concerne aos prazos de execução, de forma a evitar custos e transtornos adicionais; e</i></p> <p><i>1.5.4. acompanhe a previsão pluviométrica para a cidade de Macapá com regularidade, verificando a possibilidade de antecipar a retomada das obras, visando antecipar a conclusão da reforma e reduzir o custo total do empreendimento.</i></p> <p><i>1.6. Determinações à Secex-AP:</i></p> <p><i>1.6.1. converter os presentes autos em Processo de Acompanhamento (ACOM), com fundamento no inciso I, do artigo 249 do RI/TCU;</i></p> <p><i>1.6.2. enviar cópia da instrução de fls. 109/115, vol. Principal, bem como do acórdão proferido nos autos à Superintendência Regional do Norte – SRBE, da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária.”</i></p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>

	<p>✚ CF nº 13548/PRAI(AIPD)/2009 - Superintendência Regional do Norte/SRNO (c/c: DE – DECC – SBMQ).</p>	
<p>4143/2009 – 1ª Câmara</p>	<p>“<i>com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:</i></p> <p><i>1. Processo TC-013.994/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)</i></p> <p><i>1.1. Interessados: Adriana Souza da Conceição (014.728.465-16); Alexandre Henrique Louzada Paris 751.780.287-91); Alisson Vinicio Freitas Silva (008.070.095-04); Ana Célia Azulay Farias (189.059.942-53); Bruno Gargur dos Santos (791.456.805-82); Carluce de Almeida Silva (904.923.905-68); Claudio Souza de Carvalho (387.712.335-04); Claudio de Sousa Copque (513.663.125-20); Dario Bezerra Freire Junior (010.372.284-05); Gleiliani Reis Barbosa (920.417.281-91); Isaac de Araujo Goes Filho (976.128.045-49); Isabel Estrela de Oliveira (546.125.515-91); Jackline Dourado Lima (494.766.705-25); Jader da Silva Depa (013.488.565-13); Jaguaraci Gomes Oliveira (783.190.995-87); Jander Siney Veloso Ribeiro (384.115.632-00); Jarbas José Leocadio (255.423.048-00); Jorge Eneas da Silva (600.052.625-34); Josinaldo Faustino Fonseca (685.239.392-53); Kurios Igor Pinheiro de Melo Queiroz (012.809.384-63); Leila Rodrigues da Silva (702.191.411-34); Luciana Ferreira Alves (770.570.315-72); Luciana Romeiro Pedrosa (035.180.314-90); Marcelo Ferreira dos Santos (998.764.426-00); Marcelo Santana de Figueredo (835.550.055-53); Márcio Brito dos Santos (039.124.527-92); Marcos Pereira dos Santos (735.121.335-68); Marina Frossard Ribeiro Mendes (724.249.901-15); Max Russel de Santana Santos (920.670.775-20); Mônica Patricia de Albuquerque Negrão Marques (855.935.085-34); Onélia da Silva Rocha Santos (460.527.635-15); Paulo Sérgio do Nascimento Duarte (443.177.943-49); Rafael Tromps Roxo (000.605.043-31); Renato Ferreira Mota (513.950.702-10); Roberto José Silva Oliveira (241.125.265-04); Roberto Luis de Moura Freire (939.135.675-34); Rodrigo Peixoto Lauria (019.047.585-41); Rosênia Araujo Conceição Santos Lima (443.269.045-34); Rui Miguel de Carvalho Belico de Velasco (156.287.168-47); Silvio Yochio Yamaguti (301.472.716-49); Tamara Lucy Reis Lopes da Cruz (011.872.195-09); Valdemar Nogueira de Carvalho Junior (833.881.255-20); Valter Coutinho de Melo (104.887.608-01); William Silva Santos (952.908.345-91)”</i></p> <p>✚</p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>
<p>2032/2009 – Plenário</p>	<p>“os Ministros do Tribunal de Contas da União, decidiram: “9.1. acolher as razões de justificativa oferecidas pelos responsáveis Túlio Manoel Galo Espinoza (CPF nº 442.100.787-00), José Ricardo de Almeida (CPF nº 677.843.217-91), Walter Zardetto Filho (CPF nº 48.072.878-00), Pedro Roberto Pimentel Boareto (CPF nº 301.197.237-00), Adílson Pacheco Montes (CPF nº 261.511.238-40) e Roberto Spinelli Júnior (CPF nº 884.636.308-63); 9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Miguel Nelson Choueri (CPF nº 401.759.288-00), Cecília Helena dos Santos Alzuguir (CPF nº 185.228.231-20), Carlos Eduardo Russo (CPF nº 040.964.378-59), Ivan Schiavetti (CPF nº 11.657.158-64) e Rommel Albino Clímaco (CPF nº 660.980.507-59); 9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Tércio Ivan de Barros (CPF nº 004.536.681-00) e Itamar de Toledo Colaço (CPF nº 37.642.068-53) em face da ausência de formalização de termo aditivo ao Contrato de Fiscalização nº 019/CNSP/ADSP/1999 para incluir no objeto</p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>

*desse contrato a fiscalização das obras do Aeroporto Internacional de Campo Grande, o que acarretou a fiscalização da obra sem cobertura contratual no período de 15/2/2002 a 23/4/2003; 9.4. aplicar aos Srs. Tércio Ivan de Barros (CPF nº 004.536.681-00) e Itamar de Toledo Colaço (CPF nº 37.642.068-53) a multa prevista no artigo 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor; 9.5 autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; 9.6. determinar à Superintendência Regional do Sudeste – INFRAERO/SRGR, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 250, inciso II, do RITCU, que: 9.6.1. abstenha-se, na qualificação técnica de futuras licitações, de fixar número máximo de atestados, em consonância com o previsto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, caput e §§ 3º e 5º, da Lei nº 8.666/93, exceto quando for expressamente justificada a necessidade da exigência para a garantia da execução do contrato, a segurança e perfeição da obra ou do serviço, a regularidade do fornecimento ou o atendimento de qualquer outro interesse público; 9.6.2. nas prorrogações contratuais, promova a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade de sua execução; 9.6.3. na celebração de termos aditivos, observe que as eventuais alterações contratuais devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deve restar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações; 9.6.4. em cumprimento ao disposto no art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/93, abstenha-se de incluir, nos orçamentos de referência de suas licitações, serviços mensurados por meio de verbas, indicando detalhadamente as atividades envolvidas e o quantitativo real necessário para a execução nas respectivas composições de custo unitário, com vistas a permitir que os valores de todos os itens orçados sejam passíveis de análise e verificação de sua adequabilidade; 9.6.5. em observância ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, promova, nas licitações de obras que vierem a ser realizadas, a elaboração das composições de custo unitário de todos os serviços discriminados na planilha orçamentária; 9.6.6. tendo em vista o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei nº 8666/93, especifique com clareza e precisão os objetos dos contratos de serviços de fiscalização de obras, inclusive aqueles em que o contrato cubra o acompanhamento em diferentes aeroportos e períodos de execução, casos em que a definição do objeto deve englobar, entre outras coisas, a indicação da(s) obra(s) a ser(em) fiscalizada(s); o número e a qualificação dos profissionais que compõem a equipe de fiscalização e as horas a serem prestadas na execução dos serviços, estabelecidos a partir de um cronograma de atividades compatível com o(s) da(s) obra(s) objeto da fiscalização; e a exigência de relatórios ou boletins periódicos, concretizando as atividades desempenhadas; 9.6.7. no ato de designação dos fiscais de contratos de obras, observe se esses fiscais possuem a formação exigida pela Lei nº 5.194/66; 9.6.8 disponibilize todos os meios necessários para que os empregados designados como fiscais de contratos de obras exerçam fielmente as suas atribuições de modo a acompanhar diretamente a execução dos contratos, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93; 9.6.9 em atenção ao disposto no caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, faça constar no processo administrativo as devidas justificativas no caso de qualquer alteração contratual; 9.6.10. providencie antecipadamente junto à Administração dos Aeroportos a autorização para realização de serviços e obras; 9.6.11. observe, na execução de obras em aeroportos sob sua administração, as*

	<p><i>orientações constantes do Acórdão nº 325/2007 – Plenário, no tocante às premissas relacionadas aos componentes do BDI, consignadas no subitem 9.1 do mencionado decisum; 9.7. dar ciência da presente deliberação aos interessados, remetendo-lhes cópia do Relatório e Voto que a fundamentarem.”</i></p> <p>✚ CF Nº 20048/PRAI(CPAAE)/2009 - Diretoria de Engenharia.</p>	
<p>2002/2009 – Plenário</p>	<p>Os Ministros do Tribunal de Contas da União deliberaram: —<i>9l. determinar à Infraero que: 9.1.1. exija da empresa ATP Engenharia Ltda. a indicação do técnico ou desenhista projetista encarregado de dar apoio técnico no desenvolvimento e elaboração dos produtos atinentes ao contrato 025-ST/2009/0002, nos termos exigidos no documento BR 06/000.92/20729/01; 9.1.2. complemente o orçamento detalhado das obras do Aeroporto Internacional de Brasília/DF à medida que disponha de mais detalhes sobre os insumos e serviços necessários, informando a 3ª Secex mensalmente sobre o andamento dessa atualização orçamentária; 9.1.3. elabore estudo detalhado e conclusivo, com base em questões de ordem técnica e econômica, sobre a realização de licitações distintas para aquisição dos equipamentos que serão incorporados ao empreendimento sob análise, em atenção aos princípios da economicidade e da competitividade, realizando, se for o caso, licitação internacional, nos termos previstos na Lei 8.666/1993; 9.1.4. fiscalize a execução de todos os documentos a serem produzidos em cumprimento ao contrato 025-ST/2009/0002, certificando-se da utilização, na elaboração dos referidos documentos, de todos os profissionais indicados na composição de custos unitários apresentada pela empresa ATP Engenharia Ltda., em consonância com o previsto no art. 67 da Lei 8.666/1993; 9.1.5. nas próximas licitações, entre as quais a destinada às obras do Aeroporto Internacional de Brasília/DF, atente às seguintes questões: 9.1.5.1. limites e critérios para fixação de preços máximos constantemente estipulados pelas leis de diretrizes orçamentárias; 9.1.5.2. na elaboração de orçamentos de serviços e equipamentos típicos de aeroportos, para os quais não exista referência oficial de preços ou para os quais não seja possível ajustar a composição de preços de tal referência às peculiaridades das obras aeroportuárias, apresente os registros das cotações de preços de insumos efetuadas e justifique as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados, devendo, ainda, identificar os responsáveis pela elaboração e aprovação de cada orçamento; 9.1.5.3. exclua dos seus orçamentos parcelas relativas ao imposto de renda pessoa jurídica – IRPJ e contribuição social sobre lucro líquido – CSLL, bem como faça constar em seus editais orientação aos licitantes de que tais tributos não deverão ser incluídos no benefícios e despesas indiretas – BDI; 9.1.5.4. promova, no orçamento definitivo, o detalhamento dos custos referentes à administração local, canteiro de obras, mobilização e desmobilização de equipamento e pessoal e operação e manutenção de canteiro de obras; 9.1.5.5. havendo equipamentos a serem incorporados ao empreendimento, utilize taxa de BDI distinta da utilizada para obras civis, devidamente demonstrada sua composição, da mesma forma que deve ser devidamente demonstrada a taxa de BDI adotada para as obras civis; 9.1.5.6. justifique os percentuais de encargos sociais adotados no orçamento; 9.1.5.7. com relação à metodologia adotada para definição de custo dos projetos a serem licitados, faça constar dos processos as devidas justificativas para escolha do método orçamentário escolhido; 9.2. determinar à 3ª Secex que acompanhe a evolução orçamentária das obras do Aeroporto Internacional de Brasília/DF, representando ao tribunal em caso de irregularidade, em especial se vier a constatar razoáveis indícios de sobrepreço no contrato 025-ST/2009/0002; 9.3. sem prejuízo às informações que serão prestadas ao Congresso Nacional de forma consolidada em setembro/2009, abster-se de encaminhar,</i></p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>

	<p><i>neste momento, qualquer comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalizações daquela casa legislativa. 9.4. determinar à Infraero e à empresa ATP Engenharia Ltda que apresentem suas justificativas quanto às seguintes irregularidades verificadas no projeto executivo da expansão do Aeroporto Internacional de Brasília/DF, objeto do Contrato nº 025-ST/2009/0002: 9.4.1. preços constantes do orçamento superiores à mediana do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, no caso de serviços relativos a edificações, ou aos preços do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, no caso de serviços de pavimentação, terraplenagem ou drenagem, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada; 9.4.2. elaboração de orçamentos de serviços e equipamentos típicos de aeroportos, para os quais não existe referência de preços nos sistemas usualmente adotados (SICRO e SINAPI), ou para os quais não foi possível ajustar as composições de preços dos sistemas usualmente adotados às peculiaridades das obras aeroportuárias, sem os registros das cotações de preços de insumos efetuadas e sem justificativa das composições adotadas; 9.4.3. inclusão nos orçamentos de parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL; 9.4.4. ausência de detalhamento dos custos abaixo especificados: 9.4.4.1. administração local; 9.4.4.2. canteiro de obras; 9.4.4.3. mobilização e desmobilização de equipamento e pessoal; 9.4.4.4. operação e manutenção de canteiro de obras; 9.4.5. orçamento dos projetos, para os equipamentos previstos para serem incorporados ao empreendimento, com mesma taxa de BDI da utilizada para obras civis; 9.4.6. ausência de justificativa para os percentuais de encargos sociais adotados no orçamento dos projetos; e 9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado da Defesa.”</i></p> <p>✚ CF Nº 20047/PRAI(CPAAE)/2009 - Diretoria de Engenharia.</p>	
<p>5202/2009 – 1ª Câmara</p>	<p><i>—com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:</i></p> <p><i>1. Processo TC-001.356/2002-3 (ATOS DE ADMISSÃO)</i></p> <p><i>1.1. Interessados: Amazonas Matias dos Santos (145.774.102-49); Carlos Augusto Maciel dos Santos (537.090.391-34); Edvaldo de Barros Pinto Junior (001.576.177-00); Fernando Luiz de Albuquerque (778.128.837-87); João Leonel dos Santos Schardong (405.597.690-91); José Augusto Alves de Lima (351.841.161-68); José Ricardo Lapa da Fonseca (762.293.271-04); Ludmila Sengewald Grance (784.630.761-49); Paulo André de Oliveira Lima (727.388.126-00); Regina Maria Correa Evangelista (942.017.307-00); Rogério Aparecido Monteiro (175.335.958-90); Rossivaldo Gama Cirilo (013.090.212-87); Sérgio Henrique Alves Coelho (689.344.831-72); Sérgio Henrique Cyrino (647.585.751-34); Wisney Alves Paranhos (418.312.171-04).”</i></p> <p>✚ CF nº 28132/PRAI(AIPD)/2009 – Superintendência de Recursos Humanos.</p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>
<p>5130/2009 – 2ª Câmara</p>	<p><i>—com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar</i></p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>

	<p><i>legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s)”. 1. Processo TC-033.349/2008-8 (ATOS DE ADMISSÃO)</i></p> <p><i>1.1. Interessados: Cicero Goncalves Valente (869.238.979-04); Jackson Silva Franca (568.088.602-20); Jessica Volsi Mariano (623.112.986-15); João Francisco Mastro Andrea (566.306.548-20); João de Oliveira Duque Junior (005.384.701-60); Johnie Waldemberg Neves de Araujo (055.794.914-92); Jorgina Guedes Calónico (691.328.011-49); Jose Afonso da Costa Silva (425.989.744-68); Jose Leonan de Moura Silva (412.487.403-00); Josias Candido Sobrinho (984.032.571-04); Juliana Ferreira dos Santos (000.675.960-29); Julianderson da Silva Brandão (895.864.761-20); Juracy Oliveira Mendes Soares Vaz (736.415.883-91); Karina da Silva Moura (727.272.681-49); Kleyton Peixoto Mendes (044.197.009-55); Leonardo Luccas de Lima (870.152.421-68); Leonardo Monteiro Garotti (269.030.338-82); Leonardo Silva Rolim de Sousa (924.596.761-15); Lindomar Pereira de Araujo (768.844.221-49); Luciana Medeiros de Carvalho (704.019.426-00); Luciano Possamai (948.674.029-15); Luiz Andre de Moura Paiva (621.930.742-91); Marcelo Sato (702.088.917-49); Marcius Di Pietro Nobrega (046.981.948-06); Marco Antonio Brito de Assis (563.233.871-15); Marcos Antonio Collares Nunes (456.324.800-20); Marcus Vinicius Cunha Oliveira (745.760.382-49); Mariana Teixeira dos Santos (015.071.015-11); Marinele Santana Rodrigues (057.761.486-00); Marlon Lustosa Ferreira (881.066.161-34); Mauricio Alves de Carvalho (338.168.832-49); Michelle Martins Souza (722.346.791-68); Milane Santa Cruz Oliveira (698.113.931-68); Patricia Pereira da Cruz Oliveira (893.356.191-91); Paulo Cesar Reinaldo (226.350.681-00); Paulo Sadocco de Camargo (031.872.548-70); Rafael Luiz Melo de Almeida (003.861.441-33); Roberto Daia (665.126.381-15); Rodolfo Ramos Wanderley de Oliveira (829.410.927-49); Rodrigo Gomes Paiao (034.257.766-22); Rosemary Ramos da Silva (545.005.244-87); Rubenia Patricia Novaes e Silva (008.760.354-38); Samuel Jora Ferracioli (255.166.728-30); Sandra Mara de Oliveira Cavalcante (905.559.531-49); Sidnei Kuhnen (004.351.509-60); Silvia Valeria de Souza (048.294.748-90); Silvio Jose da Silva (884.502.527-68); Silvio Sergio Monteiro de Souza (263.908.842-49); Sione Veras de Brandão Novaes (079.356.747-52); Suedi Correia Alves de Souza Borges (723.370.361-20); Thiago Branco Lozano de Faria e Silva (046.978.426-18); Thiago Inchauspe Preussler (005.577.950-60); Vagner Fernandes Braga (027.268.896-70); Veronica da Silva Santos (087.961.997-09); Vilson Ayres de Oliveira (325.081.151-34); Wagner Luiz Zanini (086.044.871-15); Wagner Pedraca (811.561.891-87); Walber Mauricio Costa (946.312.123-49); Waldir Ferreira dos Santos (363.705.097-87); Walkyria Wolf Oberg (968.366.523-34); Wesley Soares de Araujo (004.239.131-82); Wigson Diego Saturnino Santos (676.034.832-04); Winicius Sampaio Bastezini (692.008.151-20); Zeneide da Rocha Binasett (723.806.911-34). —</i></p> <p> CF nº 28133/PRAI(AIPD)/2009 – Superintendência de Recursos Humanos.</p>	
2360/2009 – Plenário	<p><i>“ante as razões expostas pelo Ministro Relator, Raimundo Carreiro, deliberou: →1. apensar os processos TC 002.731/2009-8 e TC 011.186/2009-2 ao processo TC 014.560/2008-3, passando este último a tratar exclusivamente dos indícios de irregularidade que não dizem respeito a preços; 9.2. constituir Anexo ao TC 014.560/2008-3, a partir do desentranhamento das peças dos processos TC 026.797/2006-0, TC 012.904/2007-9, TC 030.059/2007-6 e TC 016.090/2008-4 – todos apensados ao TC 013.389/2006-0, e deste próprio processo, que tratem de assuntos que não sobrepreço e/ou superfaturamento, de modo que permaneçam abertos nesta Corte apenas o TC 013.389/2006-0, que passará a tratar exclusivamente das questões de sobrepreço e/ou superfaturamento e TC 014.560/2008-3, tratando dos demais indícios de</i></p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>

	<p><i>irregularidade apontados nos quatro Levantamentos de Auditoria realizados por este Tribunal e o TC 011.453/2009-8, que trata da Denúncia; 9.3. manter os efeitos da Medida Cautelar e demais determinações constantes do Acórdão 1.394/2009-TCU-Plenário, e sobrestar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as análises relativas a sobrepreço/superfaturamento, até que a Infraero encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação suficiente e consistente para as análises deste Tribunal, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 268, inciso VII; 9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, bem como à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, ao Departamento de Polícia Federal, ao Congresso Nacional, por meio da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, bem assim ao Exmo. Sr. Senador Renato Casagrande.”</i></p>	
<p>2807/2009 – Plenário</p>	<p>—<i>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1 conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso III e § único, do RITCU c/c artigo 132, inciso III, da Resolução TCU nº 191/2006; 9.2 acolher as razões de justificativas oferecidas pelos Srs. Antônio Martins Morgan (CPF nº 413.825.957-00) e Elvino Ney Taques (CPF nº 109.505.831-20); 9.3. determinar à Infraero que adote as ações necessárias para encerrar o Contrato nº 1354-A/84/0015, firmado sem licitação com a empresa Bigburger Salvador Lanchonetes Ltda. (CNPJ 86.894.953/0010-57) em 17/12/1984, a fim de que se processe a devida licitação para a cessão da área pública objeto do ajuste, haja vista as disposições contidas nos arts. 2º e 57, § 3º da Lei 8.666/1993, c/c art. 41 da Lei 7.565/1986, bem assim reiteradas determinações desta Corte (Decisão nº 701/1994-Plenário e Acórdão nº 1315/2006-Plenário, dentre outras); 9.4 dar ciência ao Advogado da União Livio Augusto Rodrigues de Souza e Souza do teor desta deliberação, remetendo-lhe cópia da deliberação que vier a ser adotada, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem; 9.5 arquivar o presente processo.”</i></p> <p>✚ CF nº 28990/PRAI(CPAAE)/2009 - Diretoria Comercial.</p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>
<p>2888/2009 – Plenário</p>	<p>—<i>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. determinar à Infraero, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 250, II, do RITCU, que; 9.1.1. elabore projetos básicos que representem projeção detalhada e precisa da futura contratação, com a observância aos requisitos definidos no art. 6.º, inciso IX e alíneas —ã a —f”, da Lei n.º 8.666/93. 9.1.2. adote, junto aos demais órgãos e entidades envolvidos, as medidas de sua alçada, com vistas à revisão dos planos diretores aeroportuários em prazo suficiente para a aprovação pelo órgão competente, antes do início dos processos de elaboração dos Memoriais de Empreendimento; 9.2. determinar à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 250, II, do RITCU, que revise a NSMA 58-146, em especial no que diz respeito ao Item 8 (competências e responsabilidades) e ao Item 9 (tramitação, aprovação e distribuição), tendo em vista que o normativo data de 1994 e faz referência a órgãos públicos que já não existem; 9.3. recomendar à Infraero, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 250, III, do RITCU, que reveja a atual metodologia de cálculo da remuneração de empresas projetistas, adotando critérios que garantam maior precisão e aderência à realidade do mercado, buscando objetividade, transparência e levando em conta, ainda, as características do empreendimento a ser executado; 9.4. encaminhar cópia desta deliberação,</i></p>	<p>Determinação/ Recomendação Atendida</p>

	acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; 9.5. declarar que a providência constante do item anterior implica o atendimento integral à Solicitação versada nestes autos (art. 17, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU nº 215/2008); 9.6. arquivar os presentes autos.”	
2882/2009 – Plenário	<p>—ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e nos termos dos incisos II e III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, em: 9.1. determinar à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero), com base na competência delegada pelo Art. 1º da Resolução Nº 8 da Anac, c/c Art. 3º, XIII e Art. 6º, I da Lei nº 5862/72, que regulamente e aperfeiçoe os controles de arrecadação de tarifas de embarque nos aeroportos onde o sistema de selos não se encontra implantado (item 2.94 do presente trabalho); 9.2. recomendar à Infraero que estude a viabilidade de adequar o tamanho da equipe da Coordenação de Auditoria da Tecnologia da Informação (AIOT) em relação à demanda de trabalho (item 2.34 do presente trabalho); 9.3. recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) que elabore estudo, em conjunto com a Infraero, visando, quando viável, ao compartilhamento de informações comuns referentes aos dados sobre importação e exportação de mercadorias, utilizados pelos sistemas informatizados da SRF (Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex)) e da Infraero (item 2.72 do presente trabalho); 9.4. encaminhar cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos seguintes órgãos e entidades: 9.4.1. Ministério da Defesa; 9.4.2. Ministério da Fazenda; 9.4.3. Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero; 9.4.4. Secretaria da Receita Federal do Brasil.; 9.5. Encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e voto que a fundamentam, destacando o capítulo 3 do relatório, referente às cargas em perdimento ocupando espaços operacionais nos terminais de aeroportos, aos seguintes órgãos: 9.5.1. Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) da Câmara dos Deputados; 9.5.2. Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados; 9.5.3. Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal; 9.6 determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que dê continuidade ao monitoramento da implementação das deliberações constantes do Acórdão nº 1092/2007 – TCU – Plenário; 9.7. Arquivar os presentes autos.”</p> <p>✚ CF nº 28947/PRAI(CPAAE)/2009 - Diretoria Financeira.</p>	Determinação/ Recomendação Atendida
3002/2009 – Plenário	<p>—ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1. determinar à Infraero que encaminhe a este Tribunal comprovação, em destacado, dos valores relativos às penalidades contratuais e à reparação por serviços danificados nas obras de que tratam estes autos, quando do resultado do encontro de contas que vier a ser produzido entre a Infraero e o Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, em razão da rescisão do Contrato nº 66/EG/2004/0057;</p> <p>9.2. com fundamento no art. 36 da Resolução TCU nº 191/2006, apensar, definitivamente, este processo ao TC-008.575/2005-6, a fim de que a unidade responsável pelo exame das justificativas pendentes naquele processo possa utilizar-se deste documento para subsidiar as análises faltantes e propor, se for o caso, a aplicação das penalidades indicadas no parecer da Secob-1 (fls. 164/197).”</p>	Determinação/ Recomendação Atendida